

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 225

Poder Executivo

Recife, sábado, 26 de novembro de 2022

## Governo apoia implantação do Serviço de Acolhimento Familiar nos municípios

*Profissionais de Ouricuri e Trindade estão passando por capacitação técnica sobre o tema, que também foi debatido em webinar promovido pelo Poder Judiciário.*

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), tem atuado na assessoria técnica e na formação de profissionais para possibilitar que mais municípios implantem o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política Nacional de Assistência Social. Na última quinta-feira (24/11), uma capacitação para técnicos que atuam em Ouricuri e em Trindade, localizados no Sertão, foi concluída. Desde 2019, outras quatro cidades – Paudalho, Jaboatão dos Guararapes, Recife e Olinda – também passaram a contar com o serviço.

O SFA é um acolhimento temporário voltado a crianças e adolescentes que tiveram direitos violados em seu ambiente familiar. Até que haja a possibilidade de restabelecimento seguro dos vínculos com os parentes ou o encaminhamento para adoção, esse público segue para acolhimento nas residências de famílias voluntárias, previamente selecionadas e preparadas por equipes técnicas, com acompanhamento judicial. Quem se cadastra no serviço recebe auxílio de um salário mínimo e não pode ter inscrição no Sistema Nacional de Adoção, já que precisa estar apto para acolher crianças e adolescentes de forma provisória.

O tema foi abordado no webinar “Família Acolhedora em Pernambuco: o que foi cons-



Foto: Divulgação

**PARA a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, é necessário que os municípios cumpram algumas etapas, como a aprovação de projeto de lei na Câmara Municipal e audiências públicas**

truído até aqui e aonde queremos chegar”, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), ligada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), e pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco. O evento contou com a participação de 140 profissionais de várias instituições. A SDSCJ foi representada pela gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Executiva de

Assistência Social, Viviane Santos, que falou da relação do SFA com a Política da Assistência Social e da participação da sociedade.

“É importante dizer que o SFA não é simplesmente um programa ou projeto, mas um serviço, uma política pública, o que prevê algo continuado. É um serviço não exclusivamente estatal e, por isso, depende muito do envolvimento da sociedade civil. A gente precisa sem-

pre estimular a mobilização e a sensibilização da sociedade civil, que também compõe esse serviço”, afirmou.

Para a implantação do SFA, é necessário que os municípios cumpram algumas etapas, como a aprovação de projeto de lei pelo legislativo local e a apresentação do serviço em audiências públicas. Em Ouricuri, por exemplo, o tema foi tratado na Câmara em fevereiro deste ano. A formação viabilizada pelo Governo de Pernambuco naquele município é mais uma fase de apoio a esse processo e está reunindo 29 profissionais de conselhos tutelares e conselhos municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, em Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e em Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas).

## Noronha promove a terceira edição do Onda Sustentável

Entre os dias 29 de novembro e 02 de dezembro acontece, em Fernando de Noronha, a terceira edição do Onda Sustentável. Atividades temáticas, oficinas, palestras, rodas de conversa, exibição de filmes e mostra de artesanato fazem parte da programação do evento, que tem como objetivo sensibilizar moradores e turistas sobre a importância da sustentabilidade socioambiental, conservação do meio ambiente, do arquipélago e seus ecossistemas, enfatizando os compromissos de Noronha com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 da ONU.

O Onda Sustentável é promovido pela Gestão de Meio Ambiente da Autarquia de

Fernando de Noronha e conta com o apoio de instituições que atuam na ilha e no estado de Pernambuco, como Compesa, o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos, a Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), o Projeto Tamar, Noronha Terra, SUAPE e a Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré).

“O Onda Sustentável foi criado em 2019 e já faz parte do calendário da ilha com atividades diversas, integrando ações de meio ambiente, cultura e educação ambiental. O nosso objetivo é sensibilizar crianças, moradores, empresários e turistas quanto à sustentabilidade, que envolve aspectos econômicos, ambientais e sociais, na premissa de que as

necessidades presentes não comprometam as necessidades de gerações futuras, tendo sempre como guia os ODS definidos pela ONU”, ressalta Mirella Moraes, superintendente de Meio Ambiente de Fernando de Noronha.

O evento abrange diversos públicos, incluindo crianças do Centro Integrado de Educação Infantil Bem-Me-Quer (com oficina de plantio de mudas) e também para o público em geral interessado por temas como cinema de animação (com uma oficina para 20 pessoas + uma mostra aberta), agricultura, turismo, artesanato, resíduos sólidos, conduta sustentável em portos e curiosidade sobre o processo de dessalinização da água em Fernando de Noronha.

## CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO

ARTE: DIVULGAÇÃO/SAD



O Governo do Estado vem mantendo o compromisso em equilibrar financeiramente suas contas e, principalmente, reconhece o empenho e a dedicação do funcionalismo público estadual em entregar serviços públicos com qualidade para a população. Diante deste cenário, o Governo, por meio da Secretaria de Administração (SAD), anuncia que a folha de salários, do mês de novembro, será paga no próximo dia 30, para todos os aposentados, pensionistas, servidores ativos e comissionados.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

### DECRETO Nº 54.058, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao diferimento do recolhimento do imposto na importação de mercadoria do exterior.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo 8-D do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### ANEXO ÚNICO

#### "ANEXO 8-D

#### INSUMOS CONTEMPLADOS COM DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO (Anexo 8, art. 4º)

MERCADORIA IMPORTADA				TERMO FINAL	PERCENTUAL DO ICMS DIFERIDO	MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO	
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	NCM			DESCRIÇÃO	NCM
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
45	.....	.....	.....	30.11.2024 (NR)	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

### DECRETO Nº 54.059, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio de Beberibe, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município de Camaragibe.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

CONSIDERANDO a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio de Beberibe,

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da escola de Referência em Ensino Médio de Beberibe, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua Uriel de Holanda, nº 219, Beberibe, no Município do Recife, CEP: 52131-150.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.315, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola de Beberibe transformada em Escola de Referência em Ensino Médio de Beberibe, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua Uriel de Holanda, nº 219, Beberibe, no Município do Recife, CEP: 52131-150." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 54.060, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município de Camaragibe.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

CONSIDERANDO a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira,

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Estrada de Aldeia, Km 12, Araçá, no Município de Camaragibe, CEP: 54783-010.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.312, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola Tito Pereira de Oliveira transformada em Escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Estrada de Aldeia, Km 12, Araçá, Município de Camaragibe, no Município de Camaragibe, CEP: 54783-010." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 54.061, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Mendes da Silva, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município do Caruaru.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

VICE-GOVERNADORA  
**Luciana Barbosa de Oliveira Santos**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Marília Raquel Simões Lins**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**José Fernando Thomé Jucá**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Oscar Paes Barreto Neto**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Humberto Freire de Barros**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
**Cláudio Abrahamian Asfora**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Geraldo Júlio de Mello Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
**Edilazio Wanderley de Lima Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
**Tomé Barros Monteiro da Franca**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**Marcelo Andrade Bezerra Barros**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Décio José Padilha da Cruz**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
**Fernandha Batista Lafayette**

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Cloves Eduardo Benevides**

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**Inamara Santos Melo**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha**

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
**Humberto Bertino Araes**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Alexandre Rebêlo Távora**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**André Longo Araújo de Melo**

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**Albêres Haniery Patrício Lopes**

SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER  
**Carmem Lúcia Simões Megale Neves**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Ernani Varjal Medicis Pinto**



GERENTE GERAL  
**Rodrigo Coutinho**

TEXTOS  
**Secretaria de Imprensa**

EDITOR  
**Rodrigo Coutinho**

EDITOR ASSISTENTE  
**Marcus Andrey**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

DIRETOR PRESIDENTE

**Luiz Ricardo Leite Castro Leitão**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**Bráulio Mendonça Meneses**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO

**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

#### PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

#### COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro

Recife-PE - CEP. 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Mendes da Silva,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Mendes da Silva, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua Presidente Kennedy, s/nº, no Município de Carnalba, CEP: 56820-000.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.316, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola Joaquim Mendes da Silva transformada em Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Mendes da Silva, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua Presidente Kennedy, s/nº, no Município de Carnalba, CEP: 56820-000." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.062, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Deolinda Amaral, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município de Lajedo, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Deolinda Amaral,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da Escola de Referência em Ensino Médio Deolinda Amaral, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Avenida Agamenon Magalhães, nº 309, Município de Lajedo, neste Estado, CEP: 55385-000.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.319, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola Deolinda Amaral transformada em Escola de Referência em Ensino Médio Deolinda Amaral, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Avenida Agamenon Magalhães, nº 309, Município de Lajedo, neste Estado, CEP: 55385-000." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município de Limoeiro.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua Professor Rivaldavia Bernardes de Paula, nº 83, Município de Limoeiro, CEP: 55700-000.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.318, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão transformada em Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua Professor Rivaldavia Bernardes de Paula, nº 83, Município de Limoeiro, CEP: 55700-000." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.064, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Desembargador Renato Fonseca, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município de Olinda, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Desembargador Renato Fonseca,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da Escola de Referência em Ensino Médio Desembargador Renato Fonseca, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua Paraná, s/nº, Jardim Brasil I, Município de Olinda, neste Estado, CEP: 53230-510.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.322, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola Desembargador Renato Fonseca transformada em Escola de Referência em Ensino Médio Desembargador Renato Fonseca, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua Paraná, s/nº, Jardim Brasil I, Município de Olinda, neste Estado, CEP: 53230-510." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município do Recife.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Praça do Monteiro, nº 2727, Monteiro, no Município do Recife, CEP: 52070-645.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.310, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola Silva Jardim transformada em Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Praça do Monteiro, nº 2727, Monteiro, no Município do Recife, CEP: 52070-645." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.066, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Olavo, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município do Recife.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Olavo,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Olavo, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, no Município de Carpina, CEP: 55810-000.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.314, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola Joaquim Olavo transformada em Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Olavo, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, no Município de Carpina, CEP: 55810-000." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Convalida ato de ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Natália Maria Figueirôa da Silva, com o nível de Ensino Médio, em jornada integral, localizada no Município de Surubim.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Governo em implementar políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação para melhoria do IDEB no ensino médio de 2,7 para 3,1 em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância do ensino médio para o avanço dos direitos humanos e consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar o ato de criação da Escola de Referência em Ensino Médio Natália Maria Figueirôa da Silva,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convalidado o ato praticado decorrente da criação da escola de Referência em Ensino Médio Natália Maria Figueirôa da Silva, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua da Cohab 2, s/nº, Bairro Santo Antônio, no Município de Surubim, CEP: 55750-000.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 31.313, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Escola Natália Maria Figueirôa da Silva transformada em Escola de Referência em Ensino Médio Natália Maria Figueirôa da Silva, com Ensino Médio, em jornada integral, localizada em prédio próprio, na Rua da Cohab 2, s/nº, Bairro Santo Antônio, no Município do Surubim, CEP: 55750-000." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte HIGIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

**DECRETA:**

Art. 1º O contribuinte HIGIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecido na Rua Mata Grande, 7421, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, com CNPJ/MF nº 47.714.190/0001-72 e CACEPE nº 1060356-57, Processo nº 150000073.001681/2022-

98, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

SÍDIA HAIUT  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.069, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 190.000,00 em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, crédito suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), provenientes da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

CLÁUDIO ABRAHAMIAN ASFORA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>			
<b>00314 Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO</b>			
Atividade: 20.122.0441.4458 - Gestão das Atividades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO			<b>190.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	190.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>190.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>			
<b>00314 Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO</b>			
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes			190.000,00
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços			190.000,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			190.000,00
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			190.000,00
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos			0,00
1.6.1.1.02.0.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal			190.000,00
1.6.1.1.02.0.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal			190.000,00

**DECRETO Nº 54.070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 144.000,00 em favor do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, crédito suplementar no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários – Adm. Direta", no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), especificados no Anexo II.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

CLÁUDIO ABRAHAMIAN ASFORA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>			
<b>00312 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE</b>			
Atividade:	21.122.0441.4410 - Gestão das Atividades do ITERPE		<b>144.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	144.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>144.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>			
<b>00312 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE</b>			
Projeto:	21.631.0633.3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais		<b>144.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	144.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>144.000,00</b>

**DECRETO Nº 54.071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 41.001.086,23 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista os dispostos nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 41.001.086,23 (quarenta e um milhões, um mil, oitenta e seis reais e vinte e três centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos, sendo R\$ 5.000.665,72 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) na fonte de recursos "0116 - Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP", e R\$ 36.000.420,51 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) na fonte de recursos "0119 - Recursos Decorr. da Oper. da Conta Única para Projetos de Resp. Social e Modern. Administrativa", especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FERNANDA BATISTA LAFAYETTE  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>			
Atividade:	10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual		<b>760.659,44</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	760.659,44
Atividade:	10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar		<b>666.328,20</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	664.408,28
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	1.919,92
Atividade:	10.122.0446.4405 - Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Sede		<b>9.698.388,28</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	11.440,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	9.686.948,28
Atividade:	10.126.0446.4606 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE		<b>1.677.048,14</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	1.677.048,14
Atividade:	10.305.0512.2104 - Vigilância e Prevenção das Doenças Imunopreveníveis		<b>36.868,83</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	36.868,83
Atividade:	10.303.0655.3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos		<b>27.564.158,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	24.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	3.564.158,00
Projeto:	10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde		<b>597.635,34</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	597.635,34
<b>TOTAL</b>			<b>41.001.086,23</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
<b>00119 Secretária de Planejamento e Gestão - Administração Direta</b>			
Projeto:	14.422.0907.4094 - Chapéu de Palha - Ampliação e Qualificação do Atendimento aos Trabalhadores no Período da Entressafra		<b>5.000.665,72</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	5.000.665,72
<b>51000 - GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS</b>			
<b>00140 Gabinete de Projetos Estratégicos - Administração Direta</b>			
Projeto:	10.122.0550.3907 - Promoção e Implantação de Projetos Estratégicos na Área de Saúde		<b>2.857.305,69</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	2.857.305,69

Projeto:	14.421.0550.2909 - PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA		<b>4.642.694,31</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	4.642.694,31
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Projeto:	26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado		<b>15.751.105,85</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	15.751.105,85
Atividade:	26.782.0927.4096 - Conservação da Malha Viária do Estado		<b>633.949,40</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0119	633.949,40
Projeto:	26.782.0927.4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado		<b>12.115.365,26</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	12.115.365,26
<b>TOTAL</b>			<b>41.001.086,23</b>

**DECRETO Nº 54.072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 10.139.902,55 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 10.139.902,55 (dez milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários – Adm. Direta", no valor de R\$ 10.139.902,55 (dez milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade:	12.362.0402.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral		<b>150.684,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	150.684,00
Atividade:	12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral		<b>1.891.484,55</b>
	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.790.260,55
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	101.224,00
Atividade:	12.423.0915.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena		<b>6.613.161,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	6.613.161,00
Atividade:	12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar		<b>1.484.573,00</b>
	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.484.573,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.139.902,55</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade:	12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes		<b>4.343.908,55</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.924.669,55
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0101	419.239,00
Atividade:	12.128.0261.4327 - Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes		<b>1.778.122,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.778.122,00
Atividade:	12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental		<b>686.331,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	686.331,00
Atividade:	12.362.0402.2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral		<b>1.483.284,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.483.284,00
Atividade:	12.362.1032.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio		<b>361.445,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	361.445,00
Atividade:	12.368.1027.4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional		<b>1.086.812,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.086.812,00
Atividade:	12.368.1032.1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino		<b>400.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.139.902,55</b>

**DECRETO Nº 54.073, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 92.892,89 em favor da Secretaria de Administração.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas com a operacionalização da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de R\$ 92.892,89 (noventa e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm.

Direta", no valor de R\$ 92.892,89 (noventa e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	VALOR
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00106 Secretaria de Administração - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.0452.4376 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração			<b>92.892,89</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	92.892,89
<b>TOTAL</b>			<b>92.892,89</b>

### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	VALOR
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00106 Secretaria de Administração - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.1019.0535 - Manutenção das Ações de Atendimento no Expresso Cidadão			<b>45.487,17</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	45.487,17
Atividade: 04.126.0452.2407 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da SAD			<b>47.405,72</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0104	47.405,72
<b>TOTAL</b>			<b>92.892,89</b>

### DECRETO Nº 54.074, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e ainda com base na Lei nº 14.763, de 31 de agosto 2012, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas com inversões financeiras da Secretaria,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta", no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do acréscimo de recursos de que trata o art. 1º, o Projeto 4646 - Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas de Pernambuco - PSA-PE - Compesa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), especificados no Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Op. Especial: 18.544.0433.4643 - Inversões em Participação Societária na Compesa - Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas em Pernambuco - PSA			<b>5.000.000,00</b>
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0103	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	VALOR
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital		5.000.000,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito		5.000.000,00
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo		5.000.000,00
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo		5.000.000,00
2.1.2.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo		0,00
2.1.2.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal		5.000.000,00
2.1.2.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal		5.000.000,00

### ANEXO III (COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>			
			<b>5.000.000,00</b>
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - CRÉDITOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>		
<b>00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>		
Projeto: 17.544.0433.4646 - Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas de Pernambuco - PSA-PE - Compesa		<b>5.000.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0255	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000.000,00</b>

### DECRETO Nº 54.075, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta", no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Atividade: 04.122.0451.3491 - Conservação do Patrimônio Público no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER - PE			<b>2.000.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0241	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Projeto: 26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado			<b>2.000.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0241	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

### DECRETO Nº 54.076, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 328.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>			
<b>00609 Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB</b>			
Atividade: 16.122.0450.2928 - Conservação do Patrimônio Público na Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB			<b>110.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	110.000,00
Atividade: 16.122.0450.4354 - Gestão das Atividades da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB			<b>218.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	218.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>328.000,00</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>			
<b>00609 Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB</b>			
Projeto: 16.451.1029.4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização			<b>328.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0101	328.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>328.000,00</b>

**DECRETO Nº 54.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 23.000,00 em favor da Secretaria de Cultura.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101-Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>20000 - SECRETARIA DE CULTURA</b>			
<b>00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta</b>			
Atividade: 13.122.0448.3696 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Cultura			<b>23.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>23.000,00</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>20000 - SECRETARIA DE CULTURA</b>			
<b>00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta</b>			
Atividade: 13.392.0370.1684 - Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais			<b>23.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>23.000,00</b>

**DECRETO Nº 54.078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 31.833,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 31.833,00 (trinta e um mil e oitocentos e trinta e três reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 31.833,00 (trinta e um mil e oitocentos e trinta e três reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

INAMARA SANTOS MÉLO  
FERNANDA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>			
<b>00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta</b>			
Projeto: 18.541.0098.4167 - Implantação da Política Florestal e de Biodiversidade			<b>31.833,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	31.833,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.833,00</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Projeto: 17.512.0611.3178 - Ampliação da capacidade de acumulação hídrica			<b>31.833,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0102	31.833,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.833,00</b>

**DECRETO Nº 54.079, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 4.613,96 em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 4.613,96 (quatro mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 4.613,96 (quatro mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

INAMARA SANTOS MÉLO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>			
<b>00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta</b>			
Atividade: 18.122.0440.3791 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade			<b>4.613,96</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.613,96
<b>TOTAL</b>			<b>4.613,96</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>			
<b>00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta</b>			
Atividade: 18.122.0440.4387 - Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade			<b>4.613,96</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.613,96
<b>TOTAL</b>			<b>4.613,96</b>

**ATOS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Nº 4514** - Nomear, para complementação do mandato, nos termos dos artigos 37, Inciso XII, e 70 da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, para o cargo de Procurador Geral de Justiça, biênio 2021/2023, tendo em vista o constante do Ofício GPG nº 069, de 25 de novembro de 2022, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 28 de novembro de 2022.

**Nº 4515** - Exonerar, a pedido, **ALESSANDRO DA SILVA MALTA** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-4, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 21 de novembro de 2022.

**Nº 4516** - Exonerar **SHEILA MARQUES DE LIMA SOUSA** do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, símbolo CAA-5, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 21 de novembro de 2022.

**Nº 4517** - Nomear **SHEILA MARQUES DE LIMA SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-4, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 21 de novembro de 2022.

**Nº 4518** - Designar **MÁRCIA CRISTINA DE MESQUITA FEITOSA**, matrícula nº 367.878-4, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, para responder pelo expediente da Gerência de Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado, da referida Secretaria, no período de 22 de novembro a 06 de dezembro de 2022, durante a ausência da sua titular em gozo de férias regulamentares.

**Nº 4519** - Designar **JONATHAS FILIPE MORAIS DE BRITO**, matrícula nº 279.760-7, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para responder pelo expediente do Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental, da referida Agência, no período de 16 a 30 de novembro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo licença médica

**Nº 4520** - Designar **SÍDIA HAIUT**, Secretária Executiva de Atração de Investimentos e Estudos Econômicos, para responder pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no período de 17 de novembro a 09 de dezembro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 4521** - Autorizar o afastamento do Estado de **EDUARDO JORGE DE ALBUQUERQUE MACHADO MOURA**, Secretário de Imprensa, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, nos dias 29 e 30 de novembro de 2022.





## Secretarias de Estado

## ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

## PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 3.374**-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor Alexandre de Arruda Ricardo, matrícula nº 174.044-0, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 09.11.2022.

**Nº 3.375**-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor Tiago Inglês Lima de Oliveira, matrícula nº 302.989-1, cedido à Secretaria de Administração, a partir de 01.11.2022.

**Nº 3.376**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a servidora Israinni Dias de Oliveira, cedida ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, a partir de 16.11.2022.

**Nº 3.377**-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Márcia Alves Bezerra, matrícula nº 301.830-0, cedida à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a partir de 01.07.2014.

**Nº 3.378**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Caruaru, a servidora Tânia Maria Pereira, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 25.04.2022.

**Nº 3.379**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Orobó, o servidor Aluizio Patrício da Silva, cedido à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01.01.2021.

**Nº 3.380**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Itacuruba, a servidora Claudene Novaes Leal, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01.01.2021.

**Nº 3.381**-Fazer retornar ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, o servidor Paulo Alves Nogueira Filho, matrícula nº 1533-4, cedido à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de 01.01.2023.

**Nº 3.382**-Fazer retornar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, o servidor Sandro Gervásio Dantas de Mendonça, matrícula nº 367.685-4, cedido à Agência de Empreendedorismo de Pernambuco - AGE, a partir de 01.12.2022.

**Nº 3.383**-Fazer retornar ao Instituto de Recursos Humanos -IRH, a servidora Ubalda Estela de Oliveira, matrícula nº 201.759-8, cedida à Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, a partir de 16.05.2021.

**Nº 3.384**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Carpina, a servidora Edivânia Arcaño do Nascimento Barros, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01.01.2015.

**Nº 3.385**-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor Adilson Carlos Pereira, matrícula nº 254.691-4, cedido à Prefeitura Municipal de Buenos Aires, a partir de 28.02.2022.

**Nº 3.386**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, a servidora Paula Burgo Matoso Siqueira, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 05.05.2022.

**Nº 3.387**-Colocar à disposição da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a servidora Maria de Lourdes Cavalcanti Moreira, matrícula nº 146.883-8, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.11.2022 até 31.12.2022.

**Nº 3.388**-Colocar à disposição da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, a servidora Sílvia Andréa Lins Farias, matrícula nº 367.388-0, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com ônus para o órgão de origem, a partir de 11.11.2022 até 31.12.2022.

**Nº 3.389**-Colocar à disposição da Universidade de Pernambuco - UPE, a servidora Edna Sebastião Guerra, matrícula nº 382.350-4, da Secretaria de Saúde, até 31.12.2022.

**Nº 3.390**-Colocar à disposição do Instituto de Recursos Humanos - IRH, a servidora Ricarda Samara da Silva Bezerra, matrícula nº 233.662-6, da Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.06.2022 até 31.12.2022.

**Nº 3.391**-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Araçoiaba, do servidor Marcos Antônio Ferreira de Araújo, matrícula nº 255.334-1, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2021 e 2022.

**Nº 3.392**-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Caruaru, da servidora Antônia Santana da Silva, matrícula nº 189.080-8, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, no exercício 2011.

**Nº 3.393**-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Floresta, da servidora Pollyanna Bernardino de Sousa Sá, matrícula nº 261.529-0, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2018, 2019 e 2020.

**Nº 3.394**-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Rio Formoso, do servidor João Bosco Alves Ximenes, matrícula nº 174.201-9, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2021 e 2022.

**Nº 3.395**-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora Ana Paula de Araújo, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 20.09.2019 até 31.12.2022.

**Nº 3.396**-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora Girlândia Cavalcanti Gomes Bezerra, da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020, 2021 e 2022.

**Nº 3.397**-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora Luciene Leite Arruda de Souza, da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020, 2021 e 2022.

**Nº 3.398**-Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, da servidora Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, matrícula nº 243.803-8, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, no exercício 2020.

**Nº 3.399**-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal de Bonito, Wilma Lúcia Pereira, à disposição deste Governo, continue em exercício no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2022.

**Nº 3.400**-Determinar que o servidor da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Roberto Carlos Moreira Fontelles, à disposição deste Governo, continue em exercício na Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, a partir de 01.01.2019 até 31.01.2019, e passe a ter exercício no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, a partir de 01.02.2019 até 31.12.2019, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

**Nº 3.401**-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Belo Jardim, da servidora Valdenice da Silva Araújo, matrícula nº 256.111-5, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2022.

**Nº 3.402**-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Olinda, do servidor Evandro José Moreira de Avelar, matrícula nº 4772-4, da Universidade de Pernambuco - UPE, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2022.

**Nº 3.403**-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Cupira, da servidora Sandra Regina de Melo da Silva, matrícula nº 176.091-2, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2022.

**Nº 3.404**-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, das servidoras Jerusa Adna Ferreira da Silva, matrícula nº 264.225-5, e Maria Vieira da Cunha Monteiro, matrícula nº 172.463-0, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2022.

**Nº 3.405**-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Vicência, dos servidores da Secretaria de Educação e Esportes, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2022.

NOME	MATRÍCULA
Joana Darc Ribeiro de Souza Arruda Andrade	257.046-7
Mário César de Souza	240.195-9
Silvania Maria de Melo Silva Pereira	270.220-7
Augusto Francisco de Lira Neto	250.455-3

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, mediante requerimento formulado nos autos do Processo SEI nº 0001200144.001694/2022-14 (30798547), **RESOLVE**:

**Nº 3.406-CANCELAR**, a pedido, o horário especial de trabalho da servidora **JANINE DO CARMO RÊGO MACIEL**, matrícula nº 337.412-2, vinculada à SERES/PE, conforme termos da COTA Nº 81/2022/SAD - NACOD (30804946).

**CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

## ERRATAS

Na Portaria SAD nº 3119 do dia 27.10.2022, publicada no DOE de 28.10.2022, no que concerne à servidora Fernanda Almeida do Nascimento, matrícula nº 394.131-0, da Secretaria de Educação e Esportes.

Onde se lê: ...Fernanda Almeida do Nascimento...

Leia-se: ...Rafaela Almeida do Nascimento...

Na Portaria SAD nº 3054 do dia 21.10.2022, publicada no DOE de 22.10.2022, no que concerne ao servidor Ediraldo José de Oliveira, matrícula nº 9925-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER.

Onde se lê: Edvaldo José de Oliveira

Leia-se: Ediraldo José de Oliveira

Na Portaria SAD nº 2826 do dia 05.10.2022, publicada no DOE de 06.10.2022, no que concerne ao servidor José Marcos Soares, matrícula nº 249.718-2, da Secretaria de Educação e Esportes.

Onde se lê: ... no exercício 2021.

Leia-se: ...a partir de 09.08.2021 até 31.12.2021.



# O Livro do Ano do Prêmio Jabuti 2020 é pernambucano, é poesia, é nosso!

O título vencedor da 62ª edição do mais tradicional prêmio literário do Brasil faz parte do nosso catálogo. E você também pode levá-lo para a sua estante.

**Cepe**  
EDITORA

cepe.com.br

CepeOficial

CepeEditora

/cepeoficial

Acesse [www.cepe.com.br/lojacepe](http://www.cepe.com.br/lojacepe) e garanta o seu **Solo para Vialejo**, de Cida Pedrosa.



**DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**Secretário: **Cláudio Abrahamian Asfora****PORTARIA SDA Nº 031, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O **Secretário de Desenvolvimento Agrário** no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 2644, de 01/07/2022, publicado no DOE em 02/07/2022, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.520, de 27/12/2018, **RESOLVE**:

I - Designar as Servidoras a Sra. **Thais Gomes de Lira**, matrícula nº 4494342 como gestora e a Sra. **Eduarda Santana de Andrade**, matrícula nº 4494350 como fiscal, para "in loco", analisar, conferir e atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as posteriormente a Superintendência Financeira para os procedimentos orçamentário/financeiro e efetivo pagamento, conforme a **execução do Contrato nº 022/2022**, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA e a empresa **AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 21.998.472/0001-55, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS MÓVEIS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2022.

Recife, 25 de Novembro de 2022.

**CLÁUDIO ABRAHAMIAN ASFORA**  
Secretário de Desenvolvimento Agrário

**FAZENDA**Secretário: **Décio José Padilha da Cruz****PORTARIA SF Nº 159, DE 25.11.2022.**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, tendo em vista a Lei Complementar nº 107, de 14.4.2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 475, de 17.3.2022, e o Decreto nº 37.327, de 27.10.2011, que dispõem sobre a Gratificação por Resultados do GOATE – GRG, quanto ao nível institucional, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria SF nº 175, de 31.10.2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

\*Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores como meta de referência e meta piso das Diretorias Gerais relacionadas a seguir, relativamente ao mês indicado:

MÊS	DIRETORIAS GERAIS	META DE REFERÊNCIA	META PISO
.....	.....	.....	.....
outubro de 2022	DG - I RF	R\$ 1.419.022.285,79	R\$ 1.135.217.828,63
	DG - II RF	R\$ 145.533.153,81	R\$ 116.426.523,05
	DG - III RF	R\$ 57.085.353,15	R\$ 45.668.282,52
	DPC	R\$ 1.621.640.792,75	R\$ 1.297.312.634,20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Flávio Martins Sodré da Mota**  
Secretário da Fazenda em Exercício

**EDITAL DE DESCREDECIMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA DBF Nº 213/2021**

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, nos termos do que dispõem as normas contidas na Lei nº 13.942, de 04/12/2009 e no Decreto nº 34.560, de 05/02/2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 1º do art. 2º - A, e a pedido da empresa, conforme a formalização do processo nº 1500000073.001849/2022-65, resolve **descredenciar** o contribuinte **A2 STONE DO BRASIL EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF nº 28.248.616/0001-03 e CACEPE nº 0728830-14, a partir de 26/11/2022.

Recife, 25 de novembro de 2022.  
**Fabiano Pinheiro Gomes**  
Diretor em exercício

**EDITAL DBF Nº 214/2022 CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA**

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária - Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 399/2022, resolve credenciar o contribuinte **A2 STONE DO BRASIL EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF nº 28.248.616/0001-03 e CACEPE sob o nº 0728830-14, processo nº 1500000073.001789/2022-81, tendo os seus termos inicial e final em 26.11.2022 e 25.11.2023, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 25 de novembro de 2022.  
**Fabiano Pinheiro Gomes**  
Diretor em exercício

**EDITAL DBF Nº 215/2022 PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA**

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 2009, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001870/2022-61, resolve prorrogar o credenciamento do contribuinte **D&A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA**, CNPJ/MF nº 08.749.430/0002-01 e CACEPE nº 0680492-69, pelo período de 1 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 01.12.2022 e 30.11.2023, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais em 30.11.2023. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 25 de novembro de 2022.  
**Fabiano Pinheiro Gomes**  
Diretor em exercício

**DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS - DOE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2022 CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS**

A Diretoria Geral de Operações Estratégicas - DOE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, intima os sujeitos passivos a seguir identificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, recolher o crédito tributário apurado por meio do lançamento de ofício objeto dos processos administrativo-tributários respectivamente indicados ou impugnar o lançamento. Esgotado o referido prazo sem que tenha ocorrido o recolhimento ou a impugnação do lançamento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

Sujeito passivo	CACEPE/CPF	Endereço	Número dos Processos
AMARAGI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI	0855027-15	AVENIDA AYRTON SENNA DO BRASIL, 183, CENTRO, AMARAJI-PE	2022.000008029586-12 2022.000008244412-99 2022.000008244612-14
SUPERMERCADO LITORAL NORTE LTDA ME	0718223-64	AVENIDA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 1851, CASA CAIADA, OLINDA-PE	2022.000007611537-20 2022.000007934134-93

Recife – PE, 25 de novembro de 2022  
**FERNANDO DE CASTILHOS CALSAVARA**  
Diretor Geral da DOE

**DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS - DOE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2022 CIÊNCIA DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL**

A Diretoria Geral de Operações Estratégicas - DOE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 e o inciso I do art. 26, ambos da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, científica os sujeitos passivos a seguir identificados do início da ação fiscal referida na Ordem de Serviço respectivamente indicada e intima-os a apresentar os documentos, livros e arquivos requeridos na mencionada Ordem de Serviço, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital, na DOE, das 08h às 13h, situada na Rua Imperial, nº 2077, 2º andar, São José, Recife-PE, CEP 50090-000 ou mediante remessa para o e-mail intimacaodo@sefaz.pe.gov.br .

A não entrega dos livros, documentos e arquivos requeridos constitui embaraço à ação da fiscalização da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e é passível das penalidades previstas em lei. A partir da data da publicação deste Edital, cessa a espontaneidade do sujeito passivo para efeito de recolhimento do imposto a destempe ou confissão de omissão tributária. O inteiro teor desta intimação pode ser acessado com a utilização de certificado digital, no domicílio eletrônico do contribuinte, ou na página da Sefaz na Internet, no endereço www.sefaz.pe.gov.br, em "Serviços/Para Cidadãos/e-Fisco – Are Virtual/Serviços Mais Utilizados/Verificar Autenticidade de Intimações".

Sujeito passivo	Inscrição estadual / CNPJ	Endereço	Número da Ordem de Serviço
CELL PRIME COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	0970803-06	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 114, - CASA 0012 CXPST 0103, JORDAO, RECIFE-PE	2022.000005589553-03
NELIO JOSE DA SILVA 69492859491	0505672-17	RUA DOUTOR ANDRADE LYRA, 56, CASA, JORDAO, RECIFE-PE	2022.000005589554-94
VITORIA COMBUSTIVEIS LTDA	0292530-39	AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA, 2137, MATRIZ, VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	2021.000002661782-57
W & J COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI	0822355-62	RUA ITABUNA, 64, CASA, JORDAO, RECIFE - PE	2022.000005589548-46

Recife – PE, 25 de novembro de 2022  
**FERNANDO DE CASTILHOS CALSAVARA**  
Diretor Geral da DOE

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC EDITAL Nº 198/2022****CREDENCIAMENTO PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO REALIZADO POR BAR, RESTAURANTE OU ESTABELECIMENTO SIMILAR.**

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para fruição do benefício fiscal de que trata o art. 1º do Anexo 5 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	Cacepe
2022.000007222257-32	CMA BUFFET E BANQUETERIA EIRELI	27.963.709/0001-49	0723998-05

Este Edital produz efeitos a partir de 26/10/2022.  
Recife, 25 de novembro de 2022.  
**Cristiano Henrique Aragão Dias**  
Diretor

**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS – DLO CONSULTAS ACOLHIDAS**

PROCESSO Nº 2022.000005489392-59. CONSULENTE: SOLAR LIFE ENERGY LTDA. CACEPE: 0276735-02.

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA**

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145/2022. PROCESSO Nº 2022.000005613657-91. CONSULENTE: INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A. CACEPE: 0066171-66. REPRESENTANTE: ÍTALO BRASIL RENDA FILHO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DO FRETE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MARÍTIMO NA DETERMINAÇÃO DOS LIMITES DEFINIDOS NO INCISO I DO § 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 15.948, DE 2016. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, responde a consulta nos seguintes termos: 1. **A Consulente poderá incluir no cálculo limitador do benefício os fretes marítimos quando a compra for realizada diretamente pela própria consulente à usina produtora localizada no exterior.** 2. **A consulente deverá ser tomadora das prestações de serviços de transportes utilizados na importação.****

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146/2022. PROCESSO Nº 1500000230.000562/2021-87 (PRT Nº 2020.000001809030-49) CONSULENTE: RESTAURANTE GRAVATÁ LTDA. CACEPE: 0441241-98 EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. SISTEMA OPCIONAL PARA APURAÇÃO DO ICMS NORMAL. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, responde à consulta nos seguintes termos: 1. **Até 22 de julho de 2022, o sistema opcional para apuração do ICMS normal, de que tratam os arts. 382 a 384 do Decreto nº 44.650, de 2017, não poderia ser utilizado por contribuinte impedido de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional.** 2. **O parcelamento do ICMS relativo aos períodos fiscais em que o contribuinte estiver impedido de recolher o referido imposto na forma do Simples Nacional deve ser efetuado com observância às disposições da legislação estadual aplicáveis aos contribuintes sujeitos à tributação normal.****

O inteiro teor das resoluções de consulta estará disponível na página da Sefaz na Internet, na área reservada à legislação tributária.

Recife, 26 de novembro de 2022  
**Carla Alencar de Melo**  
Diretora da DLO em exercício

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO ACÓRDÃO 3ª TURMA JULGADORA**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 338/2019(13) PROCESSO TATE: 00.715/19-0. AI SF 2019.000002359246-89. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SUPERAL LTDA. CACEPE: 0465125-19. ADV: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (OAB/PE Nº 15.399) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0132/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. VALIDADE. PROCEDÊNCIA. 1 - Nulidade, de ofício, da decisão proferida neste Recurso Ordinário, publicado em 22.09.2022, em razão de não ter constado da pauta, e no acórdão publicado em 22/09/2022, o nome do novo causídico, que passou a ser responsável pela defesa do contribuinte. Novo julgamento. 2 - Não extrapolação do prazo para a conclusão da ação fiscal. 3. Aplicação da lei, nos arts. 144 do CTN. Vigência das disposições originais da Lei nº 11.514/1997 até o dia 01/01/2016. Precedente [Acórdão Pleno nº 047/2018 (13)]. Validade do Auto de Infração. 4. São indevidos os créditos fiscais escriturados com base em notas fiscais inidôneas e sem comprovação da efetiva realização das aquisições nelas descritas. 5. Insuficiência da prova produzida pela impugnante. 6. A inidoneidade das Notas Fiscais não decorre do cancelamento no CACEPE e, portanto, não dependia da prévia publicação de edital. Precedentes [Acórdão 4ª TJ nº 0084/2017(09); Acórdão Pleno nº 0122/2017(13)]. 7. Inidoneidade de documentos fiscais que omitam informações ou contenham declarações inexatas. 8. Comprovação documental da repercussão direta da utilização do crédito indevido na redução do saldo devedor do próprio período fiscal em que escriturado o respectivo crédito. Entre o fornecedor oculto e a autuada. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA, por unanimidade de votos**, em declarar a nulidade da decisão anteriormente proferida em razão da incorreta intimação do patrono da parte e negado provimento ao recurso ordinário, para manter a Decisão Singular. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 339/2019(13) PROCESSO TATE: 00.716/19-7. AI SF 2019.000002306898-19. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SUPERAL LTDA. CACEPE: 0465125-19. ADV: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (OAB/PE Nº 15.399) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0133/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. 1 - Nulidade, de ofício, da decisão proferida neste Recurso Ordinário, publicado em 22.09.2022, em razão de não ter constado da pauta, e no acórdão publicado em 22/09/2022, o nome do novo causídico, que passou a ser responsável pela defesa do contribuinte. Novo Julgamento. 2. Sem amparo a preliminar de nulidade do auto de infração, pois a ação fiscal foi concluída no prazo legal de 60 dias, previsto no art. 26, § 7º da Lei 10.654/91, conforme se verifica na ordem de serviço, constante do CD-R, que foi emitida em 07/03/2019, tendo o contribuinte sido intimado em 08/03/2019. 3. Não procede, também, a preliminar de nulidade do auto sob a arguição de que a lei vigente à época dos fatos já havia sido revogada por novo decreto que instituiu nova sistemática de penalidade para os ilícitos tributários no Estado, tendo em vista que o art. 144 do CTN estabelece que o lançamento se reporta a data da obrigação, aplicando-se a lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Além do que a vigência das disposições originais da Lei nº 11.514/1997 foi até o dia 01/01/2016. Precedente [Acórdão Pleno nº 047/2018 (13)]. Validade do Auto de Infração. 4. No mérito. Os atos praticados por empresa que tenham obtido inscrição estadual mediante informações inverídicas são inidôneos, assim os créditos escriturados com base nessas notas fiscais são indevidos, e o negócio contém uma aparência visivelmente contrária a realidade. 5. A jurisprudência do STJ é sólida no sentido de que só o adquirente que realizar a compra de boa-fé, acreditando na aparência da NF, e desde que tenha demonstrado a veracidade da operação, faz jus a crédito. Com certeza, os meros recibos apresentados pelo contribuinte autuado sem identificação de signatários, e desacompanhados de prova de pagamento não se presta como prova do negócio. 6 - As entradas em estoque e as posteriores saídas não servem de prova da efetiva realização das operações representadas nas notas fiscais tidas como inidôneas, pois as mercadorias podem circular pelo estoque através de operações praticadas entre o fornecedor oculto e a autuada. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA, por unanimidade de votos**, em declarar a nulidade da decisão anteriormente proferida em razão da incorreta intimação do patrono da parte e negado provimento ao recurso ordinário, para manter a Decisão Singular. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 658/2021(20) PROCESSO TATE: 00.279/21-8 AI SF 2019.000007039134-19. RECORRENTE: J. OLIVEIRA ARMARINHO LTDA. CACEPE: 037662-67. ADV: TIAGO MARTINS GUEDES (OAB/PE Nº 32.835) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0134/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: 1. AUTO DE INFRAÇÃO. 2. RECURSO INTEMPESTIVO. 1 - O Recorrente foi intimado da decisão por edital publicado no D.O.E.**

datado de 04/09/2021. Todavia, o recurso só foi interposto no dia 05/10/2021, após decorridos os 15 dias ofertados pelo art. 14, II, Lei 10.654/91 para que o contribuinte se insurja contra a decisão que lhe foi desfavorável. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso ordinário, em face da intempestividade. (dj.03.11.2022).

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 161/2020(15) PROCESSO TATE: 00.236/20-9. AI SF 2019.000005007034-52. RECORRENTE: FELIVAN COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA EPP. CACEPE: 0363307-10. ADV: JERÔNIMO DE ABREU JÚNIOR (OAB/CE Nº 5.647) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0135/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA NÃO ESCRITURADOS. DENÚNCIA DECORRENTE DO CONFRONTO ENTRE AS OPERAÇÕES INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE COM OS EXTRATOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/ DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. LIVRO FISCAL NÃO SUBSTITUÍDO PELO CONTRIBUINTE NO PRAZO CONCEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. MULTA ADEQUADA AOS FATOS DENUNCIADOS. 1- Os Extratos fornecidos pelas operadoras de cartão de crédito/débito confrontados com a escrita fiscal do contribuinte demonstram a ocorrência de omissão de saídas. 2 - No caso, não se configurou a denúncia espontânea prevista no art. 138 do CTN, pois o contribuinte não substituiu o SEF, no prazo estipulado pelo fisco, nos termos estabelecidos pelo inciso XXXIII da Portaria SF nº 073/2003, restando comprovada a omissão denunciada. 3. A multa imposta, lastreada no art. 10, VI, "b", da Lei nº 11.514/97, com redação dada pela Lei nº 15.600/2015, no percentual de 70%, mostra-se adequada aos fatos denunciados. (dj.03.11.2022). A 3ª Turma Julgadora **ACORDA, por unanimidade de votos**, em negar provimento ao recurso ordinário para manter a decisão recorrida. (dj.03.11.2022).**

**REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 614/2020(11) PROCESSO TATE: 00.293/18-0. AI SF 2017.000005575876-16. RECORRENTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. CACEPE: 0369078-47. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0136/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. RECOLHIMENTO A MENOR. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA TITULARIDADE. UTILIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INFERIOR AOS VALORES UNITÁRIOS CORRESPONDENTES ÀS ENTRADAS MAIS RECENTES. 1 – Auto de infração válido contendo dados suficientes para a compreensão do lançamento, pois anexado a ele, um CD-ROM, contendo uma planilha denominada "TRANSF ABAIXO DE CUSTO 2012 – 2013," que relaciona as NF de Transferência de entradas e saídas com dados da operação, como número, série, data da emissão, produto, código, quantidade, unidade valor unitário. 2 - A Base de cálculo do ICMS devido por transferências interestaduais é o valor da aquisição mais recente da mercadoria, tratando-se de estabelecimento comercial (art. 14, XV, "a", Decreto nº 14.876/1991) vigente à época dos fatos. Entendendo-se por "valor correspondente à entrada" o valor total da nota fiscal respectiva, exclusiva o ICMS-Fonte quando nele incluído (art. 14, § 19, Decreto nº 14.876/1991). 3. Não é obrigatória a identidade física entre as quantidades de mercadorias ingressadas e, em seguida, transferidas, para fins de atribuição da base de cálculo, pois equivalente ao valor atualizado dos produtos. 4. O sujeito passivo não comprovou o enquadramento de determinadas operações a regimes de desoneração diversos, sendo o argumento do contribuinte contraditório com o declarado em notas fiscais, emitidas para acobertar tais operações. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA, por unanimidade de votos**, em negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para manter a decisão recorrida. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 8888/2021(23) PROCESSO TATE: 00.676/21-7. AI SF 2020.000005817290-58. RECORRENTE: COMERCIAL TUPINAMBÁ-EIRELI-ME. CACEPE: 0505158-45. ADV: DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS (OAB/PE Nº 32.919) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0137/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. DECLARADA, DE OFÍCIO, A NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1 - Recurso intempestivo interposto em 11/11/2021, contra a DECISÃO SINGULAR JT Nº 888/2021 (23) publicada em 23/10/2021, em um sábado, tendo-se como publicado na segunda-feira 25/10/2021, ocorrendo seu termo final em 10/11/2021, portanto após o prazo recursal de 15 dias, previsto no art. 14, II, da Lei 10.654/91, para que o contribuinte se insurja contra as decisões que lhe forem desfavoráveis. 2 - Auto de infração sem a documentação que deu suporte ao lançamento, tendo sido prestadas as informações e acostada uma documentação, por solicitação do Julgador Singular, que em seguida proferiu a decisão sem a intimação da autuado/ Recorrente. 3 - Inobstante a intempestividade do Recurso, declaro a nulidade do lançamento em razão da autotutela. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA, por maioria de votos**, em declarar a nulidade da decisão singular com a remessa dos autos à primeira instância. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT 1180/2021(21) PROCESSO TATE: 00.884/21-9. AI SF 2021.000001997878-89. RECORRENTE: CM HOSPITALAR S/A. CACEPE: 0706110-25. ADV: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB/SP Nº 161.995 E OAB/MG Nº 1826-A) E SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB/SP Nº 215.228). ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0138/2022(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. CONTRIBUINTE CREDENCIADO NA SISTEMÁTICA DE MEDICAMENTOS. IMPOSTO DE RESPONSABILIDADE DIRETA NAS SAÍDAS INTERNAS. NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO SOB O CÓD. RECEITA 005-1. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. 1 - O contribuinte, credenciado na sistemática prevista no Decreto nº 28.247/2005, possui responsabilidade direta quanto ao recolhimento do percentual de 3% (três por cento) sobre as saídas internas de produtos farmacêuticos, para hospitais, casa de saúde, e congêneres, não contribuintes do imposto, nos termos dos artigos 6-A, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 28.247/2005. 2 - A obrigação tributária do autuado credenciado neste regime simplificado de recolhimento do ICMS, em síntese, pode ser assim dividida, como observou o Julgador Singular: [i] Recolhimento de responsabilidade indireta sob o código de receita 009-4, para as obrigações decorrentes do inciso II, do art. 6-A do Dec. 28.247/2005; [ii] Recolhimento de responsabilidade direta sob o código de receita 005-1, conforme estabelece o art. 6º, I, "d", deste Decreto. 3 - Não há previsão legal para dispensa do ICMS próprio, pois ela é prevista, exclusivamente, para o recolhimento referente ao ICMS Substituição, como se observa no inciso II do referido Decreto. 4 - Julgado precedente o lançamento, visto que não restou comprovado o recolhimento do ICMS sobre as vendas a não contribuintes (código de receita 005-1). 5 – Não se trata de mudança de critério da interpretação dada ao dispositivo legal pelo acórdão Pleno 0057/2021 (09), pois realizada em sede de Consulta, que trata de situação concreta de interesse exclusivo de outro contribuinte, cuja interpretação pacífica consolidada neste Tribunal é de que a referida dispensa se relaciona unicamente com o imposto por Substituição tributária e, não o ICMS de responsabilidade direta. Constando, expressamente, no inciso II, § 3º do art. 6º-A, do mencionado Decreto. 6 – Deixo de analisar a alegação de inconstitucionalidade da multa aplicada, em razão da falta de competência dessa instância administrativa, ante a proibição contida no art. 4º § 10, da Lei 10.654/91 em razão da proibição. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA, por unanimidade de votos**, em negar provimento ao recurso ordinário para manter a decisão singular. (dj.03.11.2022).**

**REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 1088/2022(18) PROCESSO TATE: 00.816/21-3. AI SF Nº: 2021.000001299418-46. RECORRENTE: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA. CACEPE: 0015667-17. ADV: FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO (OAB/SP Nº 25.760). ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0139/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. EXCLUSÃO DA MVA. NEGADO PROVIMENTO. 1. Afastada a presunção de omissão de saídas por falta de escrituração de notas fiscais de entrada diante do acervo probatório apresentado na impugnação, conclusão que está amparada, inclusive, em análise realizada pela Assessoria Contábil 2. A exclusão da MVA pelo Julgador a quo está em consonância jurisprudência pacífica deste Tribunal Administrativo-Tributário. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA**, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 929/2022(17) PROCESSO TATE: 00.730/22-0. AI SF Nº: 2022.000001728562-39. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. ADV(S): RAÍSSA MARIA HORTA (OAB/SE Nº 4.707) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0140/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Recurso ordinário não conhecido por ter sido interposto após o prazo previsto no art. 14, II, "a", da Lei n.º 10.654/1991. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA**, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso ordinário. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0925/2022(16) PROCESSO TATE: 00.991/22-8 PROCESSO SF Nº: 2021.000008559247-78 RECORRENTE: PETROLEO SUAPE LTDA CACEPE: 0261588-68. ADVOGADO: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (OAB/PE Nº 17.598). ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0141/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA APRECIADA EM PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA QUESTÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. 1. Impossibilidade de reabertura da discussão acerca da tempestividade de impugnação, uma vez que a matéria foi apreciada em pedido de reabertura de prazo de defesa rejeitado por decisão contra a qual não houve recurso. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA**, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 1132/2022(19) PROCESSO TATE: 00.047/17-1 PROCESSO SF Nº: 2016.000008895747-59 RECORRENTE: CLAUDIO ALVES GERONIMO CPF: 115.735.018-67 INTERESSADO(S): ATACADISTA MULTI CEREAIS LTDA M.E. CNPJ: 24.001.565/0001-51 E M. JULIA DAS NEVES M.E. CNPJ: 25.309.606/0001-51. ADVOGADO: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (OAB/PE Nº 21.802). ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0142/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. EMENTA: EXPLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. 1. Inexistência de nulidade quanto à explicitação dos critérios de fixação da base de cálculo, uma vez que foram devidamente expostos na descrição dos fatos contida no auto de infração. 2. Diante do comando do art. 4º, § 10, da Lei n.º 10.654/1991, é vedado à autoridade julgadora afastar a aplicação de ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA**, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0875/2021(21). PROCESSO TATE Nº: 00.734/21-7 PROCESSO SF Nº: 2020.000005124952-13 RECORRENTE: SIDORE INDÚSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES E AGUAS MINERAIS LTDA CACEPE: 0804650-64. RESPONSÁVEIS LEGAIS: ANTÔNIO CHAVES CABRAL (CPF: 282.055.614- 00) e WALTER BYRON DORE (CPF: 106.220.474-34). ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0143/2022(08). RELATOR JULGADOR GABRIEL ULBRICK GUERRERA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES COM ENERGÉTICOS. ENQUADRAMENTO DA MERCADORIA. PREÇO AO CONSUMIDOR FINAL PRATICADO NO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE ESSENCIAL NA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CONTRIBUINTE SITUADO FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 1. A intimação de decisão referente a contribuinte situado fora do Estado de Pernambuco deve ser efetuada por comunicação postal, formalidade que não foi observada quanto à decisão atacada, sendo recebido como tempestivo o recurso apresentado. 2. Diante da divulgação por ato da Administração da base de cálculo aplicável à sistemática de substituição tributária, não cabe ao contribuinte enquadrar a mercadoria comercializada não contemplada de forma específica em marca diversa sob o argumento de que possuem valores similares de venda, pois há previsão de preço a ser aplicado aos produtos de demais marcas, ou seja, todos aqueles que não tinham suas marcas elencadas nas instruções normativas publicadas. 3. É vedado à autoridade julgadora afastar a aplicação de ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, inteligência do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/1991. A 3ª Turma Julgadora **ACORDA**, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário. (dj.03.11.2022).**

**REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT 278/2021(17). AI SF 2020.000000421960-10. TATE 00.108/21-9. RECORRENTE: ENGEFRIO INDUSTRIAL LTDA. I.E.: 0019546-44. ADV. JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, (OAB/PE Nº 19.632) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0144/2022(12). RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES B.CAVALCANTI. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO SUJEITO PASSIVO. DESNECESSÁRIO O REGISTRO**

DAS NOTAS NO LIVRO DE ENTRADAS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NEGADO PROVIMENTO. 1. A legislação tributária não institui nenhuma obrigação acerca da escrituração das notas no Livro de Registro de Entradas, limitando-se a exigir que o valor do crédito seja registrado no campo "Outros Créditos" do RAICMS do estabelecimento destinatário do crédito. 2. Cumprimento das exigências previstas na legislação para a operação de transferência de créditos, isto é, emissão de documento fiscal relativo à transferência de crédito e o lançamento no RAICMS do estabelecimento que transfere o crédito, no campo "Outros Débitos"; e do estabelecimento destinatário do crédito, no campo "Outros Créditos". A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, por **unanimidade de votos**, em negar provimento ao reexame necessário, para confirmar a improcedência do lançamento. (dj.03.11.2022).

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO RECORRIDA JT Nº 0904/2022(09). TATE: 00.699/22-5. AI SF 2021.000008051721-36 RECORRENTE: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. CACEPE: 0454833-70. REPRESENTANTE LEGAL: GABRIELA DE SOUZA CONCA (OAB/SP Nº 297.771) E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0145/2022(12). RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES B.CAVALCANTI. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. NÃO PAGAMENTO DO FEEF. ATRASO NO RECOLHIMENTO DO ICMS. IMPEDIMENTO CONFIGURADO. RETIFICAÇÃO DA PENALIDADE. PREVISÃO LEGAL DA MULTA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. NEGADO PROVIMENTO. 1. O julgamento proferido na primeira instância foi efetuado levando-se em consideração os fundamentos contidos na autuação (não pagamento do FEEF nas competências 08/2018, 10/2018 e 11/2018 e atraso no recolhimento do ICMS normal 11/2018), portanto não houve qualquer prejuízo à defesa do interessado. 2. A empresa é impedida de utilizar o benefício do PRODEPE no respectivo período de apuração, quando não efetuar o recolhimento integral do ICMS, devido a qualquer título, nos prazos legais, nos termos do artigo 16, I, da Lei nº 11.675/1999 e quando não efetuar o pagamento do FEEF, nos termos do artigo 4º da Lei 15.865/2016 c/m c. art. 2º, § 5º, I, do Decreto nº 43.346/2016. Precedentes. 3. Não há nulidade pela errônea tipificação da infração (art. 28, § 3º, Lei nº 10.654/1991), nem prejuízo ao sujeito passivo, uma vez que não houve alteração no quantum da multa aplicada. 4. Não cabe a esta autoridade administrativa deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação da mesma ser exorbitante, desproporcional e caracterizar confisco, tendo em vista o disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. 5. Quanto ao cálculo da multa e da correção monetária e juros de mora, verifica-se que a metodologia utilizada está em conformidade com o disposto no Decreto nº 45.708/2018, na Lei nº 13.178/2006 e nos artigos 86 e 90 da Lei nº 10.654/1991. Trata-se de dispositivo legal. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, por **unanimidade de votos**, em conhecer do recurso ordinário e negar provimento ao mesmo, para confirmar a decisão que julgou o lançamento procedente no valor original de R\$ 105.508,52 (cento e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), montante que, conjuntamente, com a multa de 90% (artigo 10, VI, "L" da Lei nº 11.514/1997), deve ser acrescido dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento. (dj.03.11.2022).**

**RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO RECORRIDA JT Nº 0890/2022 (05). TATE: 00.702/17-0. AI SF 2017.000009222007-15 RECORRENTE: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA. CACEPE: 0107358-36 REPRESENTANTE LEGAL: FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ T. DA SILVA(OAB/PE Nº 21.379). ACÓRDÃO 3ª TJ Nº0146/2022(12). RELATORA: JULGADORA MAÍRA NEVES B.CAVALCANTI. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NEGADO PROVIMENTO. 1. O crédito tributário já se encontrava constituído e com sua exigibilidade suspensa, em virtude da interposição do recurso, nos termos do artigo 151, III do CTN. Precedentes. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, por **unanimidade de votos**, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão que julgou parcialmente procedente o lançamento de ICMS no valor de R\$ 3.287,75 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, alínea "b", da Lei n.º 11.514/97) e demais consectários legais. (dj.03.11.2022). Recife, 25 de novembro de 2022. Gabriel Ulbrick Guerra. Presidente da 3ª Turma Julgadora**

**CONTENCIONAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA. TATE: 01.163/22-1. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000008176322-69. INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A.CACEPE: 0706110-25. CNPJ: 12.420.164/0010-48. ADVOGADO: DR. CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, OAB/SP Nº 161.995 E SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, OAB/SP Nº 215.228. DECISÃO JT Nº 1434/2022.(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRODUTOS FARMACÊUTOS. SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE TRIBUTAÇÃO. RESPONSABILIDADE DIRETA NAS SAÍDAS INTERNAS DESTINADAS A NÃO-CONTRIBUINTE. MULTA ADEQUADA. PROCEDÊNCIA. 1. O lançamento exige crédito tributário de ICMS-Normal, de responsabilidade direta do Contribuinte, consubstanciado na obrigação de recolhimento no percentual de 3% (três por cento), decorrentes das operações de saídas internas destinadas a não-contribuinte do ICMS, conforme exigido pelo art. 6º-A, I, alínea "d", do Decreto nº 28.247/2005. 2. A obrigação de recolhimento do ICMS Antecipado não exclui a obrigação de recolhimento do ICMS decorrentes das operações de saídas internas destinadas a não-contribuinte do ICMS. 3. considerando as provas acostadas aos autos e que o contribuinte autuado não conseguiu elidir a denúncia nem apresentou justificativa legal para a falta do recolhimento do ICMS, o lançamento deve ser julgado procedente. 4. Quanto às alegações de Inconstitucionalidade da multa por suposta natureza confiscatória, deixo de apreciá-la, tendo em vista o disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO: Julgo procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 134.897,79 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) com a multa de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.****

**TATE: 01.166/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000007854242-75. INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A. CACEPE: 0706110-25. CNPJ: 12.420.164/0010-48. ADVOGADO: DR. CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, OAB/SP Nº 161.995 E SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, OAB/SP Nº 215.228. DECISÃO JT Nº1435/2022.(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRODUTOS FARMACÊUTOS. SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE TRIBUTAÇÃO. RESPONSABILIDADE DIRETA PELO PAGAMENTO ANTECIPADO NAS AQUISIÇÕES. MULTA ADEQUADA. PROCEDÊNCIA. 1. Auto lavrado em razão da falta de recolhimento de ICMS, código 009-4, no valor original de R\$ 1.462.513,62 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e dois centavos), referente aos períodos fiscais de 04/2017 a 12/2018, decorrentes da falta de pagamento do ICMS antecipado nas aquisições de produtos farmacêuticos pelo estabelecimento do contribuinte autuado. 2. No caso em tela, o contribuinte é optante da sistemática simplificada relativa a produtos farmacêuticos, razão pela qual possui a obrigação de recolher ICMS de responsabilidade direta, em suas operações de entrada, conforme disposto no art. 6º-A, I, "a" e "b", do Decreto n. 28.247/2005. 3. A obrigação de recolhimento do ICMS no percentual de 3% (três por cento) nas saídas internas destinadas a não-contribuinte do ICMS não exclui a obrigação de recolhimento do ICMS-Antecipado devidos pelas aquisições na entrada do estabelecimento do autuado. 4. considerando as provas acostadas aos autos e que o contribuinte autuado não conseguiu elidir a denúncia nem apresentou justificativa legal para o recolhimento a menor do ICMS, o lançamento deve ser julgado procedente. 5. Quanto às alegações de Inconstitucionalidade da multa por suposta natureza confiscatória, deixo de apreciá-la, tendo em vista o disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO: Julgo procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 1.462.513,62 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e dois centavos), com a multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 10, inciso XVI, alínea "b", da Lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.****

**TATE: 01.168/22-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021000008146335-41. INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A. CACEPE: 0706110-25. CNPJ: 12.420.164/0010-48. ADVOGADO: DR. CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, OAB/SP Nº 161.995 E SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, OAB/SP Nº 215.228. DECISÃO JT Nº1436/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO VÁLIDO. NULIDADE REJEITADAS. PRODUTOS FARMACÊUTOS. SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE TRIBUTAÇÃO. RESPONSABILIDADE DIRETA PELO PAGAMENTO ANTECIPADO NAS AQUISIÇÕES. MULTA ADEQUADA. PROCEDÊNCIA. 1. Constam nos autos a indicação expressa dos dispositivos legais que amparam o lançamento e a descrição suficiente da infração cometida, além de toda documentação indispensável para conformação e compreensão do lançamento, inclusive toda documentação fiscal à que se refere o presente auto. Assim, foram cumpridas todas as exigências formais para a lavratura do Auto de Infração, consoante previsto art. 142 do CTN e art. 28 da Lei do PAT, motivo pelo qual rejeito as preliminares de nulidade. 2. Auto lavrado em razão da falta de recolhimento de ICMS, código 009-4, no valor original de R\$ 21.565,16 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente ao período fiscal de 01/2017, decorrentes da falta de pagamento do ICMS antecipado nas aquisições de produtos farmacêuticos pelo estabelecimento do contribuinte autuado. No caso em tela, o contribuinte é optante da sistemática simplificada relativa a produtos farmacêuticos, razão pela qual possui a obrigação de recolher ICMS de responsabilidade direta, em suas operações de entrada, conforme disposto no art. 6º-A, I, "a" e "b", do Decreto n. 28.247/2005. 3. A obrigação de recolhimento do ICMS no percentual de 3% (três por cento) nas saídas internas destinadas a não-contribuinte do ICMS (art. 6º-A, I, alínea "d", do Decreto nº 28.247/2005) não exclui a obrigação de recolhimento do ICMS-Antecipado devidos pelas aquisições na entrada do estabelecimento do autuado (art. 6º-A, I, "a" e "b", do Decreto n. 28.247/2005). 4. Considerando as provas acostadas aos autos e que o contribuinte autuado não conseguiu elidir a denúncia nem apresentou justificativa legal para o recolhimento a menor do ICMS, o lançamento deve ser julgado procedente. 5. Quanto às alegações de Inconstitucionalidade da multa por suposta natureza confiscatória, deixo de apreciá-la, tendo em vista o disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO:** Rejeito as preliminares de nulidade e julgo procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 21.565,16 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) com a multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 10, inciso XVI, alínea "b", da Lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.****

**TATE: 01.534/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000001326361-29. INTERESSADO: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. CACEPE: 0587126-31. CNPJ: 08.377.511/0049-83. ADVOGADO: Dr. Otávio de Almeida Oliveira e Silva, OAB/SP nº 427.126. DECISÃO JT Nº1437/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. DEFESA INTEMPESTIVA. EQUIVOCO RECONHECIDO PELO AUTUANTE NA INFORMAÇÃO FISCAL. FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO NULO. 1. a apresentação dos documentos fiscais que serviram de base à constituição do crédito são elementos indispensáveis à validade do Auto de Infração, conforme art. 28, da Lei nº 10.654/91. 2. No presente lançamento, não há os documentos fiscais que serviram de base para realização do lançamento, especialmente o Livro Registro de Saídas (LRS) já que a denúncia se refere a suposta omissão de saídas. Por essa razão e, considerando o equívoco reconhecido pela autoridade lançadora em sede de Informação Fiscal (fl. 136), segundo o qual - "por equívoco, não conseguiu visualizar que o arquivo tinha sido substituído antes do início da ação fiscal" - em face do prejuízo ao amplo direito de defesa do contribuinte autuado, não obstante a intempestividade da defesa, o presente Auto de Infração deve ser anulado. **DECISÃO: Julgo nulo o lançamento. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.****

**PROC. TATE Nº 00.729/17-5. PROC. SEFAZ Nº 2015.000006647315-27. CONTRIBUINTE: BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CACEPE Nº 0260348-91. DECISÃO JT Nº1438/2022(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. USO IRREGULAR DE CRÉDITOS FISCAIS. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Utilização irregular de créditos fiscais, oriundos de mercadorias sujeitas a substituição tributária com liberação. 2. A irregularidade na indicação do dispositivo legal infringido não nulifica o lançamento, desde que os fatos estejam bem descritos e compreensíveis. Inteligência do artigo 28, § 3º, da lei do PAT. 3. A inconstitucionalidade da multa não pode ser apreciada por esta instância julgadora, nos termos do artigo 4º, § 10º, da lei do PAT. 4. As mercadorias sujeitas a Substituição Tributária com liberação não permitem a apropriação de créditos fiscais; a análise da incidência ou não do Decreto nº 35.678/2010 aos produtos comercializados pelo sujeito passivo deveria ter sido feita quando da cobrança do ICMS-ST – ou deve ser objeto de pedido de restituição, se o contribuinte entende que o pagamento da substituição tributária é indevido. 5. O pleito para devolução de valores pagos indevidamente deve ser realizado por meio de pedido de restituição, previsto no artigo 45 e ss. da lei nº 10.654/91, não se constituindo o Auto de Infração o local adequado para sua contabilização. 6. Rejeitado o pedido de perícia, com base**

no artigo 4º, § 6º, da lei nº 10.654/91. 7. A lei estadual nº 15.600/15, cujos efeitos iniciaram em 01/01/16, realocou a multa do artigo 10, V, a, da lei nº 11.514/97 para a alínea *f* do mesmo artigo e inciso, reduzindo a penalidade para 90% do imposto creditado irregularmente; conforme o artigo 106, II, c, do CTN, deve a modificação legislativa benéfica retroagir. Decisão: o lançamento foi julgado parcialmente procedente, mantida a cobrança do ICMS no valor originário de R\$ 1.184.561,90 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos); e reequadrada a penalidade para aquela prevista no artigo 10, V, *f*, da lei nº 11.514/97, na quantia de 90% do imposto devido; valores sobre os quais devem incidir os demais consectários legais até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU (17)

**PROC. TATE Nº 01.129/22-8. PROC. SEFAZ Nº 2021.000005339468-89. CONTRIBUINTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE Nº 0140241-28. ADVOGADO: JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO (OAB/AL Nº 7.167). DECISÃO JT Nº1439/2022(17). EMENTA:** TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO EM TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS PARA OUTRAS FILIAIS. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Denúncia de que a autuada promoveu transferências abaixo do custo durante o período autuado, cobrando-se as diferenças que não foram recolhidas ante a redução indevida da base de cálculo. 2. Impossibilidade de analisar a constitucionalidade da exigência do imposto, da multa e da metodologia de cálculo da multa e dos juros, por força do artigo 4º, § 10º, da lei PAT. 3. Pendente a modulação dos efeitos da decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 49/RN, impossibilitando o afastamento de legislação local vigente. 4. A partir do estatuído no artigo 10, § 6º, III, da lei nº 11.514/97, os documentos fiscais foram irregularmente escriturados e geraram falta de recolhimento do imposto. Portanto, o tipo infracional adequado à conduta é o previsto no artigo 10, VI, a, da lei mencionada. Reenquadramento de ofício da multa. Decisão: O lançamento foi julgado parcialmente procedente, mantida a cobrança do ICMS no valor original de R\$ 14.283,19 (quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e dezenove centavos); reequadrada a multa para a prevista no artigo 10, VI, a, da lei nº 11.514/97, na quantia de 70% do imposto devido; valores sobre os quais devem ser acrescidos os consectários legais até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU (17)

**PROC. TATE Nº 01.533/22-3. PROC. SEFAZ Nº 2018.000008221711-88. CONTRIBUINTE: ROSEANA ANDRADE PORTO. CPF Nº 376.957.464-87. ADVOGADO: RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB/PE Nº 29.610). DECISÃO JTNº1440/2022(17). EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. ICID. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO PERC. APLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 14, I, DA LEI 13.974/2009. PROCEDÊNCIA. 1. Impugnação ao lançamento em que a peticionante requer sua inclusão no PERC criado pela LC nº 465/2021 e alterações; subsidiariamente, pede o afastamento da multa do artigo 14, I, da lei nº 13.974/2009. 2. Não é possível apreciar o pedido de “esclarecimentos” dirigido a este órgão de julgamento, por não estar entre as competências previstas no artigo 2º da lei nº 15.683/2015. 3. Impugnante descumpriu o prazo de 60 dias para solicitação de lançamento do imposto, determinado no artigo 9º, § 3º, IV, da lei nº 13.974/2009. Manutenção da multa prevista no artigo 14, I, da mesma lei. 4. A requerente não preencheu os requisitos para inclusão na anistia instituída por meio da Lei Complementar estadual nº 465/2021. Decisão: a impugnação foi negada, confirmado o lançamento para manter a cobrança do imposto no valor originário de R\$ 188.205,18 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos); com incidência da multa estatuída do artigo 14, I, da lei 13.974/2009, no valor de 30% do imposto devido; quantias sobre as quais devem ser acrescidos os consectários legais até a data do efetivo pagamento. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU (17)

**PROC. TATE Nº 01.564/22-6. PROC. SEFAZ Nº 2021.000003732942-77. CONTRIBUINTE: PRATHIKA PETROLINA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. CACEPE Nº 0904765-49. REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 30.180); RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO (OAB/AL Nº 8.914). DECISÃO JT Nº 1441/2022(17). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-FRONTIEIRAS (0058-2). DEFESA INTEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. Não existem nulidades cognoscíveis de ofício, tendo em vista que o autuante juntou toda a documentação comprobatória necessária, em especial os DANFES e os arquivos XML das Notas Fiscais constantes no Extrato Fronteiras, além de demonstrativos e memórias de cálculo que deixam explícitas as informações sobre a forma como se chegou ao imposto em cobrança. 2. A defesa foi julgada intempestiva por este Tribunal, noutro processo, em sede de decisão irremovível - Acórdão Pleno nº 188/2022 (13) - de modo que não pode ser conhecida. Decisão: O lançamento foi julgado procedente, mantidos a cobrança do imposto no montante originário de R\$ 598.239,65 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e a multa do artigo 10, XV, *i*, da lei nº 11.514/97, na quantia de 60% do imposto devido; valores sobre os quais devem incidir os consectários legais até a data do efetivo pagamento. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU (17)

**PROCESSO TATE: 00.267/22-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000005715207-25. INTERESSADO(A): POSTO VERALI LTDA. CACEPE: 0219018-48. CNPJ: 00.875.134/0001-56. ADVOGADO(A): LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, OAB/PE 17.598. DECISÃO JT nº1442/2022 (19). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÕES DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. COMBUSTÍVEL. GASOLINA ADITIVADA. IMPOSTO PAGO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRELIMINARES. REJEITADAS. MÉRITO. FISCALIZAÇÃO COM BASE NOS DADOS DOS DOCUMENTOS E LIVROS OFICIAIS TRANSMITIDOS PELO CONTRIBUINTE. PENALIDADE APLICADA CORRETAMENTE. PROCEDÊNCIA. 1. Não restou comprovado nos autos qualquer elemento que resultasse dano ao direito de defesa do Autuado. 2. Apenas os livros fiscais oficiais transmitidos à SEFAZ, sobretudo os Registros de Inventário, são os documentos que podem servir para verificação das omissões de entradas e de saídas, em respeito ao disposto no art. 3º, da Lei nº 12.333/2003. Precedentes. 3. Os dados utilizados pela fiscalização estão em conformidade com os indicados nos livros e documentos fiscais transmitidos pelo Contribuinte à SEFAZ. 4. O ICMS-ST com liberação nas saídas subsequentes foi recolhido antecipadamente. Por esse motivo a autuação não exige o pagamento do imposto, mas sim da multa pelo descumprimento da obrigação acessória devido à falta de registro das saídas omitidas sem a emissão de documento fiscal de saída. 5. A própria autuação já apresenta o tipo penal que se amolda ao fato denunciado e que o valor aplicado reflete a quantia máxima descrita no art. 10, XVI, alínea “a”, da Lei nº 11.514/1997 atualizada monetariamente, até a data da autuação, com base no art. 2º, da Lei nº 11.922/2000 e no art. 2º, da Lei nº 12.299/2002. Precedente. **DECISÃO: Rejeitadas** as preliminares de nulidade e, no mérito, julgado **PROCEDENTE** o lançamento para declarar devida a multa por descumprimento de obrigação acessória no valor total original de R\$ 4.202,18 (quatro mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 10, XVI, alínea “a”, da Lei nº 11.514/1997, referente ao período fiscal de 10/2020. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

**PROCESSO TATE: 00.986/22-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000005716503-43. INTERESSADO(A): POSTO VERALI LTDA. CACEPE: 0219018-48. CNPJ: 00.875.134/0001-56. ADVOGADO(A): LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, OAB/PE 17.598. DECISÃO JT nº 1443/2022 (19). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. OMISSÕES DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. COMBUSTÍVEL. GASOLINA COMUM. PRELIMINAR. MATÉRIA DE MÉRITO. NÃO CONHECIDA. MÉRITO. FISCALIZAÇÃO COM BASE NOS DADOS DOS DOCUMENTOS E LIVROS OFICIAIS TRANSMITIDOS PELO CONTRIBUINTE. REENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. Os argumentos aduzidos pela Defesa em sede de preliminar tratam sobre questões de mérito, tanto que no mérito o Impugnante os reitera. 2. Apenas os livros fiscais oficiais transmitidos à SEFAZ, sobretudo os Registros de Inventário, são os documentos que podem servir para verificação das omissões de entradas e de saídas, em respeito ao disposto no art. 3º, da Lei nº 12.333/2003. Precedentes. 3. Os dados utilizados pela fiscalização estão em conformidade com os indicados nos livros e documentos fiscais transmitidos pelo Contribuinte à SEFAZ. 4. Os Auditores Fiscais aplicaram a multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, VI, alínea “d”, da Lei nº 11.514/1997, contudo, os fatos narrados se amoldam, na verdade, ao tipo previsto no art. 10, VI, alínea “i”, da Lei nº 11.514/1997. **DECISÃO:** Preliminar de nulidade **não conhecida**, e, no mérito, julgado **PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 78.973,00 (setenta e oito mil e novecentos e setenta e três reais), com a multa reequadrada de ofício de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, VI, alínea “i”, da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

**PROCESSO TATE: 01.228/22-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2022.000001822165-34. INTERESSADO(A): LOCMED HOSPITALAR LTDA. CACEPE: 0725029-08. CNPJ: 04.238.951/0007-40. DECISÃO JT nº1444/2022(19). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. MALHA FINA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRELIMINAR DE NULIDADE. LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA. REJEITADA. MÉRITO. INFRAÇÃO COMPROVADA PELOS DOCUMENTOS DA AUTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ENCONTRO DE CONTAS. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA. 1. Não há identidade de causa de pedir e/ou de pedido que induza a litispendência administrativa, tendo em vista que o presente processo trata da falta de recolhimento do ICMS devido pelas saídas presumidas e omitidas decorrentes da falta de escrituração de notas fiscais de entrada, enquanto que o processo citado pela Defesa tem por objeto a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação acessória em virtude da falta de escrituração de notas fiscais de entrada e de saída. 2. O Fisco se desincumbiu do seu ônus probatório, porém o Impugnante não trouxe aos autos elementos de impugnação específica sobre os fatos envolvendo a autuação, não se desincumbindo do seu ônus, nos termos do art. 341, *caput*, do CPC. 3. É pacífico neste Tribunal Administrativo que o encontro de contas entre créditos e débitos não pode ser feito pela fiscalização e tampouco na ocasião do julgamento de um processo administrativo, pois tal conduta é de responsabilidade do próprio Contribuinte. Precedente. **DECISÃO: Rejeitada** a preliminar de nulidade e, no mérito, julgado **PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 18.654,91 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), com a multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, VI, alínea “b”, da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

**PROCESSO TATE: 01.493/22-1. AUTO DE INFRAÇÃO: 2022.000002604211-88. INTERESSADO: GLOBAL BIOENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EUCALIPTO LTDA. CACEPE: 0613410-61. CNPJ: 21.949.355/0001-00. ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE (OAB/PE 21.911). DECISÃO JT Nº1445/2022(20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INCENTIVO FISCAL. PRODEPE. OBRIGATORIEDADE DE INVESTIMENTO MÍNIMO EM PROJETOS E ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO. IMPEDIMENTO. NECESSIDADE DE PORTARIA ESPECÍFICA DA SEFAZ. *BIN IN IDEM*. RECONHECIMENTO PELO AUTUANTE, EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL, DA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO. 1. O contribuinte foi autuado sob acusação de utilização de crédito presumido do PRODEPE, quando impedido para tanto, pois não teria realizado, até o início da Ação Fiscal, o “*investimento mínimo em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação*”, instituído pela Lei nº 15.063/2013. 2. Entretanto, restou incontroversa a improcedência integral do lançamento, em conformidade com a concordância do Fisco com os argumentos do sujeito passivo para extirpar a denúncia. 3. De fato, as provas acostadas pela defesa evidenciam que os valores de ICMS lançados de ofício, referentes aos períodos fiscais de maio a dezembro de 2017 e de abril a dezembro de 2018, foram declarados e parcelados, antes do início do procedimento fiscal, o que constitui flagrante “*bis in idem*” a exação tributária em duplicidade do imposto. 4. Em relação aos períodos fiscais remanescentes, a glosa do crédito presumido pela fiscalização também foi equivocada, uma vez que não houve, por parte da SEFAZ/PE, a publicação de portaria específica declarando a vigência do impedimento, conforme exigência contida no § 5º do art. 4º do Decreto nº 40.218/2013. **DECISÃO: Julgado o lançamento IMPROCEDENTE.** Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do inciso I do art. 75 da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO TATE: 01.074/19-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000003575867-61. INTERESSADO: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CACEPE: 0271597-01. CNPJ: 33.856.394/0001-33. ADVOGADOS: CAMILA GALVÃO E ANDERIL SILVA (OAB/SP 140.450), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/PE 453-A), LEANDRO BOCHEV VISSECHI (OAB/SP 250.689) E OCTAVIO GIACOBBO DA ROSA (OAB/RS 91.552). DECISÃO JT Nº1446/2022(20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. CRÉDITO PRESUMIDO. PRODEPE. IMPEDIMENTO. NÃO EFETUAR O RECOLHIMENTO INTEGRAL DO ICMS DEVIDO, A QUALQUER TÍTULO, NOS PRAZOS LEGAIS. LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CUJA EXIGIBILIDADE ESTÁ CONDICIONADA À EXIGIBILIDADE DE OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, OBJETO DE IMPUGNAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

CIÊNCIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO NA MESMA DATA. NULIDADE. 1. A acusação *sub examine* de utilização indevida de benefício fiscal está constanciada nas supostas falhas de recolhimento de ICMS, denunciadas por meio dos Autos de Infração nºs 2019.000003448085-23, 2019.000003462210-15 e 2019.000003499679-48. 2. O sujeito passivo tomou ciência dos quatro Autos de Infração na mesma data (20/06/2019). 3. Em virtude da simultaneidade das ciências, não há como se inferir que os créditos tributários, os quais serviram de premissas para o impedimento apontado pelo Fisco, foram constituídos previamente à constituição do crédito tributário de que cuida esta impugnação, condição temporal aquela necessária à materialidade da hipótese de impedimento à utilização do incentivo, prevista no art. 16, I, da Lei nº 11.675/99. 4. Ademais, foram apresentadas, tempestivamente, as defesas contra os referidos Autos de Infração, os quais foram tomados como justificativa pela fiscalização para a lavratura do Auto de Infração em epígrafe, tendo, assim, como indubitável a suspensão da exigibilidade daqueles créditos tributários, por força do art. 151, III, do CTN. 5. Dessa forma, não se configurou a hipótese de impedimento estabelecida no inciso I do art. 16 da Lei nº 11.675/99, uma vez que, de acordo com o inciso III do § 3º deste mesmo artigo, não se configurará o impedimento se o ICMS tiver sua exigibilidade suspensa. 6. Precedentes do TATE pela nulidade do lançamento: ACÓRDÃOS 5ª TJ Nº 109/2017(05) e 1ª TJ Nº 0097/2017(05). **DECISÃO: Lançamento declarado NULO.**

**CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**  
**PROCESSO TATE: 00.413/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000004281971-50. INTERESSADO: FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. CACEPE: 0298631-04. CNPJ: 92.660.406/0006-23. ADVOGADOS: GEORGE LIPPERT NETO (OAB/RS 31.135), MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE 49.355) E OUTROS. DECISÃO JT Nº1447/2022(20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDA. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO TRANSMITIDO ATRAVÉS DO SPED. NULIDADE REJEITADA. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Não há nulidade para ser declarada, pois o Auto de Infração descreve com clareza e minuciosidade o ilícito tributário imputado, estando ele também instruído com os documentos necessários à análise e defesa dos fatos, em respeito aos artigos 142 do CTN e 28 da Lei nº 10.654/91. 2. O sujeito passivo defende que Fisco pernambucano estaria obrigado a aceitar, na elaboração do Levantamento Analítico de Estoque, o “quantitativo de mercadorias existente no final do exercício” informado à União através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em substituição àquele informado ao Estado de Pernambuco, via Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal (SEF). 3. Da Lei nº 12.333/2003 extrai-se como premissa que a escrituração do SEF é obrigatória para os contribuintes inscritos no CACEPE, sob o regime normal, e que não se admite qualquer outro tipo de registro contábil para fins de apuração do ICMS. 4. Os arquivos digitais do SEF constituem, para todos os fins da legislação tributária estadual, a escrituração fiscal do contribuinte, sendo, portanto, os arquivos digitais e outros documentos estabelecidos pela legislação federal, como no caso dos arquivos transmitidos por meio do SPED, meros documentos auxiliares da escrituração fiscal estadual. 5. Ademais, não há como se inferir que o estoque informado no SPED tem maior credibilidade ou maior valor probante do que o transmitido à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco por intermédio do SEF. 6. Se, de fato, “*houve erro material quando do preenchimento das declarações fiscais SEF*”, como afirma o impugnante, caberia a ele, espontaneamente, providenciar as retificações/substituições daqueles documentos, consoante procedimentos e prazos previstos no art. 5º da Portaria SF nº 190/2011, antes de qualquer procedimento fiscal (Parágrafo único do art. 138 do CTN). 7. Correta a conduta da autoridade fiscal em considerar, no Levantamento Analítico, exclusivamente, o estoque informado no Livro Registro de Inventário do SEF. 8. Perícia realizada pela Assessoria do TATE constatou equívocos cometidos pela fiscalização na elaboração do Levantamento Analítico de Estoque: *duplicidade de entradas relativas ao retorno de armazenagem, inclusão de notas fiscais de retorno de mercadorias em garantia, não inclusão de vendas realizadas através de cupom fiscal e divergência no fator de conversão das entradas à unidade de venda*. 9. Fato incontroverso. 10. O autuante e o impugnante apresentaram manifestação concordando com o parecer expedido pela Assessoria Contábil. 11. Acolhimento pela autoridade julgadora dos ajustes no lançamento sugeridos pelo perito relativos aos equívocos retromencionados. 12. Não apreciação da argumentação do sujeito passivo de que a multa teria efeito confiscatório, haja vista que a autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de legalidade ou inconstitucionalidade (inteligência do § 10 do art. 4º da Lei 10.654/91). **DECISÃO: Julgado o lançamento PARCIALMENTE PROCEDENTE**, reduzindo o valor total original do ICMS para R\$ 31.078,77 (trinta e um mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos), devendo ser acrescido da multa de 90% (noventa por cento), cominada no art. 10, VI, “d” da Lei nº 11.514/97, e dos consectários legais. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do inciso I do art. 75 da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO TATE: 00.932/13-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2012.000000340858-97. INTERESSADO: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA. CACEPE: 0293096-03. CNPJ: 87.001.335/0600-08. ADVOGADO: RAFAEL MALLMANN (OAB/RS 51.454). DECISÃO JT Nº 1448/2022(20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO ESCRITURADAS. FALHAS NA INSTRUÇÃO DA DENÚNCIA. NULIDADE. 1. O Fisco não anexou os livros fiscais nem as cópias das notas fiscais objeto da autuação, limitando-se a relacionar os meros dados retirados dos Extratos Fronteira que deram origem a denúncia. 2. Por um lado, a Administração não consegue provar o fato presuntivo (a não escrituração das notas fiscais), ante a ausência dos Livros Registros de Entrada nos autos, por outro, sem as cópias das notas fiscais, é impossível presumir a omissão de saída de mercadorias tributáveis, em virtude da necessidade de se conhecer para tanto as especificidades dos regimes tributários das diversas mercadorias constantes das notas fiscais destinadas ao sujeito passivo. 3. É clara a precariedade do trabalho da autoridade fiscal, que, aparentemente, sequer verificou as mercadorias adquiridas pelo contribuinte, cuja atividade fiscalizatória foi apenas o cruzamento entre as notas fiscais inseridas nos Extratos Fronteira e as escrituradas nos Livros Registros de Entrada, adotando, para quantificar a exação tributária, o simplório procedimento de utilizar a alíquota genérica de 17% sobre o valor total da nota fiscal. 4. Diante dos defeitos na identificação da matéria tributável e na quantificação do tributo devido, resta indubitável que o crédito tributário em discussão é desprovido de liquidez e certeza, em desobediência ao inciso I do art. 6º da Lei nº 10.654/91. 5. A falta de amparo da acusação em provas capazes de corroborar a narrativa apresentada prejudica o exercício do direito de defesa e impede que a autoridade julgadora verifique a realidade fática que ensejou o lançamento. **DECISÃO: Lançamento declarado NULO**, com fulcro no art. 142 do CTN e nos arts. 6, I, 22 e 28, todos da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO TATE: 00.464/14-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2014.000000664923-39. INTERESSADO: LOGIN LOGICA E INFORMATICA LTDA. CACEPE: 0216184-29. CNPJ: 70.059.985/0001-06. ADVOGADOS: TACIANA STANISLAU AFONSO BRADLEY ALVES (OAB/PE 19.130) E OUTROS. DECISÃO JT Nº 1449/2022(20) EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. RECONHECIMENTO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DA PARTE REMANESCENTE DO LANÇAMENTO. 1. O sujeito passivo reconheceu a procedência de parte do crédito tributário, efetuando a sua extinção por pagamento, à luz do art. 156, I, do CTN. 2. Tem-se como terminado o processo de julgamento em relação à essa parte reconhecida (não impugnada), nos termos dos §§ 2º e 4º, I e III, do art. 42, da Lei nº 10.654/91. 3. Em relação à parte remanescente do lançamento, resta incontroversa a sua improcedência, diante das alegações e provas acostadas pela defesa, as quais foram acatadas pela autoridade autuante, em sede de informação fiscal, haja vista que o crédito fiscal escriturado pelo contribuinte teve a devida origem em pagamentos de ICMS-ANTECIPAÇÃO (cód. 0058-2). **DECISÃO:** Declarado **TERMINADO** o processo de julgamento relativo à parte do crédito tributário reconhecido e devidamente extinto por pagamento, em conformidade com os §§ 2º e 4º, I e III, do art. 42, da Lei nº 10.654/91, e julgado **IMPROCEDENTE** o lançamento da parte remanescente. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO TATE: 00.290/12-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003631733-26. INTERESSADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA. CACEPE: 0318158-80. CNPJ: 31.565.104/0293-10. ADVOGADOS: ITAMAR GAINO FILHO (OAB/SP 162.292) E LARISSA ZACARIAS SAMPAIO VOLOTÃO (OAB/SP 170.859). DECISÃO JT Nº 1450/2022(20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Tem-se como terminado o processo de julgamento no que se refere à parte do crédito tributário devidamente recolhida pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 4º, III, do art. 42, da Lei nº 10.654/91. 2. Tendo sido comprovado recolhimentos das competências de janeiro a novembro/2006, a decadência dos referidos períodos fiscais deve ser reconhecida, consoante o § 4º do art. 150 do CTN, uma vez que, na data da ciência do lançamento, realizada em 20/12/2011, já se tinham passado mais de cinco anos das ocorrências dos fatos geradores, resultando, por consequência, na extinção do crédito tributário, em harmonia com o art. 156, V, do Codex Tributário. 3. Nenhum dos produtos contestados pelo contribuinte se enquadra no conceito jurídico de insumo/matéria-prima para a sua atividade industrial, haja vista que são peças de reposição e materiais para manutenção de máquinas e equipamentos, os quais não se consomem no processo produtivo nem integram o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição, motivo pelo qual não geram direito ao crédito. 4. O produto intermediário, para legitimar o direito ao crédito do imposto por sua aquisição, deve ser consumido completamente e de forma imediata no processo de industrialização e integrar fisicamente o produto final, afastando, portanto, como ocorre com os produtos elencados pelo impugnante, a pretensão do crédito com relação aos produtos que sofrem simples desgaste pelo uso. 5. Reenquadramento da penalidade com fundamento na retroatividade da lei mais benéfica, de acordo com o art. 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. 6. Redução, de ofício, da multa aplicada de 100% (cem por cento) para 90% (noventa por cento), com fulcro no art. 10, V, “f”, da Lei 11.514/97. **DECISÃO: i)** Declarado **TERMINADO** o processo de julgamento relativo à parte do crédito tributário reconhecida e devidamente extinta por pagamento, em conformidade com os §§ 2º e 4º, III, do art. 42, da Lei nº 10.654/91; e *ii)* Julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento remanescente, reconhecendo a decadência referente às exigências dos períodos fiscais de janeiro a novembro de 2006 e mantendo como devido apenas o valor original **36.805,62 (trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)** a título de imposto, relativo aos períodos fiscais de dezembro de 2006 a dezembro de 2007, acrescido da multa de 90% (noventa por cento), cominada no art. 10, V, “f”, da Lei nº 11.514/97, e dos consectários legais. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO TATE: 00.279/12-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003614713-54. INTERESSADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA. CACEPE: 0318158-80. CNPJ: 31.565.104/0293-10. ADVOGADOS: ITAMAR GAINO FILHO (OAB/SP 162.292) E LARISSA ZACARIAS SAMPAIO VOLOTÃO (OAB/SP 170.859). DECISÃO JT Nº 1451/2022(20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-DIFAL. BENS PARA USO E CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. PAGAMENTO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Tem-se como terminado o processo de julgamento no que se refere à parte do crédito tributário devidamente recolhida pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 4º, III, do art. 42, da Lei nº 10.654/91. 2. Tendo sido comprovado recolhimentos nas competências de janeiro a novembro/2006, a decadência dos referidos períodos fiscais deve ser reconhecida, consoante o § 4º do art. 150 do CTN, uma vez que, na data da ciência do lançamento, realizada em 20/12/2011, já se tinham passado mais de cinco anos das ocorrências dos fatos geradores, resultando, por consequência, na extinção do crédito tributário, em harmonia com o art. 156, V, do Codex Tributário. 3. Nenhum dos produtos contestados pelo contribuinte se enquadra no conceito jurídico de insumo/matéria-prima para a sua atividade industrial, haja vista que são peças de reposição e materiais para manutenção de máquinas e equipamentos, os quais não se consomem no processo produtivo nem integram o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição, motivo pelo qual não geram direito ao crédito. 4. É devida a cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS, tendo em conta que os produtos objeto de discussão foram adquiridos pelo contribuinte e destinados ao seu uso ou consumo próprio. 5. Redução, de ofício, da multa aplicada de 100% (cem por cento) para 70% (setenta por cento) do valor do imposto, com base na retroatividade da lei mais benéfica, em sintonia com o art. 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. **DECISÃO: i)** Declarado **TERMINADO** o processo de julgamento relativo à parte do crédito tributário reconhecida e devidamente extinta por pagamento, em conformidade com os §§ 2º e 4º, III, do art. 42, da Lei nº 10.654/91; e *ii)* Julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento remanescente, reconhecendo a decadência referente às exigências dos períodos fiscais



de janeiro a novembro de 2006 e mantendo como devido apenas o valor original **R\$ 8.120,87 (oito mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos)** a título de imposto, relativo aos períodos fiscais de dezembro de 2006 a dezembro de 2007, acrescido da multa de 70% (setenta por cento), cominada no art. 10, VI, "a", da Lei nº 11.514/97, em consonância com a redação dada pela Lei nº 15.600/2015, e dos consectários legais. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO TATE: 00.384/11-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000001156081-01. INTERESSADO: I M V COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CACEPE: 0314284-10. CNPJ: 08.115.636/0001-90. ADVOGADO: LUCIANO BRITO CARIBÉ (OAB/PE 17.961). DECISÃO JT Nº1452/2022(20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. FATO INCONTRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ENTRE DÉBITOS E CRÉDITOS EM SEDE DE PROCEDIMENTO FISCAL DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. **1.** Há uma indubitável confissão expressa do sujeito passivo dos fatos denunciados no Auto de Infração (não escrituração de documentos fiscais de saída nos LRS), restringindo-se a sua defesa ao apelo pela compensação, em nome do princípio da não-cumulatividade, dos valores de ICMS lançados de ofício com os créditos fiscais que ele teria direito pela aquisição das mercadorias. **2.** O lançamento foi feito com elementos à margem da escrituração fiscal do contribuinte. **3.** Cabe, portanto, somente ao autuado, exclusivamente, proceder o encontro entre débitos e créditos, de forma escritural, na sua apuração mensal do ICMS, não competindo à autoridade fiscal fazê-lo por ocasião do referido lançamento. **4.** O defendente recolheu parte do ICMS relativo às saídas das notas fiscais autuadas, porém, só o fez após a exclusão da espontaneidade, em consonância com o Parágrafo único do art. 138 do CTN e com o art. 26, I, da Lei nº 10.654/91. **5.** Por consequente, a fim de evitar *bis in idem*, deve ser reduzido o valor do imposto a recolher, mas mantida a penalidade proposta sobre o total do crédito tributário lançado. **6.** Não apreciação dos argumentos do defendente sobre a temática do efeito confiscatório da multa aplicada, tendo em conta que a autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por força do § 10 do art. 4º da Lei nº 10.654/91. **7.** Redução, de ofício, da multa básica de 120% (cento e vinte por cento) para 70% (setenta por cento) do valor do imposto lançado, com base na retroatividade da lei mais benéfica, em conformidade com o art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. **DECISÃO:** Julgado o lançamento **PARCIALMENTE PROCEDENTE: a)** reduzindo o ICMS para o montante de R\$ 67.648,84 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); **b)** estabelecendo que a multa de 70% (setenta por cento), acrescida de 30% (trinta por cento), à luz do art. 10, VI, "b", c/c art. 11, II, ambos da Lei nº 11.514/97, deve incidir sobre o valor original total do crédito tributário objeto do Auto de Infração; e **c)** sobre os montantes das letras "a" e "b" devem incidir os consectários legais cabíveis. *Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91, c/c Decreto nº 41.297/2014).* **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**TATE Nº: 00.326/13-5. AI SF Nº: 2012.000003847921-01. INTERESSADO: FRINEX – FRIGORÍFICOS DO NORDESTE VENEZA LTDA. CACEPE: 0370947-77. CNPJ: 02.191.819/0003-70. ADVOGADO: PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, OAB/PE 13.719. DECISÃO JT Nº1453 /2022(21). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. PROVA DA ESCRITURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS AUTUADAS. IMPROCEDÊNCIA. **1.** Denúncia de omissão de saída de mercadorias tributadas decorrente da presunção legal de ausência de escrituração de notas fiscais de entrada no Livro de Registro de Entradas do SEF. **2.** Ausência de quaisquer das hipóteses de nulidade elencadas nos artigos 22 e 28 da Lei nº 10.654/1991. **3.** Improcedência do lançamento, uma vez comprovada a escrituração das notas fiscais de entrada autuadas, o que foi corroborado pela perícia realizada nos autos, restando afastada a presunção de omissão de saída prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 11.514/97. **Decisão:** Julgado improcedente o lançamento. *Sem reexame necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)*

**TATE n: 00.190/20-9 PROCESSO SF N: 2019.000005166869-43 (AUTO DE INFRAÇÃO) INTERESSADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0273348-05 C.N.P.J. n: 13.004.510/0258-40 ADOVADO: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108). DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 1454/2022(JATTE 23) EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO (ICMS-ST) NOS PERÍODOS DE 01/2018 A 12/2018, EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR COM ADOÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO (PREÇO DE AQUISIÇÃO MAIS RECENTE). DEFESA TEMPESTIVA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, IMPRECISÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL, DESCRIÇÃO DEFEITUOSA DA DENÚNCIA E POR INCONSISTÊNCIAS DO PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADES REJEITADAS. AFIRMAÇÕES IMPRÓPRIAS E GENÉRICAS. DESCRIÇÃO MINUDENTE DA INFRAÇÃO E DA METODOLOGIA APLICADA. INSTRUÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO DEVIDAMENTE ASSEGURADOS. NO MÉRITO, QUE SERIA IMPROCEDENTE O LANÇAMENTO POR INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR NAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR, COM BASE NA SÚMULA 166 DO STJ E DIVERSOS PRECEDENTES JUDICIAIS. PRETENSÃO QUE ESBARRA NA VIGENTE DISPOSIÇÃO DA NORMA ESTADUAL, POR PRESUNÇÃO DE SUA CONSTITUCIONALIDADE, ALICERÇADA PELO FATO DE QUE NÃO HÁ DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE ACERCA DA MATÉRIA. SUSTENTA, AINDA, QUE A BASE DE CÁLCULO DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA NÃO CORRESPONDE AO VALOR DA ENTRADA MAIS RECENTE, MAS AO "PREÇO AJUSTADO DA MERCADORIA", SEM OS ENCARGOS /IMPOSTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO. TESE QUE CONTRARIA A LITERAL DISPOSIÇÃO DA NORMA ESTADUAL E CONFIGURA INDEVIDA MANIPULAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. A ÚNICA PARCELA DEDUTÍVEL DA BASE DE CÁLCULO NAS TRANSFERÊNCIAS É O ICMS-FONTE, QUANDO NELE INCLUÍDO, NÃO ENGLOBALANDO OS DEMAIS TRIBUTOS. FIRME-SE, ALIÁS, QUE ESTE O ENTENDIMENTO CONSGRADO NO ÂMBITO DESTA TATE, CONFORME REITERADA DECISÕES. NO QUE SE REFERE À PARCELA DO ICMS ST DEDUTÍVEL POR FORÇA DO ART. 6º-A DO DECRETO 46.018/2018, QUE PREVÊ A DISPENSA DO DESTAQUE DO ICMS\_ST NAS SAÍDAS/TRANSFERÊNCIAS (INTERNAS) PROMOVIDAS POR CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DETENTORA DO REGIME ESPECIAL OCORRIDAS NO PERÍODO DE 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO 2018, DESTINADAS A ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAREJISTA, FOI RECONHECIDA, EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL, A NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DA APURAÇÃO JÁ QUE O LEVANTAMENTO CONSIDEROU IRREGULARES TODAS AS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA (TRANSFERÊNCIAS INTERNAS) SEM O DESTAQUE DA PARCELA REFERENTE AO ICMS-ST, COBRANDO INTEGRALMENTE O ICMS DA OPERAÇÃO TIDA POR "ZERADA", APURANDO A EXISTÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DE AJUSTE COM O DESTAQUE DO IMPOSTO DE RESPONSABILIDADE INDIRÉTA, QUE SOMAM A QUANTIA DE R\$ 1.665.266,18, VALOR QUE DEVE SER ABATIDO DA QUANTIA APURADA NO AUTO, CONFORME LEVANTAMENTO DE FLS 97/101. INSURGÊNCIA CONTRA A PENALIDADE DE MULTA IMPOSTA, POR CONSIDERA-LA ABUSIVA E CONFISCATÓRIA, VIOLANDO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, E QUANTO AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS LEGAIS PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCOMPETÊNCIA DESTA AUTORIDADE JULGADORA PARA AFASTAR LEI OU ATO NORMATIVO VIGENTE, AINDA QUE SOB A ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, CONFORME ESTABELECE O ART. 4º, §10, DA LEI Nº 10.654/1991 (PAT). MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA POR ADEQUAÇÃO DA INFRAÇÃO À PREVISÃO DO ART. 10, VI, "A", DA LEI N. 11.514/97. **LANÇAMENTO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.** **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, **julgo parcialmente procedente** o lançamento fiscal, reduzindo o débito principal apurado ao montante original de R\$ 1.412.179,10 ("hum" milhão, quatrocentos e doze mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos), acrescido da penalidade de multa no valor percentual de 70% (setenta por cento) do imposto apurado, com fundamento no art. 10, VI, "a", da Lei n. 11.514/97, além dos acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento/quitação do débito, nos termos da legislação tributária estadual. **Decisão** sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23**

**TATE n: 00.191/20-5 PROCESSO SF n: 2019.000005151769-68 (AUTO DE INFRAÇÃO) INTERESSADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0273348-05 C.N.P.J. n: 13.004.510/0258-40 ADOVADO: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108). DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 1455/2022 (JATTE 23). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO (CÓD. 005-1) EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS COM RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO. ADOÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO (PREÇO DE AQUISIÇÃO MAIS RECENTE). DEFESA TEMPESTIVA. ARGUIÇÃO DE NULIDADES POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, IMPRECISÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL, DESCRIÇÃO DEFEITUOSA DA DENÚNCIA E POR SUPostas INCONSISTÊNCIAS DO PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADES REJEITADAS. AFIRMAÇÕES IMPRÓPRIAS E GENÉRICAS. DESCRIÇÃO MINUDENTE DA INFRAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO DEVIDAMENTE ASSEGURADOS. NO MÉRITO, QUE SERIA IMPROCEDENTE O LANÇAMENTO POR INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS NAS OPERAÇÕES ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR, CONFORME SÚMULA 166 DO STJ E DIVERSOS PRECEDENTES JUDICIAIS. APLICAÇÃO DA NORMA ESTADUAL, POR PRESUNÇÃO DE SUA CONSTITUCIONALIDADE, ALICERÇADA PELO FATO DE QUE NÃO HÁ DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE QUANTO À MATÉRIA. SUSTENTA, AINDA, QUE A BASE DE CÁLCULO DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA NÃO CORRESPONDE AO VALOR DA ENTRADA MAIS RECENTE, MAS AO "PREÇO AJUSTADO DA MERCADORIA", SEM OS ENCARGOS /IMPOSTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO. TESE CONTRÁRIA À LITERAL DISPOSIÇÃO DA NORMA ESTADUAL E QUE CONFIGURA INDEVIDA MANIPULAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. A ÚNICA PARCELA DEDUTÍVEL DA BASE DE CÁLCULO É O ICMS-FONTE, QUANDO NELE INCLUÍDO, NÃO ENGLOBALANDO OS DEMAIS TRIBUTOS. FIRME-SE, ALIÁS, QUE ESTE O ENTENDIMENTO CONSGRADO NO ÂMBITO DESTA TATE. INSURGÊNCIA CONTRA A PENALIDADE DE MULTA IMPOSTA, POR CONSIDERA-LA ABUSIVA E CONFISCATÓRIA, VIOLANDO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, E QUANTO AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS LEGAIS PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCOMPETÊNCIA DESTA AUTORIDADE JULGADORA PARA AFASTAR LEI OU ATO NORMATIVO VIGENTE, AINDA QUE SOB A ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, CONFORME ESTABELECE O ART. 4º, §10, DA LEI Nº 10.654/1991 (PAT). MANUTENÇÃO DA PENALIDADE POR ADEQUAÇÃO DA INFRAÇÃO À PREVISÃO DO ART. 10, VI, "A", DA LEI N. 11.514/97. **LANÇAMENTO JULGADO PROCEDENTE.** **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, **julgo totalmente procedente o lançamento** fiscal, para declarar a exigibilidade do débito principal apurado, no valor original de R\$, 16.650.718,87 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) acrescido da penalidade de multa no valor percentual de 70% (setenta por cento) do imposto, com fundamento no art. 10, VI, "a", da Lei n. 11.514/97, além dos acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento/quitação do débito, nos termos da legislação tributária estadual. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23**

**TATE n: 00.497.22/3 PROCESSO SF n: 2019.000003449928-63 (AUTO DE INFRAÇÃO) INTERESSADO: JADIAEL LIMA BEZERRA EIRELI ME INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0162618-36 C.N.P.J. n: 35.605.732/0001-90 ADVOGADO(A): EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB-PE N. 45.842) DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 1456/2022 (JATTE 23). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO (MALHA FINA) EM DECORRÊNCIA DE SAÍDAS (INTERNAS E INTERESTADUAIS) CUJOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS NÃO FORAM ESCRITURADOS NO LIVRO PRÓPRIO (LRS). INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE PREVIAMENTE NOTIFICADOS POR MEIO DO EXTRATO MALHA FINA (OMISSÃO DE SAÍDA - NFE X SEF). AUTUAÇÃO POSTERIOR AO PRAZO LEGAL PARA REGULARIZAÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR SUPosta IMPRECISÃO DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO. NULIDADE REJEITADA. DENÚNCIA ESCORADA EM MINUCIOSO RELATÓRIO E ESCORADA POR DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS DENUNCIADOS. ARGUMENTAÇÃO CONFUSA E CONTRADITÓRIA. AFIRMAÇÕES DESCONEXAS QUANTO AO OBJETO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E INDIVIDUALIZADA DOS FATOS E DE PROVAS DESCONSTITUTIVAS DA INFRAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA POR ENQUADRAMENTO LEGAL DO FATO À NORMA INDICADA NO AUTO

(ART. 10, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 11.514/97). **LANÇAMENTO JULGADO PROCEDENTE. Decisão: Diante do exposto, rejeitos as nulidades arguidas e, no mérito, julgo totalmente procedente o lançamento** fiscal, para manter a exigência relativa ao ICMS, no valor original de R\$ 36.550,80 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), acrescido da penalidade de multa no percentual de 70% do débito principal, com fundamento no art. 10, VI, "b", da Lei n. 11.514/97, além dos demais consectários até a data da efetiva quitação do débito. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23**

**TATE n: 00.642-22-3 PROCESSO SF n: 2021.000004060157-46 (AUTO DE INFRAÇÃO) INTERESSADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0627153-72 C.N.P.J. n: 13.004.510/0402-10 ADVOGADO(A): IVO DE OLIVEIRA LIMA (OAB-PE N. 25.263) DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº1457/2022 (JATTE 23) EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMSNORMAL EM VERTUDE DA PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL PELA NÃO ESCRITURAÇÃO NO PRAZO LEGAL DA NOTA FISCAL DE NR. 200.341 NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS (SEF). DEFESA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADES NO AUTO DE INFRAÇÃO, CONTRIBUINTE AFIRMA NÃO TER CELEBRADO QUALQUER NEGÓCIO JURÍDICO COM O FORNECEDOR POR ELA INDICADO, PORTANTO, NÃO TER ADQUIRIDO, RECEBIDO E CONSEQUENTEMENTE PROMOVIDO A SAÍDA DAS MERCADORIAS REFERENCIADAS PELA INDIGITADA NOTA FISCAL. DESTACA A FRAGILIDADE DA ACUSAÇÃO FISCAL BASEADA EM MEROS ÍNDICIOS, OS QUAIS DEMANDARIAM A DEVIDA APURAÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, POR SER JUSTAMENTE ESTE O PAPEL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. APRESUNÇÃO CONSTITUI PROCEDIMENTO LEGAL E ATENDE AOS INTERESSES DA ORDEM TRIBUTÁRIA, NÃO CONSTITUINDO PROCEDIMENTO ALEATÓRIO, MAS FULCRADO EM INDÍCIOS CONSISTENTES DA PRÁTICA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TRATANDO-SE DE FATO GERADOR PRESUMIDO, CABE AO PRÓPRIO ACUSADO DEMONSTRAR/COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO OU DOS FATOS PRESUNTIVOS DA MESMA, POR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO INDICA OS CAMINHOS E AS PROVIDÊNCIAS APTAS AAFASTAR A PRESUNÇÃO DO FATO GERADOR, AS QUAIS NÃO FORAM ADOTADAS PELO DENUNCIADO, NÃO SENDO SUFICIENTE ÀQUELE PROPÓSITO A MERA NEGAÇÃO DOS FATOS, A DESPEITO DA ELABORADA ARGUMENTAÇÃO. SUSTENTA A DEFESA SER INDEVIDA A AGREGAÇÃO DA MVA DE 30% SOBRE A BASE DE CÁLCULO APURADA, POR NÃO SE TRATAR DA COBRANÇA DO ICMS-ST, CITANDO DIVERSAS DECISÕES DESTA TRIBUNAL NESTE SENTIDO. QUANTO À MULTA APLICADA, QUE O FISCO ESTARIA EXIGINDO VALOR EXORBITANTE, COM CARÁTER NITIDAMENTE CONFISCATÓRIO E EM PATAMAR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO. INSURGÊNCIA TAMBÉM QUANTO À FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA E ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PREVISTOS EM LEI (ARTS 86 A 90 DA LEI Nº 10.954/91), CUJAS NORMAS SE PRESUMEM CONSTITUCIONAIS, NÃO CABENDO AO ÓRGÃO JULGADOR, EM ATENÇÃO À ART. 4º, § 10, LEI Nº 10.654/91, DEIXAR DE APLICÁ-LOS NO CASO CONCRETO. **Decisão: Diante do exposto, rejeitos as nulidades arguidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o lançamento** fiscal, para reduzir o valor original do ICMS devido, que passa a ser de R\$ 3.685,50 (Três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), acrescido da penalidade de multa no percentual de 90% sobre o principal, com arrimo no art. 10, VI, "a", da Lei n. 11.514/97, além dos demais consectários legais devidos até a data da efetiva quitação. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se Recife, de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

**PROCESSO TATE Nº: 00.790/18-4 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016.000003714526-01 (MULTA REGULAMENTAR) INTERESSADO: J. J. TAVARES MERCADINHO LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0322152-07 CNPJ n.: 07.232.439/0001-99 ADVOGADO: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS (OAB-PE Nº 12.106-D). DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº1458 /2022(JATTE 23). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. NÃO ESCRITURAÇÃO DE LIVRO DESTINADO AO REGISTRO DO INVENTÁRIO DOS ESTOQUES EXISTENTES EM 31/12/2011. DEFESA TEMPESTIVA. DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO NÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA EM RAZÃO DA IMPOSTA VEDAÇÃO À ESPONTANEIDADE DO EM VIRTUDE DA SUPPOSTA "EXTRAPOLAÇÃO" DO PRAZO LEGAL PARA CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL. DESCABIMENTO. PRORROGAÇÃO DA AÇÃO FISCAL REQUERIDA E DEFERIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO (60 DIAS). PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO ART. 26, §9, I E §10 DA LEI DO PAT. SUSCITO, AINDA, A AUSÊNCIA MOTIVAÇÃO DO ATO QUE RESULTOU NA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, UMA VEZ QUE NÃO TERIA SIDO DETERMINADO O VALOR EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 1% DO ESTOQUE NÃO ESCRITURADO NO PERÍODO, IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DAQUELE PERCENTUAL POR FALTAREM INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESTOQUE NÃO ESCRITURADO NO EXERCÍCIO. INFORMAÇÕES SONEGADAS PELO SUJEITO PASSIVO, INCLUSIVE POR OCASIÃO DA IMPUGNAÇÃO, SENDO JUSTAMENTE ESTA A CIRCUNSTÂNCIA QUE ENSEJOU A AUTUAÇÃO. VALOR FIXADO DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO PELA NORMA INDICADA PARA QUALIFICAR A INFRAÇÃO (ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "A", ITEM 2 DA LEI 11.514/97). ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE E MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL. PROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO. **Decisão: Ante o exposto, julgo totalmente procedente o lançamento** para declarar exigível a multa regulamentar fixada, no valor original de R\$ 8.488,80 (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), que resulta da conversão de 3.000 UFIRs, conforme DCT de fls. 03, com fundamento nos termos do art. 10, II, "a", item 2, da Lei nº 11.514/97, acrescida dos consectários legais até a data da efetiva quitação do débito, nos termos da legislação tributária estadual. Recife, 21 de novembro de 2022. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

**PROCESSO TATE n: 00.814-22-9 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2022.000002255619-20 (AI - SIMPLES NACIONAL) INTERESSADO: HLBf COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0656741-03 CNPJ n: 12.796.424/0001-93 DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 1459/2022 (JATTE 23) EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO (SIMPLES NACIONAL). FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO (062-0) POR SUPPOSTA SONEGAÇÃO DAS RECEITAS AUFERIDAS NAS SUAS DECLARAÇÕES DO PGDAS (SEGREGAÇÃO INDEVIDA) AUSÊNCIA DE NULIDADES. DEFESA TEMPESTIVA. INSTRUÇÃO SUFICIENTE À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. ACERVO DOCUMENTAL QUE PERMITIU COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO DENUNCIADA. EXCLUSÃO DE NOTAS FISCAIS CANCELADAS OU NÃO CLASSIFICADAS COMO CUFOPs DE VENDA. RECEITAS FORMALMENTE DECLARADAS NO PGDAS. IDONEIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SUJEITO PASSIVO, CUJAS "DIFERENÇAS" APURADAS FORAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS/JUSTIFICADAS. IMPROCEDENCIA TOTAL DO LANÇAMENTO. **Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo totalmente improcedente o lançamento** fiscal, para declarar inexigível o débito principal constituído, no valor original de R\$ 6.443,70 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), afastando, ainda, a imposição da penalidade fixada, por ausência de comprovação dos fatos que escorram a denúncia. **Decisão** não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23**

**TATE n: 01.501-22-4 PROCESSO n: 2022.000001583569-33 (AUTO DE INFRAÇÃO) INTERESSADO: NATARI ALIMENTOS LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0486606-12 C.N.P.J. n: 10.381.139/0003-48 ADVOGADO(A): NATALIA CANTAO BOIANI (OAB/SP 297.367) DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº1460 /2022 (JATTE 23) EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL (CÓDIGO 005-1). OMISSÃO DE SAÍDAS APURADA MEDIANTE LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE (LAE). DEFESA TEMPESTIVA. AUTO DE INFRAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO ART. 28 DA LEI DO PAT. LANÇAMENTO NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA. DEFESA DE MÉRITO PARCIAL QUE APONTA DIVERSAS INCONSISTÊNCIAS NO PROCEDIMENTO FISCAL, A EXEMPLO DA EQUIVOCADA APURAÇÃO DE ITENS DO ESTOQUE CUJOS QUANTITATIVOS FORAM ADQUIRIDOS EM KG, EM NÃO EM "CAIXAS", TAL COMO APRESENTADO NO LAVANTAMENTO, INCLUSÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS NO EXERCÍCIO FISCALIZADO (12/2018) MAS QUE SÓ FORAM LANÇADAS NO EXERCÍCIO SEQUINTE (2019). PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES POR COMPROVAÇÃO MATERIAL DOS FATOS. RECONHECIMENTO DOS DESACERTOS PELA AUTORIDADE FISCAL. ELABORAÇÃO DE NOVO LEVANTAMENTO E REVISÃO DO DCT APURADO. ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE AOS FATOS DENUNCIADOS, CUJA MULTA DEVERÁ INCIDIR SOBRE O MONTANTE RESIDUAL DO IMPOSTO DEVIDO E RECALCULADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo parcialmente procedente o** Auto de Infração, para reduzir o valor do débito principal apurado ao montante de R\$ 4.366,29 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescido da multa prevista no art.10, VI, "d", da Lei 11.514/1997, no percentual de 90% do principal, e dos demais consectários legais previstos na legislação estadual até a data do seu efetivo pagamento. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

**TATE n: 01.528-22-0 PROTOCOLO N: 2022.00000369833-56 (REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA) INTERESSADO: E S DE FARIAS INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0386850-86 CNPJ n: 11.110.514/0001-16 ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE PEDROSA (OAB-PE N. 30.180) e RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO (OAB-AL N. 8.914) DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 1461/2022(JATTE 23) EMENTA:** PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA REFERENTE AO PROCESSO N. 2021.000007268891-86 (AUTO DE INFRAÇÃO). CONTRIBUINTE ALEGA NÃO TER SIDO VALIDAMENTE INTIMADO ACERCA DA AÇÃO FISCAL E DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, JÁ QUE REFERIDAS NOTIFICAÇÕES FORAM EXPEDIDAS DE FORMA ELETRÔNICA, POR MEIO DO DTE. ALEGA QUE POR SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL ESTÁ DISPENSADO DO CREDENCIAMENTO OBRIGATÓRIO, NA FORMA DOS ARTS. 21-A DA LEI DO PAT E DO ART. 1º DA PORTARIA SF N. 50/2018. PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. A INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEVERIA SER REALIZADA SEGUNDO AS NORMAS DO ART. 19 DA LEI DO PAT, POR NÃO IMPOSITIVIDADE DO MODELO AOS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL. AUSÊNCIA DE FATOS INDICATIVOS DE OPÇÃO VOLUNTÁRIA OU DA INEQUÍVOCA CIÊNCIA DO ATO/INTIMAÇÃO EXPEDIDA. O PRÓPRIO CADASTRO ESTADUAL NÃO TRAZ QUALQUER INFORMAÇÃO QUANTO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO SUJEITO PASSIVO, A DESPEITO DAS SUAS INÚMERAS VANTAGENS FACE AO MODELO TRADICIONAL. O PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA DEVE SER DEFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI DO PAT, ESPECIALMENTE POR SE CONFIGURAR O ELEMENTO CERCEADOR DO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO. **Decisão: Ante o exposto, defiro o pedido de reabertura do prazo de defesa**, nos termos do art.15 da Lei do PAT, determinando, após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, a imediata remessa do processo para o setor responsável pela sua implantação. **Decisão** não sujeita a reexame necessário Publique-se. Intime-se. Recife, 21 de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23**

**TATE n: 01.527-22-3 PROCESSO SF N: 2021.000007268891-86 (AUTO DE INFRAÇÃO) INTERESSADO: E S DE FARIAS INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0386850-86 CNPJ n: 11.110.514/0001-16 ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE PEDROSA (OAB-PE N. 30.180) e RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO (OAB-AL N. 8.914) DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 1462/2022 (JATTE 23) EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-ST (CÓDIGO 009-4) RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DA OPERAÇÃO ANTECEDENTE DA QUAL RESULTOU A AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS DESACOBERTADAS OU ACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. SAÍDAS PROMOVIDAS POR CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO BLOQUEADA POR DIVERSAS IRREGULARIDADES. DEFESA CONHECIDA POR MOTIVO DE REABERTURA DO PRAZO. ARGUIÇÃO DE NULIDADES PELA FALTA DE CLAREZA NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA EXAÇÃO E CONSEQUENTE VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO, NA FORMA DOS ARTS. 6º, I, 22 e 28 DA LEI DO PAT. NÃO COMPROVAÇÃO. DESCRIÇÃO E APURAÇÃO MINUCIOSA DA INFRAÇÃO. APRESENTADAS TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A CONFERIR CERTEZA E LIQUIDEZ AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TAMBÉM NÃO SE CONFIGURA QUALQUER VIOLAÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. QUANTO AO MÉRITO, PUGNO PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL A JUSTIFICAR A RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PELO IMPOSTO NÃO RECOLHIDO PELOS EMITENTES DAS NOTAS FISCAIS CONSIDERADAS INIDÔNEAS. AO FIRMAR NEGÓCIO JURÍDICO COM FORNECEDORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR E

COM INSCRIÇÃO BLOQUEADA, O ADQUIRENTE ASSUMIU A CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NA OPERAÇÃO. ADEMAIS, NÃO APRESENTA DOCUMENTOS OU PROVAS CAPAZES DE INICIAR A SUA BOA FÉ OU ATESTAR A CONCRETA MATERIALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. AO NÃO ADOTAR QUALQUER PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OPERAÇÃO COMERCIAL, DEMONSTRA NÃO ZELAR PELA LISURA DOS SEUS NEGÓCIOS E ATIVIDADES. O FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO, ASSIM COMO A QUALIDADE DE ADQUIRENTE/POSSUIDOR/DETENTOR DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE AOS FATOS DENUNCIADOS. LANÇAMENTO JULGADO PROCEDENTE. **Decisão: Ante o exposto, rejeito as nulidades arguidas e, no mérito, julgo totalmente procedente o lançamento fiscal**, para declarar a exigibilidade do imposto principal apurado, no valor original de R\$ 61.648,37 (**sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos**), acrescido da penalidade de multa no percentual de 90% (noventa por cento), com fundamento no art. 10, X, alínea "b", da Lei nº 11.514/97, além dos demais consectários legais devidos até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Intime-se. Recife, 24 de novembro de 2022. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23**

**TATE n.º 00.432/17-2 PROCESSO SF. n.º 2016.000009844484-55 (AUTO DE INFRAÇÃO) INTERESSADO: BOM TOM COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL n.º 0503859-68 C.N.P.J. n.º 16.972.664/0008-29 REPRESENTANTES: BRUNO NOVAS BEZERRA CAVALCANTI (OAB-PE N.º 19.353) E JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO (OAB-PE N.º 22.674) DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº1463 /2022 (JATTE 23) EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL POR INDÍCIOS DE SUPRIMENTOS IRREGULARES E OBTENÇÃO DE RECEITAS SEM COMPROVAÇÃO DA SUA ORIGEM (ART. 29, IV, DA LEI Nº 11.514/1997). DEFESA TEMPESTIVA. ARGUIÇÃO DE NULIDADES DO LANÇAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIOSOS DA INFRAÇÃO, PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, INDEVIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, INCERTEZA E ILIQUIDEZ DA EXAÇÃO CONSTITUÍDA DENTRE OUTRAS. NULIDADES NÃO APRECIADAS POR APLICAÇÃO DO ART. 282, § 2º DA LEI Nº 13.105/2005 (CPC) EM BENEFÍCIO DO CONTRIBUINTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROVAS SUFICIENTES A ELIDIR O FATO GERADOR PRESUMIDO. COMPROVAÇÃO DAS ORIGENS DOS RECURSOS CONTABILIZADOS E DA DESVINCULAÇÃO DESSAS RECEITAS COM A SAÍDA DE MERCADORIAS À MARGEM DA ESCRITURAÇÃO. RECONHECIMENTO PELA AUTORIDADE FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. **Decisão: Pelas razões expostas, julgo improcedente o lançamento fiscal**, para declarar a inexistência do crédito principal apurado, no valor de R\$ 116.163,24 (cento e dezesseis mil, cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), além da penalidade de multa no percentual de 90% do principal, fixada com base no art. 10, inciso VI, alínea "d", da Lei n.º 11.514/1997. Decisão sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23**

**PROCESSO TATE: 01.271/21-0. PROCESSO SF: 2021.000006376424-01. INTERESSADO: CICERO ANTONIO RODRIGUES GAMA EIRELI. CACEPE: 0692232-54. CNPJ: 26.298.457/0001-18. DECISÃO JT Nº 1431/2022 (16). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. O contribuinte impugna especificamente os períodos 02/2019, 10/2019, 02/2020, 07/2020, 09/2020 e 10/2020 fundamentado em divergências entre os seus arquivos de emissão de CTEs e os constantes na planilha pesquisada e retirada primeiramente no SAGET, na qual foi constatada inconsistência pela autoridade fiscal. Diante disso, a autoridade refez a pesquisa através da INTRANET, esta sim, com os dados corretos, verificando que, com exceção dos períodos 02/2019 e 10/2019, mencionados pelo contribuinte e já corrigidos, todos os débitos constantes no novo Demonstrativo do Cálculo do ICMS - Simples Nacional, exercícios 2019/2020, procedem parcialmente e devem ser objeto de autuação. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 6.790,76 (seis mil e setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), com a multa de 75% do art. 96, I da Resolução CGSN nº 140/2018, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16). (REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM ERRO MATERIAL)Recife, 25 de novembro de 2022. Marco Antônio Mazzoni. PRESIDENTE DO TATE**

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TRIBUNAL PLENO

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº058/2019(05). A.I SF Nº 2018.000010010593-23. TATE 00.155/19-5. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S.A. I.E: 0419169-21. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMMENHUBER, OAB/SP Nº 72.400 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. ACÓRDÃO PLENO Nº193/2022(01). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. DECISÃO PARADIGMA DESTOANTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1 - O acórdão apontado como paradigma trata de matéria diversa daquela consubstanciada no acórdão recorrido. 2 – O presente recurso especial não atende o pressuposto de admissibilidade do art. 78-A, I, da Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº066/2019(02). A.I SF Nº 2018.000010010920-29. TATE 00.165/19-0. AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S.A. I.E: 0462318-54. ADV: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMMENHUBER, OAB/SP Nº 72.400 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. ACÓRDÃO PLENO Nº194/2022(01). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. DECISÃO PARADIGMA DESTOANTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1 - O acórdão apontado como paradigma trata de matéria diversa daquela consubstanciada no acórdão recorrido. 2 – O presente recurso especial não atende o pressuposto de admissibilidade do art. 78-A, I, da Lei nº 10.654/1991. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 09/11/2022).

**REEXAME NECESSÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 4ª TJ Nº0051/2016(08). A.I SF Nº 2014.000006432093-13. TATE 00.629/15-4. AUTUADA: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES SA. I.E: 0138756-12. ADV: ANDREA FEITOSA PEREIRA, OAB/PE Nº 15.002 E JOÃO OTÁVIO MARTINS PIMENTEL, OAB/PE Nº 35.724. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. PROLATORA: SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. ACÓRDÃO PLENO Nº195/2022(01). EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. ATIVO FIXO. CRÉDITO INDEVIDO. CÁLCULO DO VALOR. PROPORÇÃO ENTRE AS SAÍDAS TRIBUTADAS E NÃO TRIBUTADAS NÃO DEMONSTRADA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1 – O Lançamento compreende um conjunto de formalidades legais de observância obrigatórias, dentre elas a determinação do tributo devido. 2 - O auditor fundamentou-se em uma planilha genérica (Planilha -2), sem detalhamento dos valores, não discriminando as operações tidas como não tributadas, não possibilitando uma análise da proporção entre as saídas tributadas e não tributadas (base de cálculo), pelo contribuinte e pelo Julgador Tributário. Portanto, a nulidade ocorreu na fase do procedimento preparatório do lançamento. **O Pleno do TATE** no exame do julgamento do processo acima identificado **ACORDA, por maioria de votos** vencida a Julgadora Máira Cavalcanti (relatora), foi negado provimento ao reexame necessário para manter a decisão singular pelos seus próprios fundamentos. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0133/2022(13). A.I SF Nº 2016.000008941013-59. TATE 00.513/17-2. AUTUADA: MÁRCIO IRIS - ME. I.E: 01215456-19. ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE Nº 30.180 E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL Nº 8.914. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº196/2022(08). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO COM CÓPIA DAS DECISÕES DIVERGENTES. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se presta o recurso especial à reanálise do acervo fático-probatório já devidamente valorado nas instâncias ordinárias. 2. Petição recursal não acompanhada de cópia das decisões apontadas como divergentes, não atendendo, assim, ao requisito previsto no art. 78-A, parágrafo único, I, da Lei nº 10.654/1991. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos**, em **NÃO CONHECER** do recurso especial. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0131/2022(13). A.I SF Nº 2017.000004207571-76. TATE 01.030/17-5. AUTUADA: MÁRCIO IRIS - ME. I.E: 01215456-19. ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE Nº 30.180 E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL Nº 8.914. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº197/2022(08). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO COM CÓPIA DAS DECISÕES DIVERGENTES. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se presta o recurso especial à reanálise do acervo fático-probatório já devidamente valorado nas instâncias ordinárias. 2. Petição recursal não acompanhada de cópia das decisões apontadas como divergentes, não atendendo, assim, ao comando do art. 78-A, parágrafo único, I, da Lei nº 10.654/1991. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos**, em **NÃO CONHECER** do recurso especial. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0112/2022(13). A.I SF Nº 2019.000007434329-50. TATE 00.691/20-8. AUTUADA: CAMPARI BRASIL LTDA. I.E: 0371226-57. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº198/2022(08). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INDICAÇÃO GENÉRICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO COM CÓPIA DOS PARADIGMAS INVOCADOS. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se presta o recurso especial à reanálise do acervo fático-probatório já devidamente valorado nas instâncias ordinárias. 2. A apresentação da divergência jurisprudencial de forma genérica com meras remissões a um único termo contido na ementa dos paradigmas invocados não satisfaz o requisito contido no art. 78-A, parágrafo único, I, da Lei nº 10.654/1991. 3. Petição recursal não acompanhada de cópia das decisões apontadas como divergentes, não atendendo, assim, ao comando do art. 78-A, parágrafo único, I, da Lei nº 10.654/1991. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos**, em **NÃO CONHECER** do recurso especial. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0105/2021(13). A.I SF Nº 2019.000002161416-23. TATE 00.375/21-7. AUTUADA: SIMAS LUZ BAG GUARARAPES LTDA - ME. I.E: 0349777-16. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, OAB/PE Nº 12.106-D E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº199/2022(08). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SEMELHANÇA ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os paradigmas invocados não guardam similitude fática com o acórdão atacado, estando ausente, portanto, o pressuposto de admissibilidade da espécie recursal. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos**, em **NÃO CONHECER** do recurso especial. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0086/2022(13). A.I SF Nº 2014.000002689483-76. TATE 00.860/14-0. AUTUADA: AM TRADING E COMÉRCIO LTDA. I.E: 0327081-57. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº200/2022(08). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SEMELHANÇA ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO COM CÓPIA DAS DECISÕES DIVERGENTES. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os paradigmas invocados não guardam similitude fática com o acórdão atacado, estando ausente, portanto, o pressuposto de admissibilidade da espécie recursal. 2. Petição recursal não acompanhada de cópia das decisões apontadas como divergentes, não atendendo, assim, ao requisito previsto no art. 78-A, parágrafo único, I, da Lei nº 10.654/1991. O Tribunal Pleno **ACORDA, por unanimidade de votos**, em **NÃO CONHECER** do recurso especial. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº047/2022(15). A.I SF Nº 2018.000009359174-11. TATE 01.113/18-6. AUTUADA: A L LEMOS DE FIGUEIREDO - ME. I.E: 0491606-99. ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE Nº 30.180 E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL Nº 8.914 E OUTROS. RELATOR: JULGADOR GABRIEL ULBRIK GUERRERA. ACÓRDÃO PLENO Nº201/2022(08). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SEMELHANÇA ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO COM CÓPIA DAS DECISÕES DIVERGENTES. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os paradigmas invocados não guardam similitude fática com o acórdão atacado, estando ausente, portanto, o pressuposto de admissibilidade da espécie recursal. 2. Petição recursal não acompanhada de cópia das decisões apontadas como divergentes, não atendendo, assim, ao requisito previsto no art. 78-A, parágrafo único, I, da Lei nº 10.654/1991. O Tribunal Pleno

**ACORDA, por unanimidade de votos**, em **NÃO CONHECER** do recurso especial. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0134/2022(13). A.I SF Nº 2021.000002522878-73. TATE 01.047/21-3. AUTUADA: DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI. I.E: 0497065-94. ADV: MÁRCIO FAM GONDIM, OAB/PE Nº 17.612. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº202/2022(12). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. CONSULTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. NÃO CONHECIMENTO. 1. A consulta versa sobre a legislação tributária aplicável à situação concreta e de interesse do consulente, sendo vedada a indagação sobre o direito em tese. 2. Portanto, a resposta dada a consulta não preenche o requisito de admissibilidade do recurso especial que exige uma divergência emanada de outra Turma Julgadora ou do Tribunal Pleno, quanto à interpretação do direito em tese. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0130/2022(13). A.I SF Nº 2012.000002926468-16. TATE 00.270/13-0. AUTUADA: SUICOVALLE SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S/A. I.E: 0095278-85. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº203/2022(12). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. PERÍODO VENCIDO. REGRAS PRÓPRIAS PARA AS AÇÕES DE MONITORAMENTO. SITUAÇÃO DIFERENTE É O ATRASO NA ENTREGA DO LRI. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO PLENO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O auto de infração foi lavrado em decorrência da utilização indevida do crédito presumido, escriturado a título de PRODEPE, em decorrência de atraso no recolhimento do imposto. (período vencido). 2. O Acórdão paradigma é referente a uma ação fiscal de monitoramento e possui, por conseguinte, disciplinamento próprio. 3. Já o outro acórdão paradigma se pronunciou referente ao ilícito tributário de atraso na entrega do Livro de Registro de Inventário. Portanto, situação diferente ao do caso concreto. 4. O acórdão recorrido está de acordo com decisões reiteradas do Tribunal Pleno sobre a matéria. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº0063/2015(09). A.I SF Nº 2013.000000331107-51. TATE 00.307/13-0. AUTUADA: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA. I.E: 0249995-98. ADV: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO, OAB/PE Nº 27.171 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº204/2022(12). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. PRODEPE. FORMA DE APURAÇÃO. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO. PROJETO DE AMPLIAÇÃO. LIMITE ANUAL ATINGIDO. PROVIMENTO. 1. Contribuinte possui dois benefícios fiscais: um crédito presumido de 65% (projeto de implantação) e outro de 75% (projeto de ampliação), que poderá ser usado, a partir de um determinado quantitativo de produção. 2. Assim, o percentual de 75%, apenas, deverá ser utilizado, quando efetivamente atingido o limite anual em questão, não se fazendo necessário um cálculo proporcional mensal. 3. Depreende-se dos autos que, nos períodos fiscais em que o autuante glosou os créditos fiscais de 75%, o contribuinte já havia atingido o limite anual exigido, portanto já havia preenchido o requisito para a aplicação do referido benefício. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em conhecer e dar provimento ao mesmo, para julgar improcedente o lançamento. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº067/2018(11). A.I SF Nº 2013.000010791570-82. TATE 00.256/14-5. AUTUADA: MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA. I.E: 0358368-65. ADV: RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, OAB/PE Nº 23.679. RELATORA: JULGADORA MÁIRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI. ACÓRDÃO PLENO Nº205/2022(12). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. BASE DE CÁLCULO INFERIOR. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. SITUAÇÕES DISPARES. BENEFÍCIO INCIDE SOBRE O SALDO DEVEDOR DO IMPOSTO. INFRAÇÃO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. NEGADO PROVIMENTO. 1. O frete efetuado pelo próprio remetente integra a base de cálculo do imposto (artigo 6º, §1º, I, b) da Lei nº 11.408/1996, artigo 11, §1º, II da Lei nº 10.259/1989 e artigo 14, §1º, II do Decreto nº 14.876/1991). 2. São isentas de imposto as prestações internas de serviços de transporte rodoviário de cargas (artigo 9º, CXIX, alínea "a" do Decreto no 14.876/1991). 3. Situações distintas e que não comporta a extensão da referida isenção para a exclusão do frete na base de cálculo do imposto. 4. O benefício do PRODEPE poderia ser utilizado pelo contribuinte quando do registro/escrituração de sua escrita fiscal no SEF. Todavia, a empresa excluiu da base de cálculo o valor do frete, não cabendo ao auditor fiscal refazer a sua escrita fiscal. Precedentes. 5. A infração tributária ficou devidamente comprovada e, por conseguinte, a incidência da multa. O Pleno do TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar o acórdão que julgou parcialmente procedente o lançamento no valor original de R\$ 200.321,74 (duzentos mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), a ser acrescido da multa de 80% (artigo 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/1997), dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0147/2022(02). A.I SF Nº 2018.000005957594-14. TATE 00.668/18-4. AUTUADA: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA. I.E: 0223750-40. ADV: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, OAB/PE 19.632, MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, OAB/PE Nº 49.355 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA. ACÓRDÃO PLENO Nº206/2022(15). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMA. CARÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO CONTRIBUINTE PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não foi indicado paradigma para fins de comprovação de divergência jurisprudencial relativamente ao acórdão recorrido. 2. A fundamentação apresentada pelo recorrente para o cabimento do presente recurso especial está lastreada no art. 4º, §§ 10 e 11 c/c art. 78-A, da Lei nº 11.514/91, em face do permissivo para a autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, quando existente decisão do STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade. 3. A parte legitimada para a interposição do recurso especial nesta hipótese é o Procurador do Estado, todavia o recurso foi interposto pelo contribuinte, parte carente de legitimidade para recorrer. 4. Impende salientar que a decisão recorrida enfrentou a alegação de inaplicabilidade da base de cálculo em razão da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC nº 49. 5. Registre-se que o acórdão recorrido não modificou a decisão singular, tampouco foi deliberado por maioria, conforme previsão do Art. 78-A, II, da Lei nº 10.654/91. 6. Assim sendo, o recurso especial interposto não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, inteligência do art. 78-A, parágrafo único, da Lei nº 10.654/91. **O Pleno do TATE**, no exame e julgamento do Processo acima indicado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 09/11/2022).

**RECURSO ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº0155/2022(13). A.I SF Nº 2021.000003494762-63. TATE 00.517/22-4. AUTUADA: LAURENZ LEOPOLD NEBL & CIA LTDA. I.E: 0008051-90 ADV: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, OAB/PE Nº 17.598 E DANIELA BARRETO CORNÉLIO, OAB/PE Nº 32.281 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA. ACÓRDÃO PLENO Nº207/2022(15). EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Inexistência de similitude fática entre o acórdão recorrido, que cuida de multa por descumprimento de obrigação acessória, referente ao dever de registrar evento de aquisição de combustíveis, no percentual de 5% sobre o valor da operação, com fixação de limite mínimo e máximo por operação, prevista no art. 10, III, "k", "2", da Lei nº 11.514/1997, e o paradigma, relativo ao dever de guarda e apresentação de livros e documentos fiscais, cuja multa é estabelecida em valor fixo por cada nota extraviada e sem estabelecimento de limites, prevista no art. 10, III, "e", da Lei nº 11.514/1997. 2. Os fundamentos do acórdão recorrido versam sobre a adequação da conduta infracional à hipótese normativa, bem como acerca da inaplicabilidade ao caso de norma relativa a aspectos administrativos e regulatórios do setor de venda de combustíveis, já o julgado paradigma fundamenta-se na limitação do valor global do lançamento, acompanhando decisões neste sentido em julgamentos referentes a outras hipóteses de omissão do dever de guarda dos documentos fiscais. 3. Registre-se que o acórdão recorrido não modificou a decisão singular, tampouco foi deliberado por maioria, conforme previsão do Art. 78-A, II, da Lei nº 10.654/91. 4. Assim sendo, o recurso especial interposto não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, inteligência do art. 78-A, parágrafo único, da Lei nº 10.654/91. **O Pleno do TATE**, no exame e julgamento do Processo acima indicado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em não conhecer do recurso especial interposto. (d.j 09/11/2022).

Recife, 25 de novembro de 2022.

**Marco Antônio Mazzoni**  
Presidente do TATE

## JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

**Portaria Nº 94/2022, 25 de Novembro de 2022.**

O Secretário de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

I – Instituir a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e monitoramento de todos os Termos de Colaboração, no âmbito da SUDH, em atendimento ao art.8º, IV, do Decreto Estadual no 44.474/2017.

II – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta, sem prejuízo de suas atividades laborais, pelos servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
PAULA GUEDES DE MIRANDA MELO	449.524-1	Gerente Geral de Planejamento
PETRONIO CAVALCANTI DE CARVALHO DINIZ	436258-6	Coordenador Administrativo e Financeiro
MARIA CAROLINA DIAS DE ARAÚJO BARROS	444802-2	Assessora Técnica
AMARO DE OLIVEIRA FERREIRA	399.611-5	Advogado

III- As atividades da Comissão estão descritas no Decreto Estadual nº 44.474/2017.

IV - A presente Comissão vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

V- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLOVES BENEVIDES**  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

**PORTARIA SERES de 11 de novembro de 2022.**

O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nº 673/2022 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado de nº 141/2016, da senhora NARA CORINE TEIXEIRA FRANCINO, matrícula nº 368.814-3, ASSISTENTE SOCIAL, a partir de 11/11/2022, conforme processo SEI nº002141/2022-11 de 11.11.2022 – GER PPBC, constando informações funcionais do regime e último dia de trabalho.

**PORTARIA SERES de 16 de novembro de 2022.**

O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nº 675/2022 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado de nº 109/2018, do senhor JOSÉ EDSON DE SIQUEIRA JUNIOR, matrícula nº 392.181-6, ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO, a partir de 11/11/2022, conforme processo SEI nº 001346/2022-72 de 11.11.2022 – GER PIT, constando informações funcionais do regime e último dia de trabalho.





Nome	Admissão	Cargo
Gleice Maria dos Santos	21/10/2022	Apoiador Institucional - Biólogo
Angélica Rodrigues de Souza Costa	04/11/2022	Apoiador Institucional - Técnico de Nível Superior de Vigilância Entomológica/Para Doenças Negligenciadas e Arboviroses - Biólogo
Rossana de Araújo Barboza	10/11/2022	Apoiador Institucional de Vigilância Em Saúde
Pedrina Carla da Silva Leite	16/11/2022	Apoiador Institucional - Biólogo
Laiane Moreira Vianna Magalhães	21/11/2022	Apoiador Institucional de Vigilância Em Saúde

**Fernanda Tavares Costa De Sousa Araújo**

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**Portaria nº 797 - A Secretária Executiva De Gestão Do Trabalho E Educação Na Saúde**, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 2º, inciso V do anexo I do Decreto 30.352/2007, publicado no D.O.E. de 12.04.2007 e Decreto nº 53.004, publicado no D.O.E. de 14/06/2022.

**Resolve:**

**I - Publicar Relação Nominal dos Contratos Temporários de Pessoal celebrados nos termos da Lei Estadual nº 14.547/11, alterada pela Lei nº 14.885, de 14/12/2012**, após Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 141/2022, publicada no D.O.E. de 29/09/2022, constante no Anexo Único desta Portaria.

**II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.** III - Revogando-se as disposições em contrário.

NOME	ADMISSÃO	CARGO
Amélia Leticia Oliveira de Jesus	17/10/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Erik Stein Vieira Maniçoba	26/10/2022	Médico Cirurgião Vascular Plantonista
Lara Voss Accioly	26/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Bruno de Sa Concerva	26/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Vanessa Carvalho Mota Silveira	26/10/2022	Médico Pediatra Plantonista
Tamine Poliane da Mota Miranda	26/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Flávia Maria Barros Lavra	27/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Aracely Andrade da Silva	27/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Guilherme Augusto Torres Ferreira	27/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Tatiane Indrusiak Silva	27/10/2022	Médico Neurologista Adulto Plantonista
Ana Claudia Martins Ramos	27/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Fabiana Toscano da Rocha Florencio	27/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Silvana Torres de Almeida	27/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Juliana Rodrigues da Silva	27/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Wildin da Silva Rodrigues	27/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Lucicleide Maria da Costa	27/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Solange Cirlene da Silva	27/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Emyle Thais Melo dos Santos	28/10/2022	Nutricionista Plantonista
Jacqueline Elineuza da Silva	28/10/2022	Nutricionista Plantonista
Mariana Barros e Silva Gondim	28/10/2022	Nutricionista Plantonista
Michely Bezerra da Silva	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Michelle Elizabeth Gomes Paiva Reis	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Esther Amorim Ouriques de Ataíde	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Flávia Roberta Viana Barros	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Marilande Carvalho de Andrade Silva	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Maria Rosineide dos Santos	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Sormane de Carvalho Britto	28/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Laurene Maria de Souza Cavalcanti	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Karla Gomes do Nascimento	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Valéria Souza Pereira	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Wylma Danuzza Guimarães Bastos	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Renovato Clemente de Souza	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Patrícia Lucy Souza de Arruda	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Kelly Caroline da Silva	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Mayra Lopes Soares	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Aurenice Arruda Dutra das Mercês	28/10/2022	Biomédico Plantonista
Jackellyne Carneiro da Silva	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Stephanie Steremberg Pires D'Azevedo	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Adelson Barboza	28/10/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Renata Dornelas Mitchell Paiva de Almeida	28/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Tacilene Luzia da Silva	28/10/2022	Biólogo Diarista
Karla Juliana Fernandes Marinho	28/10/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Rosilda Maria de Arruda	28/10/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Roberta Mendes Batista de Oliveira	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Geovanna Cristina de Lima	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Lais Dantas Rodrigues	28/10/2022	Médico Radiologista (Para Usg, Inclusive Obstétrico e Tac) Diarista
Alice Abath Leite	28/10/2022	Médico Radiologista (Para Usg, Inclusive Obstétrico e Tac) Diarista
Cristhiano Neiva Santos Barbosa	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Jane Yara Alves da Silva	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Givanildo Francelino Gomes	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Renata Cordeiro Domingues	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Ana Kercia Rocha Costa	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Simone Oliveira de Menezes	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Analu Corrêa de Souza	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Elvira de Santana Amorim da Silva Jordão	28/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Maria Eduarda Bandim da Silva	28/10/2022	Nutricionista Plantonista
Marcille Ferraz Aragão Leite Nogueira Paz	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Marcelo Henrique Alves da Cunha	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Priscila Jaruzo Monteiro	29/10/2022	Médico Pediatra Plantonista
Amanda Cristina Silva Souza	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Dagmar Pereira de Oliveira Medeiros Júnior	29/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Agnes Henrique Siqueira Tavares	29/10/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Jeanne Cunha dos Santos Campos	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Marcia Cibele Andrade dos Santos Ferreira	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Cinthia Regina Souza da Costa	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Evania Maria da Silva Santos	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Jorge Luiz Alves da Costa	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Raquel Bezerra de Freitas Ricardo	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Juliana Beltrao Mulatinho	29/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Elena Ramos de Lima	30/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Niana Paula França Pontes	30/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Claudia Fernanda Trindade Silva	30/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Raquel de Oliveira Barros	30/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Renato Fábio Alberto Della Santa Neto	30/10/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Silvia Gomes de Oliveira	31/10/2022	Nutricionista Plantonista
Andrea Iglesias Cavalcanti Coutinho	31/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Andrea de Vasconcelos Ferreira	31/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Ricardo Luiz Albuquerque Melo Paranhos Coelho	31/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Maria do Carmo de Andrade Campos	31/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Maria Zilda da Silva Uchôa Cavalcanti	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Camilla Emidio da Silva Teixeira	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Clarissa Mourão Pinho	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Michelline Araujo da Silva	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Jeany Amorim dos Santos Silva	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Ilka Silva Santos	31/10/2022	Biomédico Plantonista
Vanessa Karla Santos de Souza	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista

Gelson Martins da Silva	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Raphaela Maria Araujo de Souza	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Julia Maria da Silva Gadelha	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Regiclea Saraiva de Souza Melo Alencar	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Felipe Neves Coutinho	31/10/2022	Farmacêutico/Bioquímico Plantonista
Alberto dos Santos Fragoso	31/10/2022	Biomédico Plantonista
Bianca Tavora de Sousa Martins	31/10/2022	Médico Pediatra Plantonista
Amaro Gomes da Silva	31/10/2022	Farmacêutico/Bioquímico Diarista (Lacen)
Ana Patrícia Pereira e Silva	31/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Fernanda Casado	31/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Ivson Gouveia Cursino	31/10/2022	Médico Regulador Plantonista
Marcela de Holanda Cavalcanti da Fonte	31/10/2022	Médico Infectologista Diarista
Aurineide Francisca Elias da Silva	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Ana Tereza de Souza Guedes	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Katia Roberta Sena Luna	31/10/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Mirella Gondim Ozias Aquino de Oliveira	31/10/2022	Nutricionista Plantonista
Ana Cristina Rodrigues da Silva	31/10/2022	Nutricionista Plantonista
Milena Lima Rodrigues	31/10/2022	Biomédico Plantonista
Robson Raion de Vasconcelos Alves	31/10/2022	Biomédico Plantonista
Gabriela Ayres Fragoso Nascimento	31/10/2022	Biomédico Plantonista
Marília Kalinne da Silva Torres	31/10/2022	Biomédico Plantonista
Marcia Fernandes Barros de Arruda Falcão	31/10/2022	Nutricionista Plantonista
Patrícia Calado Ferreira Pinheiro Gadelha	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Elza Ferreira Fermo	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Nicolle Galiza Simões	01/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Maria Cecília Gomes Galvão	01/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Patrícia Laurindo Matos Shurety	01/11/2022	Médico Regulador Plantonista
Moacyr Dias da Nobrega	01/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Helen Priscila dos Santos Onias	01/11/2022	Médico Infectologista Plantonista
Ylka Anny Couto Oliveira Barboza	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Marcella Monteiro da Silva	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Nívola Beatriz Mendonça de Arruda	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Isabella Martins Barbosa da Silva Paes	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Maria Glaucia Pereira de Andrade	01/11/2022	Médico Infectologista Plantonista
Joanna Gabriella Arlego Athayde Cavalcanti	01/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Maria Ducarmo Figueiredo Magno	01/11/2022	Farmacêutico/Bioquímico Diarista (Lacen)
André Lucas Lima da Silveira	01/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Érica Patrícia Cunha Rosa Schmitz	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Lais Gonçalves de Siqueira	01/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Wagner Neves Fernandes	01/11/2022	Médico Neurocirurgião Adulto Plantonista
Simone Azoubel de Albuquerque e Silva	01/11/2022	Farmacêutico/Bioquímico Diarista (Lacen)
Shirley Tavares de Oliveira	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Victor Coentro Torreiro de Moraes	01/11/2022	Médico Neurologista Pediátrico Diarista
Darley Canto da Silva	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Erica Lopes Barreto	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Camila Cavalcanti de Brito	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Diego Guerra de Albuquerque Cabral	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Aldisia de Jesus Freira Araujo	01/11/2022	Farmacêutico/Bioquímico Plantonista
Rita de Cássia Ferreira Valença Mota	01/11/2022	Médico Neurocirurgião Plantonista
Jeremias Fernando Gomes	01/11/2022	Médico Neurocirurgião Plantonista
Jesuino Albino	01/11/2022	Médico Neurocirurgião Plantonista
Luiz Severo Bem Junior	01/11/2022	Médico Neurocirurgião Plantonista
Beda Barros Barkokebas	01/11/2022	Médico Neurocirurgião Plantonista
Fabiana Karla Aquino da Costa	01/11/2022	Médico Regulador Plantonista
Jose Bernardino dos Santos	01/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Carlos Andre Lira de Negreiros	01/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Corca Djaló	01/11/2022	Médico Neurocirurgião Plantonista
Milena Sales Ferraz	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Mayke Felipe de Araújo Marins	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Isabella Patrícia Lima Silva	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Thiago Ubriratan Lins e Lins	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Karla Raiza Cardoso Ribeiro	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Hianna Arely Milca Fagundes Silva	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Lorena Karyne Bezerra Santos	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Juliana Paula de Souza Silva Campos	01/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Joao Marcelo de Souza Xavier	01/11/2022	Médico Regulador Plantonista
Thailane Marie Feitosa Chaves	01/11/2022	Médico Neurocirurgião Plantonista
Camila Layse Lourenço da Silva	01/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Milena Marcia da Silva	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Fabio Jose Fidelis Almeida	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Adalúcia da Silva	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Anne Maely Maria de Sales Ferreira	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Priscila Dias Mendonça	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Paulo Castro Cherpak	01/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Marcelo de Burgos Brito	01/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Jose Gilmar Costa Santos	01/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Tais de Jesus Queiroz	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Glauco Frazão Flexa Ribeiro	01/11/2022	Médico Cirurgião Vascular Plantonista
Luiza Camelo Freire	01/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Rafael Carneiro Leão Maia	01/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Patrícia Valéria da Silva	01/11/2022	Biomédico Plantonista
Fernanda Carvalho de Alencar	01/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Taciana Andresa do Nascimento Custodio	01/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Petra Brissant Silva	01/11/2022	Médico Cardiologista Pediatra Diarista
Brena Maria Beserra Costa	01/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Ednaldo Jose da Silva	01/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Rands Catunda Alves	01/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Viviany de Fátima Brito Barbosa	01/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Pâmella de Moraes Mariano	01/11/2022	Nutricionista Plantonista
Aldo Alexandre Costa Duarte	02/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Marinalva Maria da Silva	02/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Raíssa Calábria Cavalcanti Gomes Queiroz	02/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Mary Solydade Alves da Silva	02/11/2022	Médico Regulador Plantonista
Aluizio Braga Nogueira	02/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Marconi Rego Barros Júnior	02/11/2022	Biomédico Plantonista
Wilma Kelly Melo de Oliveira Ataíde	02/11/2022	Nutricionista Plantonista
João Ramos da Cruz Silva	02/11/2022	Biomédico Plantonista
Eloina Angela Torres Nunes	02/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Flavia Helena Carvalho de Melo	02/11/2022	Nutricionista Plantonista
Graciano Lucas da Costa	02/11/2022	Médico Regulador Plantonista
Catarina Hanne do Nascimento	02/11/2022	Médico Regulador Plantonista
Glidiane Silva do Nascimento	02/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Maria Suzane da Silva Barbosa	02/11/2022	Nutricionista Plantonista
Daniela Pereira da Silva	02/11/2022	Nutricionista Plantonista
Rosângela Bezerra de Andrade	02/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Ernestina Paula de Almeida Pimentel	02/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista

Vera Lucia Nunes da Cunha	02/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Juliana Maria Carvalho Londres	02/11/2022	Médico Cirurgião Vascular Plantonista
Jordany Gomes da Silva	03/11/2022	Engenheiro de Segurança do Trabalho Diarista
Wellida Brigida Gomes da Silva	03/11/2022	Nutricionista Plantonista
Rafaela Magalhães Soares	03/11/2022	Nutricionista Plantonista
Sandra Christine Cadenque Galindo	03/11/2022	Farmacêutico/Bioquímico Plantonista
Leticia Rodrigues de Souza	03/11/2022	Terapeuta Ocupacional Diarista
Valdilene da Silva Ribeiro	03/11/2022	Biomédico Plantonista
Larissa Maria Cavalcante e Silva	03/11/2022	Nutricionista Plantonista
Ana Carolina Ramos de Araújo	03/11/2022	Nutricionista Plantonista
Andressa Spinelli Falcão Wanderley	03/11/2022	Nutricionista Plantonista
Bruno Balio de Miranda Souza	03/11/2022	Médico Urologista Plantonista
Armando Monteiro Bezerra Neto	03/11/2022	Biomédico Plantonista
Maria Izabel Tavares de Sousa	03/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Claudete Xavier do Nascimento	03/11/2022	Nutricionista Plantonista
Jose Jairo Teixeira da Silva	03/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Bruno de Melo Corrêa	03/11/2022	Biomédico Plantonista
Edivania Felix dos Santos	03/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Lucicleide Santos da Costa Sacramento	03/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Cícera Maria Santiago	03/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Thais Monara Bezerra Ramos	04/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Lorena Carolina Santana de Araujo	04/11/2022	Nutricionista Plantonista
Laurycelia Vicente Rodrigues	04/11/2022	Nutricionista Plantonista
Carlos Eduardo Jeronimo da Silva	04/11/2022	Médico Regulador Plantonista
Maria Deisiane Ribeiro de Farias	04/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Ionara Maria da Silva	04/11/2022	Fisioterapeuta Respiratório Plantonista
Joelma Pessoa Gonçalves	04/11/2022	Biomédico Plantonista
Claudia Lucia de Siqueira Silva	04/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Sandra Maria da Conceição	04/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Fernanda Accioly de Lima Santos	04/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Luane Nayara Barbosa Nunes Pereira	05/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Heverton Valentim Coloco da Silva	05/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Claudia Christian de Barros França	05/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Carine Gislaïne da Silva	05/11/2022	Enfermeiro Uteísta Plantonista
Wanessa Nathally de Santana Silva	05/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Josefa Renata Silva	05/11/2022	Biomédico Plantonista
Racire Porto da Cunha Neves	05/11/2022	Médico Regulador Plantonista
Laudiceia da Silva Barros	06/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Luiz Teixeira de Oliveira Neto	06/11/2022	Médico Clínico Geral Plantonista
Thiago da Silva	06/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Verônica Alves de Almeida	06/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Antônio Fernandes Barbosa	06/11/2022	Enfermeiro Uteísta Plantonista
Roberta Fabrizia do Nascimento Pereira	06/11/2022	Enfermeiro Uteísta Plantonista
Amanda Tabosa Pereira da Silva	06/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Ivan Soares Machado Dias	06/11/2022	Médico Clínico Geral Plantonista
Jose Rivamar de Andrade	06/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Dalvânia de Moura Santos	06/11/2022	Fisioterapeuta Respiratório Plantonista
Shênia Michelle Silva da Rocha	06/11/2022	Farmacêutico Plantonista
Daniela Diniz Novaes	07/11/2022	Fisioterapeuta Respiratório Plantonista
Ian Ferguson Ramalho de Lacerda	07/11/2022	Médico Clínico Geral Plantonista
Bernadete Dias de Oliveira Silva	07/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Ericka Karine Maia da Hora	07/11/2022	Farmacêutico/Bioquímico Diarista (Lacen)
Amanda Teixeira de Melo	07/11/2022	Biomédico Plantonista
Jéssica de Andrade Gomes Silva	07/11/2022	Biomédico Plantonista
Eny Pereira de Santana	07/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Carina de Pontes Messias Araújo	07/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Josefa Márcia da Silva Bezerra	07/11/2022	Nutricionista Plantonista
Eduardo Vinicius Silva dos Santos	07/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Lucicleide Odília do Nascimento Nunes	07/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Claudia Fabiana Lucena Spindola	07/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Diego Augusto Lopes Oliveira	07/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Edjair Vicente Cabral	07/11/2022	Biomédico Plantonista
Raiana Apolinario de Paula	07/11/2022	Biomédico Plantonista
Larissa Daianne Gomes Pereira Araújo	08/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Thiago Vasconcelos Beserra	08/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Barbara Heleodora Cavalcanti de Moura	08/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Amanda Damasceno Leao	08/11/2022	Farmacêutico/Bioquímico Plantonista
Emanuelle Silvino Coelho Martins Mestre	08/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Roberta Carolina Coelho Leite	08/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Ana Kátia da Silva Teixeira	08/11/2022	Biomédico Plantonista
Elisiane Moura da Silva	08/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Paula Gigliolla Fonseca Magalhães dos Anjos	08/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Thais Nayara da Cruz	09/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Maria Jose de Oliveira Alves	09/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Maria Auxiliadora de Oliveira Lima	09/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Andre Manta Maia de Alencar	09/11/2022	Médico Radiologista (Para Usg, Inclusive Obstétrico e Tac) Diarista
Marylly Bezerra Teixeira Leite	09/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Ivone Carla Montoya Bobrzyk	09/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Izabelly Cristiny Cavalcanti da Silva	09/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Gabriela de Sousa Oliveira Fernandes	09/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Ana Claudia Machado de Amorim	09/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Edvaldo José da Silva Santos	09/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Mayara Lopes Riquetto Costa e Silva	09/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Danielly Santos Campos Ferreira	09/11/2022	Biomédico Plantonista
Janice Magalhaes Silva	09/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Juliana Viana de Souza	09/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Vilma Lucia Rodrigues Campos	09/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Márcia de Andrade Santana	09/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Anderson Enio Silva Duque	10/11/2022	Biólogo Diarista
Anna Beatriz Campos Brasileiro Tiburcio	10/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Andreza Amanda de Araújo	10/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Sara Porfírio de Oliveira	10/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Angela Ester Compagnoni	10/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
José Lavaneri Farias Alves	10/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Victor Soares Cavalcante Costa	10/11/2022	Biomédico Plantonista
Wislaynne Stewart Bezerra Alves Torres	10/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Andreia Melo Victor	10/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Daniel Vitor Pereira de Lima	10/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Jacqueline de Amorim Guerra	10/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Maria Emilia Ribeiro da Silva Costa	10/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Yusniel Darias Amaya	10/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Ana Vartan Ribeiro de Alencar Ulisses	11/11/2022	Biólogo Diarista
Franciene Feitoza da Silva	11/11/2022	Biólogo Diarista
Maria José da Silva Pinto	11/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Elizangela Silva do Nascimento	11/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Maurício Cabral da Silva	11/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Ana Paula Duarte Pires	11/11/2022	Biólogo Diarista

José Marciel de Medeiros	11/11/2022	Biólogo Diarista
Luana Beserra Cabral	11/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Erickson Vanderlei de Lima	11/11/2022	Técnico de Radiologia Plantonista
Natalia dos Santos Souza	11/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Jacqueline Alves Campêlo	11/11/2022	Biomédico Plantonista
Adna Cristina da Luz	11/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Natan Nascimento Sa	11/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Breno de Albuquerque Senna	12/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Paulo André da Silva Amorim	12/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
José Joiceilson Cruz de Assis	12/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Milca Silícia Moraes Pessoa	12/11/2022	Enfermeiro Uteísta Plantonista
Bruna Fernanda Silva	12/11/2022	Fisioterapeuta Respiratório Plantonista
Edimara de Lima Gonçalves	12/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Erica de Santana Nascimento	12/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Sonia Braz da Silva	12/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
José Ramos da Silva Filho	13/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Grazielly Monteiro Cavalcanti Galindo	13/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Tallyta Hosanne Ferreira Silva	13/11/2022	Enfermeiro Uteísta Plantonista
Edjane Helena da Silva Mélo	13/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Caio Vinicius Dino Tavares	13/11/2022	Médico Endoscopista Plantonista
Letícia Amorim Bezerra Barreto	13/11/2022	Médico Endoscopista Plantonista
Tatiane Bezerra dos Santos	13/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Eduardo Henrique Feitosa Pereira	13/11/2022	Enfermeiro Obstetra Plantonista
Geraldo Odilon do Nascimento Filho	13/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Vanessa Ricart Braz Macedo	13/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Eduarda de Moura Borges	13/11/2022	Nutricionista Plantonista
Maria Andressa Gomes Barbosa	13/11/2022	Nutricionista Plantonista
Tallyta Miranda Alves	14/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Thais Pessoa Lins	14/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Marcos Vinicius Galindo Assis do Nascimento	14/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Jaqueline Araújo de Lima Santos	14/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Anierika Pereira dos Santos	15/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Janaina Feitosa do Nascimento Monteiro	15/11/2022	Nutricionista Plantonista
Antonio de Padua de Mello Vieira	15/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Eduardo Antonio Bustos Villabón	15/11/2022	Médico Clínico Geral Plantonista
Tatiane Alexandre de Araújo	16/11/2022	Biólogo Diarista
Estevão Raimundo Marques Cicalese	16/11/2022	Biólogo Diarista
Ravelly Raice Macedo Leal Isidoro	16/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Hanna Carolina Padilha de Siqueira	16/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Pierre Teodosio Felix	16/11/2022	Biólogo Diarista
Iana Raphaela de Sá	16/11/2022	BIÓLOGO DIARISTA
Marinalva Gomes dos Santos	16/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Valdir Martins da Silva	16/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Flavianne de Souza Azevedo	16/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Veronica Maria Feitosa Silva	16/11/2022	Enfermeiro Sanitarista Diarista
Renata Cabral Guerra Lima	16/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Danúbia Millena da Silva	16/11/2022	Nutricionista Plantonista
Helena Ramos Lacerda de Melo	16/11/2022	Médico Infectologista Diarista
Allisson Augusto Diniz Barros	17/11/2022	Biólogo Diarista
Raquel Sofia Santos Rodrigues Barros	17/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
José Erivelton Rodrigues da Cunha	17/11/2022	Médico Pediatra Plantonista
Horly Valeria dos Santos Amaral	18/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Eduarda Palácio Ramos Gayão	18/11/2022	Médico Neonatologista Plantonista
Vanderleia Germano da Silva	19/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Max Antonio Lopes dos Santos	19/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Ariosto Afonso de Moraes	19/11/2022	Médico Intensivista Adulto Plantonista
Daniilo Laurindo Alves	19/11/2022	Enfermeiro Obstetra Plantonista
Flávia Susana Portela Gomes	20/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Jesana Alves de Lyra	21/11/2022	Médico Tocoginecologista Plantonista
Marcela Camelo do Nascimento de Faria	21/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Gutemberg Leite da Silva	22/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Karla Gabriela Lapenda dos Santos Mota Silva	24/11/2022	Nutricionista Plantonista

**Fernanda Tavares Costa De Sousa Araújo**

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**Portaria nº 798 - A Secretária Executiva De Gestão Do Trabalho E Educação Na Saúde**, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 50.847, publicado no D.O.E. de 11/06/2021

**Resolve:**

**I - Incluir na Portaria SES nº 466 publicada no D.O.E. de 17/09/2021, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de**

**Pessoal**, os nomes abaixo discriminados:

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

Nome	Admissão	Cargo
Clarice Maria dos Santos Gomes	29/09/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Arthur Gabriel dos Santos	01/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Josefa dos Santos Alves	05/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Joana Darc Florentino da Silva	09/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Sandra Tavares da Silva Barbosa	09/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Lucilene Batista de Santana da Silva	09/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Andreia Karla Monteiro Senna	10/11/2022	Técnico de Enfermagem Plantonista
Caroline Moreira Feitosa Barbosa	11/11/2022	Enfermeiro Regulador Plantonista
Iracema Maria da Silva Santos	11/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Consoelmo Vieira da Silva	11/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Joselita Teresa Lima da Cunha	11/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Carlos Augusto Gomes da Silva	11/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Maria Divania Batista Generoso	11/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Tatiane Fideles da Silva	12/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Ana Lucia Machado Ferreira	12/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Adilma Ferreira do Nascimento Menezes	12/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Verônica Amorim Celestino	13/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Fábio Martins Costa	13/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Natali Gonzaga da Paixão	13/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Carla Maria Santiago de Oliveira	17/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista
Maria de Lourdes Estevan de Barros	17/11/2022	Técnico Enfermagem Plantonista

**Fernanda Tavares Costa De Sousa Araújo**

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**Portaria nº 799 - A Secretária Executiva De Gestão Do Trabalho E Educação Na Saúde**, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 50.047, publicado no D.O.E. de 07/01/2021.

**Resolve:**

**I - Incluir na Portaria SES nº 204 publicada no D.O.E. de 16/04/2021, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de**

**Pessoal**, os nomes abaixo discriminados:

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

Nome	Admissão	Cargo
Jaqueline do Nascimento Leite	10/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Jose Claudio da Silva	11/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista
Camila Vitorio Menezes Novaes	14/11/2022	Farmacêutico Plantonista
Marisa Cavalcante Cavalcanti	16/11/2022	Enfermeiro Assistencial Plantonista

**Fernanda Tavares Costa De Sousa Araújo**

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**Portaria nº 800 - A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde**, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011, e tendo em vista o disposto do Decreto nº47.157 publicado no D.O.E. de 28/02/2019 .

**Resolve:**

**I – Incluir na Portaria SES nº 416 publicada no D.O.E. de 10/08/2019, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de PESSOAL**, os nomes abaixo discriminados:

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.**

Nome	Admissão	Cargo
Vera Lucia Soares Borges	02/12/2022	Auxiliar de Saúde Bucal

**Fernanda Tavares Costa De Sousa Araújo**

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**Portaria nº 801 - A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde**, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011, e tendo em vista o disposto do Decreto nº52.147 publicado no D.O.E. de 12/01/2022 .

**Resolve:**

**I – Incluir na Portaria SES nº 122, publicada no D.O.E. de 15/03/2022, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de PESSOAL**, os nomes abaixo discriminados:

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.**

Nome	Admissão	Cargo
Silvânia Cristóvão da Silva	31/08/2022	Enfermeiro Uteísta Plantonista
Tathiana Dantas da Silva	11/11/2022	Enfermeiro Uteísta Plantonista
Anayres Silva de Lima	18/11/2022	Enfermeiro Uteísta Plantonista

**Fernanda Tavares Costa De Sousa Araújo**

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

A Secretária Executiva De Gestão Do Trabalho E Educação Na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou a seguinte Portaria:

Nº. 802 – Remover, a pedido, por meio de permuta, com a concordância das unidades envolvidas, os servidores: Luis Felipe e Silva Lessa Ferreira, Médico Traumato Ortopedista, matrícula nº 383.371-2/SES, do Hospital da Restauração/Recife para Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru e Claudio Antônio da Costa Neto, Médico Traumato Ortopedista, matrícula nº 401.750-1/SES, do Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru para o Hospital da Restauração/Recife.

**Fernanda Tavares Costa De Sousa Araújo**

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**Despachos da Gerência de Administração de Pessoas/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos/SES**

A Gerência de Administração de Pessoas, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 – D.O.E. de 14/06/07, **Resolve: Deferir**, nos termos do Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão dos servidores abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Dec	A partir	Unidade
2300000547.000656/2021-66	Abelardo Alves Maciel Junior	2317907	1º	18/04/2014	C Saude Dr Alberto S Castro Pesqueira
2300001058.000814/2021-52	Adelson Jose de Freitas	2284812	3º	06/08/2021	Hosp Getulio Vargas
3900037290.000120/2021-21	Angela Cristine Pontes Barros E Silva	2281139	2º	13/11/2018	Polícia Militar
2300000266.008831/2022-09	Carmen Jussandra Barros de Almeida	2297760	2º	29/09/2017	Hosp Otavio de Freitas
2300000266.010679/2022-16	Celia Maria dos Santos	2353202	4º	01/02/2021	Unid M Prof Barros Lima Recife
2300000261.000092/2020-87	Claudine de Araujo Lima	2301024	2º 3º	28/05/2012 14/10/2022	Hosp Ermirio Coutinho Nzr da Mata
2300000266.001350/2022-64	Evania Cristina Tiburcio Azevedo Cavalcanti	2991730	1º	24/07/2020	Secretaria de Saude Pesqueira
2300000773.001182/2021-04	Ieda Vieira de Oliveira	1952102	2º	30/08/2018	Hosp Reg Dom Moura Garanhuns
2300000906.000104/2021-21	Ismaelita Maria Aureliano	2334712	2º	04/10/2014	Hosp Geral de Areias Recife
2300000266.001990/2022-74	Ivanete Tome de Andrade	1162217	2º 3º	26/07/2003 26/07/2013	C Saude Agamenon Magalhaes Recife
2300000906.000412/2021-57	Jacqueline Ibrahim de Lima	2270064	3º	24/11/2020	Hosp Geral de Areias Recife
0040607269.000589/2021-60	Jose Ribeiro Uchoa Junior	2460122	1º	02/12/2015	Procape
2300000477.000528/2022-74	Jossiceli Mendes Brito	773930	4º	19/07/2016	Hosp Reg Dom Malan Petrolina
0040609406.000234/2022-65	Marcia Viviane Santana Cunha	2334291	2º	09/10/2013	Hosp Universitario Oswaldo Cruz
2300000266.005146/2021-31	Maria Cristina dos Santos Figueira	2283328	1º 2º 3º	01/03/2001 01/03/2011 01/03/2021	Instituto Mat Inf Prof Fernando Figueira
2300001058.000835/2021-78	Noemia Alves Bomfim	2289571	2º 3º	30/03/2011 30/03/2021	Hosp Getulio Vargas
2300000266.006850/2020-21	Paulo Jose da Silva	2304104	1º	23/01/2017	Hosp Getulio Vargas
2300011276.000330/2022-73	Roberto Jose Costa Lustosa	2990164	1º	26/05/2020	Hosp Otavio de Freitas
2300011276.000391/2022-31	Teodorico Sousa Leite Neto	1535390	3º	12/05/2018	Hosp Agamenon Magalhaes
1900000016.000718/2022-14	Vania Lobo Neves	2248182	3º	16/05/2020	Secretaria Justica e Direitos Humanos
2300011672.002161/2022-33	Veronica Cristina Sposito Antonino	2238896	3º	21/06/2022	Hosp da Restauracao
2300000266.011154/2021-17	Vilma Ferreira da Silva	2294214	3º	01/08/2021	Unid De Pediatria Helena Moura Recife
2300000266.014934/2020-38	Virginia Buarque Cordeiro	2273675	1º	03/04/2018	Hosp das Clinicas

**Anotação de Tempo de Contribuição**

SEI 2300000266009255/2022-17 – Maria de Fatima de Brito Alves Bonadiman, matrícula nº. 195183-1, 04 anos, 03 meses e 03 dias. – Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

SEI 23000002660069984/2022-11 – Elaine Cristina Nunes, matrícula nº. 366297-7, 04 anos, 07 meses e 22 dias. – Prefeitura Municipal de Sertania/PE.

SEI 2300011444000180/2022-19 – Isabelle Moises Melo Sá, matrícula nº. 392270-7, 09 anos, 04 meses e 12 dias. – Prefeitura da Cidade do Recife/PE.

SEI 2300000266006952/2021-27 – Maria da Graça Arruda, matrícula nº. 337617-6 07 meses e 27 dias. – Prefeitura Municipal de Itapissuma/PE.

SEI 2300001407000005/2022-14 – Maria das Graças da Conceição Moura, matrícula nº. 254551-9, 03 anos, 07 meses e 27 dias. – Secretaria de Educação/Aluno Aprendiz.

SEI 2300000266008757/2022-12 – Murilo Antonio Nogueira Lima Júnior, matrícula nº. 243611-6, 01 ano e 02 meses. – Governo do Estado de São Paulo/SP

SEI 2300011672002710/2022-70 – Dalvany Rodrigues da Silva, matrícula nº. 393253-2, 11 anos e 24 dias. – Prefeitura Municipal de Caruaru/PE.

SEI 2300011423000323/2022-31 – Evaneide Nunes Barbosa da Silva, matrícula nº. 377450-3, 03 anos, 07 meses e 13 dias. – Secretaria de Educação/Aluno Aprendiz.

SEI 2300011276001765/2022-35 – Maria do Carmo de Oliveira, matrícula nº. 193072-9, 10 meses e 04 dias. – Secretaria de Educação/Aluno Aprendiz.

Contagem Recíproca  
SEI 2300000266005255/2022-30 – Gustavo Jose Caldas Pinto Costa, matrícula nº. 224086-6, 02 anos e 04 meses.

SEI 2300000266004638/2021-18 – Paulo Roberto Miranda Ramos nº. 194462-2, 08 anos e 10 meses .

SEI 2300000266007323/2022-03 – Selma Maria do Nascimento, matrícula nº. 229472-9, 01 ano, 09 meses e 01 dia.

SEI 2300011411000707/2021-10 – Socorro Deusdara Neto, matrícula nº. 233073-3, 02 anos e 02 dias.

SEI 2300001058000923/2021-70 – Tereza Cristina da Paixão Lucena de Moraes, matrícula nº. 195492-0, 03 anos, 10 meses e 04 dias.

SEI 2300011520000486/2022-48 – Edmilson Tavares Reis, matrícula nº. 225776-9, 01 ano, 05 meses e 22 dias.

SEI 2300011520000521/2022-04 – Jose Elzo Ferreira da Rocha, matrícula nº. 226302-5, 01 ano, 05 meses e 13 dias.

SEI 2300000507000330/2022-96 – Matilde Chagas de Lima Costa, matrícula nº. 196583-2, 05 anos, 06 meses e 13 dias

SEI 2300000422000430/2022-52 – Sebastião Falcão Neto de Athayde, matrícula nº. 224586-8, 03 anos, 04 meses e 22 dias.

SEI 2300000143001101/2022-65 – Vera Lucia Pereira de Santana, matrícula nº. 195388-5, 18 anos, 07 meses e 11 dias.

SEI 2300000143001349/2022-26 – Ana Emilia de Luna Freire Medeiros Souza, matrícula nº 229804-0, 11 meses e 26 dias.

SEI 2300011725000791/2021-20 – Marileide Jose da Silva, matrícula nº. 192700-0 10 anos, 08 meses e 07 dias.

SEI 2300011493000262/2022-88 – Odylyvia Pereira Leite, matrícula nº. 193065-6 03 anos, 10 meses e 15 dias.

SEI 2300000422000026/2022-89 – Rosangela de Oliveira Soares Coutinho, matrícula nº. 233615-4, 01 ano, 07 meses e 15 dias.

SEI 2300011520000481/2022-92 – Sadraque Soares dos Santos, matrícula nº. 226573-7, 01 ano, 09 meses e 28 dias.

Desaverbação de tempo de Contribuição

SEI nº. 2300000507000526/2022-81 – Francisco de Assis Braz matrícula nº. 234.180-8 autorizo desaverbação de tempo de contribuição do INSS, perfazendo um total de 05 anos, 06 meses e 20 dias, Publicado no DOE de 31/08/2007.

SEI nº. 2300000266010112/2020-40 – Christina Maria Saraiva Guerra matrícula nº. 233.541-7 autorizo desaverbação de tempo de contribuição da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros/FUSAM, perfazendo um total de 02 anos, Publicado no DOE de 21/07/2006.

SEI nº. 2300000507000668/2022-48 – Carmelita de Moura Salvador matrícula nº. 231.122-4 autorizo desaverbação de tempo de contribuição do INSS, perfazendo um total de 10 meses e 04 dias, Publicado no DOE de 06/05/2008.

**Despacho da Gerência de Administração de Pessoas Unidade de Cadastro de Pessoas /SES**

**Licença Prêmio Gozo**

Processo	Nome	Matrícula	Dias	Dec	Início	Unidade
2300000773.001267/2022-65	Airton Notaro da Cunha Pedrosa	1943936	30	2º	01.11.2022	Hosp Reg Dom Moura
2300001279.000288/2022-15	Alaide Altino da Silva	2348608	30	2º	01.12.2022	Hosp. Agamenon Magalhaes
2300011672.003559/2022-97	Ana Cristina da Rocha	2126800	30	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
2300011672.003400/2022-72	Ana Flavia Siqueira Gouveia	2254417	30	2º	01.12.2022	Hospital da Restauração
2300011672.003541/2022-95	Ana Manoela de Oliveira Leite	2574500	30	1º	01.10.2022	Hospital da Restauração
2300000547.000660/2022-13	Ana Maria Sa Barreto Maciel	2283778	60	3º	01.11.2022	Hospital dos Servidores
2300011672.003296/2022-16	Ana Valéria de Azevedo	1965131	30	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
2300000477.000626/2022-10	Anamena Silva Moura Leal	2304031	30	2º	01.11.2022	Hospital dos Servidores
2300011785.000220/2022-61	Antonia Maria do Nascimento	2077086	30	2º	01.11.2022	Hosp Pol João M. Oliveira
2300011672.003384/2022-18	Antonio Alves Sobrinho	2318776	60	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
2300001489.000025/2022-22	Aurinete Cardoso da Silva	2330458	30	1º	01.11.2022	Hosp Jesus Nazareno
2300011672.003502/2022-98	Belmirio Jose Gomes Soares	2257203	30	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
0001200014.003551/2022-14	Berenice Lira de Albuquerque	2286904	60	3º	02.12.2022	Expresso Cidadão
0040400065.002303/2022-10	Carmem Celia Sousa Matos	2345617	30	2º	02.12.2022	Hemope
2300001058.002171/2022-62	Carmem Lucia Oliveira dos Santos	2303175	90	2º	01.11.2022	Hosp. Getulio Vargas
2300011672.003348/2022-54	Cristiane Gloria Mas de Oliveira	2514354	30	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
0040400170.000296/2022-14	Cristina Maria I. Fernandes	2299666	30	2º	01.11.2022	Hemope
2300011520.000562/2022-92	Cristina Xavier de Moraes	1694120	60	3º	01.11.2022	Hosp. e Pol. de Jaboatão
2300001212.000091/2022-42	Edjane Gomes de Souza	1931334	30	2º	09.12.2022	Hosp. Reg. do Agreste
2300001279.000208/2022-13	Eduardo Carlos P. de A. Lima	2301466	30	1º	01.11.2022	Hosp. Agamenon Magalhaes
2300000773.001226/2022-79	Elenilma de Oliveira Barbosa	1933248	30	1º	01.11.2022	Hosp. Reg. Dom Moura
2300011672.003353/2022-67	Geane Maria da Silva	2257939	30	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
4300000029.003548/2022-00	Getulio Cabral Chaves	2284324	60	2º	01.11.2022	A Disposição
2300000266.009206/2022-76	Helio Edson dos Santos	2333023	30	1º	01.11.2022	Nível Central
2300001142.000227/2022-95	Helizenite Portela de Abreu	2285851	30	2º	01.11.2022	Hosp. Otavio de Freitas
0001200009.002042/2022-43	Ilca Maria Gomes de Melo	2265745	30	2º	03.11.2022	Expresso Cidadão
2300001142.000224/2022-51	Ines Irene Alves	2269708	30	2º	01.11.2022	Hosp. Otavio de Freitas
2300011520.000537/2022-17	Ivanilda Maria dos Santos	2244047	60	3º	01.11.2022	Hosp. E Pol. de Jaboatão
2300011672.003635/2022-64	Joelma Longman da Silva	2297400	30	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
0040400012.002174/2022-85	Jose Edson Nunes de Carvalho	2275619	30	1º	01.12.2022	Hemope
2300000266.010197/2022-66	Jose Fernando de Souza	2272911	30	2º	01.11.2022	Unid de Pediatria Helena Moura
2300000266.008267/2022-16	Jose Lopes Calado	1535218	30	3º	02.12.2022	A Disposição
2300000741.000370/2022-65	Joselia Rodrigues da Silva	2254484	60	1º	02.11.2022	Hosp. Polic. Belarmino Correia
2300000773.001231/2022-81	Josiane Bezerra da Silva	2545780	30	1º	01.11.2022	Hosp. Reg Dom Moura
2300001142.000175/2022-57	Lenilda de A. dos Santos	2287897	30	1º	01.11.2022	Hosp. Otavio de Freitas
2300001279.000108/2022-97	Lucia Roberta Gordilho Storch	2294060	30	2º	01.12.2022	Hosp Agamenon Magalhaes
2300001279.000385/2022-08	Luciana Brito Lira Malta	2451867	30	1º	01.12.2022	Hosp. Agamenon Magalhaes
2300001420.000080/2022-15	Lucy Cordeiro Vance	2271311	60	3º	01.11.2022	Hosp Reg Jose Fernandes Salsa
2300001142.000158/2022-10	Maria Beatriz B. Teles	2971453	30	1º	03.11.2022	Hosp. Otavio de Freitas
2300011672.003487/2022-88	Maria Betania de Andrade Campello	2239019	30	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
2300011672.003521/2022-14	Maria de Lourdes M. de Souza	2252880	60	2º	01.11.2022	Hospital da Restauração
2300000906.000705/2022-15	Maria do Socorro Reis de Oliveira	2297582	180	2º	01.12.2022	Hospital Geral de Areias
0040400098.000658/2022-97	Maria Edivane da Silva	1923846	30	3º	01.11.2022	Hemope
2300000266.009800/2022-67	Maria Jose Felix dos Santos	1240188	30	3º	16.11.2022	Centro de S. Monteiro de Moraes
2300001420.000083/2022-41	Maria Jose Silva de Sousa	2300583	30	2º	01.11.2022	Hosp Reg Jose Fernandes Salsa
2300000380.000152/2022-77	Maria Lucineide Porto Amorim	2335247	30	1º		



2300000266.009470/2022-18	Paulo Antonio F. do Nascimento	2283514	30	2º	01.11.2022	A Disposição
2300011558.000304/2022-89	Regina Celia F. dos S. Caetano	2123959	30	1º	01.11.2022	Sanat. Pe. Antônio M. Bandeira
2300000071.001964/2022-23	Regina Lourdes de S. Nascimento	2336022	30	1º	01.11.2022	Nível Central
2300011672.003338/2022-19	Rilda Carla Alves de Souza Santos	2451808	30	1º	01.12.2022	Hospital da Restauração
2300011276.002429/2022-18	Rildo Pereira de Melo	2262720	30	1º	01.12.2022	Hosp. Agamenon Magalhaes
2300001058.002176/2022-95	Rubem Geraldo dos Santos	2269880	90	1º	01.12.2022	Hosp. Getúlio Vargas
2300011672.003547/2022-62	Sandra de Fatima Silva Medeiros	2561921	30	1º	01.11.2022	Hospital da Restauração
2300001212.000041/2022-65	Silvia Suzana de Santana	2307936	30	2º	07.11.2022	Hosp.Reg.do Agreste
2300011785.000263/2022-47	Solange Maria de Jesus	2118700	30	2º	01.12.2022	Hosp. e Pol. João M. Oliveira
2300011725.001893/2022-43	Suerla Firmina Tavares Santiago	1967347	30	2º	01.11.2022	Hosp. Barão de Lucena
2300001279.000291/2022-21	Tania Maria da Silva Dias	2344408	30	1º	01.12.2022	Hosp. Agamenon Magalhaes
2300001058.002339/2022-30	Viviane Marcia Nogueira Penz	2527774	30	1º	01.11.2022	Hosp. Getúlio Vargas
2300000773.001221/2022-46	Zuleide Silvestre da Silva	2329700	30	2º	01.11.2022	Hosp Reg Dom Moura

**Tornar Sem Efeito:**

Despacho publicado do DOE de 11/10/2022 referente à Anotação de tempo do INSS do servidor Paulo Roberto Evangelista de Alcantara, matrícula nº. 232.733-3, por ter sido publicado com o nome incorreto.

Despacho publicado do DOE de 04/08/2022 referente à Anotação de tempo do INSS da servidora Maria Vanilda Gonçalves Fernandes, matrícula nº. 231.034-1, 07 anos, 08 meses e 17 dias por já ter sido publicado através do Processo nº 0001517/2021 – DOE 23/06/2021.

**Rafaela Brasileiro Gurgel Botskhis**  
Gerente de Administração de Pessoas/SES

**Errata:**

No despacho do DOE de 20/10/2022, referente à anotação de tempo de contribuição do INSS, da servidora Maria Aparecida de Oliveira Mota, Onde se Lê: matrícula nº 193.065-6 Leia-Se: matrícula nº 226.828-0.

No despacho publicado de nº 2300011558000070/2021-99 D.O.E. de 08/11/2022, referente ao Abono de Permanência, do servidor Antonio Herminio de Lima matrícula nº 227829-4, onde se lê: a partir de 29/02/2021, leia-se: a partir 28/02/2021.

**TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO**

Secretário: **Albères Hanierly Patrício Lopes**

**PORTARIA SETEQ Nº 79, DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 47.032 de 21/01/2019, que regulamenta a Lei nº 16.520 de 27/12/2018. **RESOLVE:** Dispensar o servidor **ANTONIO ANDERSON ISIDORO TOMAZ**, matrícula nº 436.251-9, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS – 2, a partir de 01.01.2023. **ALBERES HANIERLY PATRÍCIO LOPES**-Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação

**PORTARIA SETEQ Nº 80, DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO** no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado, cujo objeto é o exercício da função de Agente IMO, **Contrato:** 56/2019; **Nome:** ELICILENE MARIA CARVALHO PESSOA; **Matricula:** 399.312-4; **Município:** RECIFE; **Data da Rescisão:** 21/11/2022. **ALBERES HANIERLY PATRÍCIO LOPES**-Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação.

**Repartições Estaduais****AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM**

Portaria nº 015/2022 de 25.11.2022  
SHEILLA PINCOVSKY- Diretora Presidente.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.** A Autoridade de Trânsito do DER-PE, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, ficam os proprietários dos veículos relacionados no site do DER / PE, notificados da PENALIDADE DE MULTA por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar seu recurso a JARI na sede do DER / PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, 1033 - Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912. Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato com o Teletendimento através do nº (81) 3181-4313 / 4312 ou pelo site www.der.pe.gov.br. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento, por oitenta por cento do seu valor. **A identificação dos dados das infrações estão disponíveis no site www.der.pe.gov.br, através do ícone “TRÂNSITO→ NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE” e obedecerá o seguinte padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E O VALOR.** Maurício Canuto Mendes. Diretor Presidente.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022**

O **Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto nos artigos 256,III, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503/97, c/c art. 10, § 2º e art. 17 da resolução CONTRAN nº 723/18, NOTIFICA os condutores abaixo relacionados, quanto a decisão de imposição de penalidade de Suspensão/Cassação do Direito de Dirigir. Os condutores poderão interpor RECURSO à JARI deste órgão, nos Pontos de Atendimento, ou enviando pelo Correio, no prazo de 30**

(trinta) dias, contados da publicação deste Edital. Findo o prazo sem a apresentação do recurso, o processo será julgado à revelia do condutor. Na respectiva ordem: **NOME, RENACH, PROTOCOLO, PORTARIA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CTB, por prazo de suspensão/cassação.**

[PRAZO DE SUSPENSÃO 1 mes: ADEGILSON BRUNO ARAUJO BARBOSA DA SILVA, 04732994377, 2019.210903, 719622, Art. 244, Inc. II; ADEGILSON BRUNO ARAUJO BARBOSA DA SILVA, 04732994377, 2019.210904, 719722, Art. 244, Inc. II; ADRIANO JOSE DE LIMA, 00560426405, 2018.049753, 677122, Art. 210; ADRIANO JOSE DE LIMA, 00560426405, 2018.049754, 677222, Art. 170; ALEXSANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 03686868451, 2018.243786, 679322, Art. 244, Inc. I; ANA CLEIDE CORDEIRO DE MORAES, 03577349024, 2018.026157, 693522, Art. 210; ANDERSON CLEITON SOUZA DE LIMA, 04616118123, 2019.230047, 729122, Art. 244, Inc. I; ANDRE DA SILVA GONCALVES, 03571717526, 2019.296232, 727222, Art. 244, Inc. I; ANDRE GARCIA DA SILVA, 01211180062, 2019.230048, 729222, Art. 244, Inc. I; ANDRE JOSE AMORIM RODOLFO, 01701939266, 2018.265236, 677822, Art. 244, Inc. I; ANDRE LUIS GUIMARAES DA SILVA, 02306218390, 2019.210932, 720222, Art. 244, Inc. I; ANDRE LUIZ DE LIMA, 02505849506, 2018.132689, 693022, Art. 244, Inc. I; ANDREA DE MELO CAVALCANTI, 03066874740, 2018.091876, 694122, Art. 170; ANTONIO DUARTE DE MELO, 00913801524, 2019.296230, 727322, Art. 244, Inc. I; ANTONIO FABIO DE MIRANDA, 01907064990, 2018.228956, 655922, Art. 244, Inc. I; ANTONIO MARCOS FERREIRA DA COSTA, 00378656009, 2018.228958, 711822, Art. 244, Inc. I; ARANY TORRES PAZ, 02127613480, 2019.230052, 729522, Art. 244, Inc. I; CARLOS ANDRE DE SOUZA, 02273382060, 2019.155422, 99222, Art. 244, Inc. I; CARLOS HENRIQUE BEZERRA CANUTO, 02532103782, 2018.228961, 712022, Art. 244, Inc. I; CLEITON GUSMAO DINIZ, 04191949214, 2018.228957, 711722, Art. 244, Inc. I; CRISDOLINO DE FREITAS, 00405742641, 2018.228962, 712122, Art. 244, Inc. I; CRISTIANO DA SILVA FRANCA, 05209608626, 2018.228963, 712222, Art. 244, Inc. I; DANTES MANUEL VASCONCELOS FERREIRA, 05389458580, 2019.296261, 726622, Art. 244, Inc. I; DIEGO RODRIGO SILVA DE LIMA, 05639089998, 2019.216771, 722022, Art. 244, Inc. I; DINALDO JOSE DE OLIVEIRA LEANDRO, 00400435520, 2017.248597, 161522, Art. 244, Inc. I; DINALDO JOSE DE OLIVEIRA LEANDRO, 00400435520, 2017.248598, 161422, Art. 244, Inc. II; DJALMA JOSE DOS SANTOS SILVA, 05197626793, 2018.175759, 688722, Art. 244, Inc. I; EDIVALDO BANDEIRA DA SILVA, 03743530649, 2019.188087, 63422, Art. 244, Inc. II; EDMILSON ANTONIO DOS SANTOS, 05096363723, 2018.206668, 683222, Art. 244, Inc. I; EDUARDO TORRES VIDAL, 02092448807, 2019.296253, 726822, Art. 244, Inc. I; EDVALDO RANULFO LIMA DA LUZ, 01289701358, 2019.210864, 718722, Art. 244, Inc. II; EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS, 03235590845, 2019.285561, 723022, Art. 244, Inc. I; ELISSON PEREIRA DA SILVA, 03744683839, 2019.162950, 38122, Art. 244,

Inc. II; ERIEVERSON FREIRE DOS SANTOS, 05610880230, 2018.243792, 679422, Art. 244, Inc. I; ERIVALDO JOSE DA SILVA, 04339299376, 2018.174743, 669022, Art. 244, Inc. II; FRANCISCO SOARES DA CRUZ, 03983827483, 2017.182325, 615822, Art. 244, Inc. I; GENILSON FRAGOSO CAVALCANTI, 05293880701, 2019.218169, 48822, Art. 244, Inc. II; GEUSIVAN MATIAS DE OLIVEIRA, 05101351926, 2019.235977, 720322, Art. 244, Inc. II; GILMA GERUSA DE ALBUQUERQUE SOUSA, 05212191372, 2018.149385, 711522, Art. 244, Inc. II; GILVAN VIEIRA DA ROCHA, 04252895893, 2019.188184, 92022, Art. 244, Inc. II; INACIO ALVES DE MELO, 02958882661, 2018.028454, 659122, Art. 244, Inc. I; JACKSON RANNAN DO NASCIMENTO SANTOS, 05931773938, 2019.278714, 407322, Art. 175; JACSON GOMES DO NASCIMENTO, 00375041913, 2018.020205, 662022, Art. 244, Inc. I; JEISON ALBERTO NAZARE SILVA, 03404111379, 2018.052384, 674822, Art. 244, Inc. II; JOHON EVERTON DE SOUZA CAMILO, 05439041025, 2018.052425, 688222, Art. 244, Inc. I; JOSE ABDON BEZERRA NETO, 04555193057, 2018.016548, 713522, Art. 244, Inc. II; JOSE ELENILDO SANTOS DA SILVA, 02784675122, 2019.230450, 725622, Art. 244, Inc. I; JOSE ELENILDO SANTOS DA SILVA, 02784675122, 2019.230451, 725522, Art. 244, Inc. I; JOSE FABIO BARREIROS MUNIZ, 01706129710, 2018.084387, 672822, Art. 244, Inc. I; JOSE FABRICIO DE MENDONÇA, 04789723509, 2018.017619, 713422, Art. 244, Inc. I; JOSE FELIP DA SILVA, 05421544701, 2019.210865, 718822, Art. 244, Inc. II; JOSE LUIZ DA SILVA, 02020884810, 2019.145524, 102922, Art. 244, Inc. I; JOSE RAFAEL BEZERRA LAGO, 02713660955, 2018.145775, 498322, Art. 244, Inc. I; JOSE ROMERO BARROS DE FARIAS, 02856871990, 2019.210918, 720022, Art. 244, Inc. II; LEONARDO DA SILVA BATISTA, 00663857992, 2018.024582, 714122, Art. 244, Inc. I; LINDACI LIRA DA SILVA, 04073303193, 2018.039528, 714922, Art. 244, Inc. I; LUCIANO BENTO DA COSTA, 03733209665, 2019.216751, 720822, Art. 244, Inc. II; LUCY O DHYGO RIBEIRO MOTA, 05629233851, 2019.216752, 720922, Art. 244, Inc. II; LUIS FERNANDO MENDONÇA DE SALES BRAGA, 05303474558, 2018.039549, 714622, Art. 244, Inc. I; LUIZ HENRIQUE WANDERLEY RAMOS, 03701654594, 2018.036817, 667622, Art. 244, Inc. II; LUIZ SATIRO PEREIRA FILHO, 01777431185, 2019.210901, 719422, Art. 244, Inc. I; MANOEL JOSE DA SILVA, 02357257076, 2018.073271, 684622, Art. 170; MARCELO CINTRA DOS SANTOS, 04477858020, 2019.210911, 719922, Art. 244, Inc. I; MARCELO MOTA SANTOS, 02872974358, 2018.170792, 685022, Art. 244, Inc. I; MARCILIO MACIEL DO NASCIMENTO, 03797149970, 2018.243878, 679522, Art. 244, Inc. I; MARCIO CERQUEIRA ROCHA, 04943670254, 2018.132712, 54122, Art. 244, Inc. I; MARCIO GONCALVES DA SILVA, 03986336557, 2019.193230, 731522, Art. 244, Inc. I; MARCONI SENA PINTO JUNIOR, 06035951780, 2019.285684, 676722, Art. 244, Inc. IV; MARIA DA PENHA HERMES MUNIZ, 00466455473, 2018.146556, 701522, Art. 244, Inc. I; MARIA RUTH DE LIMA MONTEIRO, 04131293920, 2018.146775, 708122, Art. 244, Inc. I; MAURICEIA ALICE DO NASCIMENTO, 04261397633, 2018.036969, 694722, Art. 210; MURYLO TORRES DA SILVA, 03875903794, 2018.202072, 714222, Art. 244, Inc. II; OLAVO SARTILIO DOS SANTOS, 01844710180, 2018.127286, 455422, Art. 244, Inc. I; OSMAR SEVERINO BARRETO, 04547338091, 2019.210866, 718922, Art. 244, Inc. II; OZIAS CARMO DE ARAUJO, 02242294521, 2018.017294, 659322, Art. 244, Inc. V; PAULA DA SILVA PALMEIRA, 03905770625, 2018.202120, 672322, Art. 244, Inc. I; PAULO CAVALCANTI DA SILVA, 04945171391, 2019.216758, 721422, Art. 244, Inc. I; PEDRO AUGUSTO DA SILVA LINS, 04519473182, 2018.085589, 659822, Art. 175; PEDRO CANUTO DO ESPIRITO SANTO, 05183060730, 2018.202091, 653822, Art. 244, Inc. I; PEDRO NEVES ALEXANDRINO, 03881172960, 2018.074611, 708322, Art. 244, Inc. I; PETRONIO DA SILVA BARBOSA, 04088228308, 2018.037008, 684722, Art. 244, Inc. II; PETERSSON NAYRAN OLIVEIRA DE ASSIS PACHECO, 03873869515, 2018.073345, 684522, Art. 244, Inc. I; PHILIPPE GONCALVES DOS SANTOS, 04772205089, 2018.065147, 709022, Art. 244, Inc. II; RAFAEL ALVES DA SILVA, 05055816653, 2017.248803, 638322, Art. 244, Inc. I; RAFAEL MARCOLINO DE ARAUJO, 01961730836, 2019.210867, 719022, Art. 244, Inc. II; RAFAEL RODRIGO MATIAS MENEZES, 05244876757, 2017.248350, 635822, Art. 244, Inc. I; RIVALDO JOSE DOS SANTOS, 02812817825, 2018.175864, 671622, Art. 244, Inc. I; ROBSON RODRIGUES DE MOURA, 04262852555, 2019.296252, 726922, Art. 244, Inc. I; RODRIGO JOSE ALVES DA SILVA, 04437189270, 2018.074617, 665222, Art. 244, Inc. I; SAMUEL MAURICIO DA SILVA, 00591548878, 2018.145798, 691522, Art. 244, Inc. II; SAMUEL PAULO DE SANTANA, 02623560578, 2018.156318, 706822, Art. 244, Inc. I; SANDRO ALVES DA SILVA, 02875202304, 2019.296268, 726422, Art. 175; SERGIO NERIS DE OLIVEIRA, 03177456191, 2019.216749, 720722, Art. 244, Inc. II; SEVERINO LACERDA DE MELO, 00467161900, 2018.097114, 713722, Art. 244, Inc. I; SEVERINO MIGUEL DA SILVA, 04391961589, 2019.210921, 720122, Art. 244, Inc. I; STENIO SILAS CELESTINO PEREIRA, 04959712189, 2018.173701, 706922, Art. 244, Inc. II; TERTULIANO SANTOS FIGUEREDO NETO, 05745684401, 2019.210870, 719222, Art. 244, Inc. I; THIAGO SENA DA SILVA, 04319794684, 2019.216765, 721822, Art. 244, Inc. II; THYAGO FALCAO DE CARVALHO, 04898642464, 2019.296234, 727122, Art. 244, Inc. I; TIAGO GALDINO FERREIRA, 03158410769, 2017.089383, 159222, Art. 244, Inc. I; UGO CALABRIA DE MAGALHAES, 04058530982, 2018.084519, 699922, Art. 244, Inc. I; VANDERLEI FERREIRA DA CUNHA, 01739200958, 2019.256805, 394422, Art. 244, Inc. I; VANESSA DO NASCIMENTO MEDEIROS, 05189026481, 2018.085575, 706522, Art. 244, Inc. I; WAGNER LAERTY DA SILVA, 05105239205, 2018.062860, 655422, Art. 244, Inc. I; WALTER CESAR PEREIRA DA SILVA, 05333479830, 2018.243760, 673122, Art. 244, Inc. I; WALTER DA SILVA MESQUITA, 05225105408, 2018.230742, 683722, Art. 244, Inc. II; WASHINGTON NUNES DOS SANTOS, 00585361745, 2018.181287, 654522, Art. 244, Inc. II; JIPRAZO DE SUSPENSÃO 2 meses: ADJARDO GOMES DA SILVA, 03591985230, 2019.223320, 728722, Art. 218, Inc. III; ADMACY ALBUQUERQUE PEREIRA, 00509811848, 2019.223310, 728322, Art. 218, Inc. III; ANA CLAUDIA ROCHA CAVALCANTI, 04104485106, 2018.132635, 681022, Art. 218, Inc. III; ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, 04068581444, 2019.223307, 728022, Art. 218, Inc. III; CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, 00819006107, 2019.223322, 66222, Art. 218, Inc. III; EDILEUZA MARIA SILVA SANTOS, 03823667315, 2019.161573, 38322, Art. 218, Inc. III; EDINALDO PRADO MARTINS, 05547267973, 2018.084868, 661722, Art. 218, Inc. III; GEMINY BENIGNO DE BRITTO LYRA OLIVEIRA, 01819135286, 2018.202179, 134622, Art. 218, Inc. III; GILMA GOMES LOPES, 00882763900, 2019.156395, 47722, Art. 218, Inc. III; JONAS BATISTA FERREIRA, 04447816900, 2019.265635, 724422, Art. 218, Inc. III; JOSE CARLOS FERREIRA

DA SILVA, 03496801507, 2019.156130, 82422, Art. 218, Inc. III; JOSE CICERO SOARES DE LEMOS, 00000000000, 2019.259278, 724922, Art. 218, Inc. III; JOSE GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA, 02716822772, 2019.265547, 724822, Art. 218, Inc. III; JOSENILDO GOMES PILAR JUNIOR, 05725296205, 2019.259262, 725022, Art. 218, Inc. III; MARCELO BATISTA DOS SANTOS, 00335469392, 2018.085506, 685422, Art. 218, Inc. III; MARCIA DE ANDRADE ROMEIRO, 04590014334, 2018.080657, 668022, Art. 218, Inc. III; MARIA ANGELA DA SILVA, 05093218609, 2019.131822, 730422, Art. 218, Inc. III; MICHELLE CRISTINA LINS, 04046868865, 2019.134473, 730522, Art. 218, Inc. III; MONICA BERQUO GONCALVES, 02938299580, 2018.208434, 675622, Art. 218, Inc. III; MONICA REJANE GONCALVES DE AMORIM, 01318712885, 2019.129835, 488422, Art. 218, Inc. III; NEY GUILHERME LEAL DE MACEDO, 02970635543, 2019.129768, 41322, Art. 218, Inc. III; PAULO AUGUSTO BATISTA LOPES, 04299952357, 2018.202196, 672522, Art. 218, Inc. III; REGINALDO ALVES FEITOSA DA SILVA, 03430262238, 2018.093179, 701122, Art. 218, Inc. III; SILVANA MARIA DA COSTA PAIVA, 03698177012, 2018.225134, 701822, Art. 218, Inc. III; SILVIO DE JESUS CARDOSO CORREA, 03086395631, 2018.228945, 700122, Art. 218, Inc. III; VERA LUCIA LUCENA DO REGO BARROS, 03704989069, 2018.228953, 655722, Art. 218, Inc. III; WAGNER DE ARRUDA CAMARA, 04458732390, 2018.228954, 655622, Art. 218, Inc. III; ] [PRAZO DE SUSPENSÃO 6 meses: FABIO SILVA DOS SANTOS, 04041937655, 2017.112596, 100822, Art. 244, Inc. I; JONAS ALVES JUNIOR, 03834001988, 2018.078784, 661822, Art. 244, Inc. I; ROGERIO DELMIRO DA SILVA, 03459253804, 2018.074619, 664922, Art. 244, Inc. I; ROSERVAL MARCOLINO DA SILVA, 04037662212, 2018.053112, 665322, Art. 244, Inc. I; ] [PRAZO DE SUSPENSÃO 12 meses: ADAUTO BESERRA DA SILVA, 00720845495, 2018.067296, 692622, Art. 165; ADILSON DE SOUZA DAMASO, 01395632906, 2018.068397, 676322, Art. 165; ALDO MENDES DA SILVA, 04520932298, 2018.048291, 693622, Art. 165; ALDSON JOSE MENDONÇA, 02525705710, 2018.198914, 692022, Art. 165; ALEX FRANCISCO DIAS GOMES, 03968472394, 2018.048298, 675822, Art. 165; ALOYSIDO RIBEIRO DE SENNA FILHO, 01280003874, 2019.210698, 503522, Art. 277, §3º c/c Art. 165; ALUIZIO DE ALMEIDA PEREIRA, 03364048302, 2018.048301, 675922, Art. 165; ANDRE EDUARDO BEZERRA CAVALCANTI, 02864892376, 2018.244101, 694422, Art. 165; ANTONIO DE PADUA SOUZA BARBOSA, 04286765600, 2019.220525, 727722, Art. 277, §3º c/c Art. 165; ANTONIO FELIPE GOMES JUNIOR, 04048695143, 2018.196985, 700722, Art. 165; ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA, 00464258906, 2018.028915, 677022, Art. 165; BRUCE LEE BARBOZA DA SILVA, 03942311405, 2018.048417, 676022, Art. 165; BRUNO LEANDRO DOS SANTOS, 02000095104, 2018.094897, 684222, Art. 165; CARLOS EDUARDO DA SILVA ANDRADE, 03926886210, 2019.100515,

05713207116, 2019.052725, 39722, Art. 165; NATALIA MONTEIRO DA SILVA, 04713292420, 2018.244109, 679622, Art. 165; NAUA RODRIGUES DE SOUZA, 04134444910, 2018.244583, 669322, Art. 165; PAULO NENEU DE SOBRAL, 04408381060, 2018.244112, 679722, Art. 165; PAULO ROBERTO PEIXOTO, 00535620534, 2018.029710, 708522, Art. 165; PAULO ROGERIO CAVALCANTE BEZERRA, 04625119150, 2018.029338, 684822, Art. 165; RENATO SANTOS DA SILVA MATA, 05373241205, 2018.029788, 706022, Art. 165; RICARDO IZIDORO PINTO, 01836611105, 2018.074460, 671122, Art. 165; RICARDO JOSE DE MELO, 04934344888, 2018.029330, 665422, Art. 165; ROBERTO PARRINI, 00070421332, 2018.252712, 660122, Art. 165; ROGERIO SILVA DE ANDRADE, 00387611675, 2018.068868, 690522, Art. 165; ROOSIVEL OSCAR DO NASCIMENTO, 01353512680, 2019.184565, 57322, Art. 277, §3º c/c Art. 165; RUBERLAN PEDRO DO NASCIMENTO, 03333801354, 2019.092285, 477822, Art. 165; SANDRO JOSE DA SILVA, 05117996539, 2019.225477, 483122, Art. 165; SERGIO LUIS PONTES, 02154962989, 2018.196996, 695922, Art. 165; SEVERINA LOPES DA SILVA, 04244212284, 2018.244113, 679822, Art. 165; VAGNER VICENTE QUIRINO, 03041629800, 2018.088085, 706622, Art. 165; VALMIR JOSE DE SOUZA, 01988469801, 2018.232930, 653522, Art. 165; WELLINGTON MACHADO GILA, 02204644949, 2018.244669, 673222, Art. 165; WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, 00621040603, 2018.210830, 655522, Art. 165; WOLNEY DE ANDRADE CUNHA, 01174801452, 2018.165646, 654622, Art. 165; JIPRAZO DE CASSAÇÃO 24 meses: ROMERO COSTA DE OLIVEIRA, 04522913809, 2016.170671, 633522, Art. 165] **GUSTAVO CARNEIRO LEÃO - Diretor Presidente**

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

**PORTARIA DP Nº 7819/2022** – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar possíveis infrações administrativas atribuídas aos servidores BRUNO SANTOS DE AZEVEDO, Mat. 3060-0 e SÉRGIO JOSÉ MATTOS SOARES, Mat. 4262-5, nas investigações administrativas preliminares DPCO de nº 146/2022 (2022.110491), 147/2022 (2022.110929), 148/2022 (2022.110973), 149/2022 (2022.111008), 150/2022 (2022.111065), 151/2022 (2022.111096), em razão de supostas irregularidades praticadas com serviços de primeiro emplacamento dos veículos de placas RZ6-7185, RZF-2C43, QYX-2B27, RZ6-3F48, RZK-4H70, E RZJ-2A73, que foram alienados com redução do ICMS em favor das pessoas jurídicas J.A. VIEIRA DA SILVA, A.F. LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI e V.F. DO NASCIMENTO S. ADMINISTRATIVO, mas foram emplacadas em nome de pessoas físicas diversas, além de outros fatos conexos.

**PORTARIA DP Nº 7820/2022** – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012 e, pelo art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO os termos do processo nº 2021020160; CONSIDERANDO o Relatório final do Processo DPCO nº 096/2022. RESOLVE: Art. 1º. CANCELAR o registro de propriedade do veículo FIAT/UNO ELECTRONIC, chassi 9BD146090S5586064, RENAVAL 642573867, ano Fab./Modelo: 1995/1996, placa: KFT5710, em nome de IZAIAS JOSÉ DA SILVA. Art. 2º. RESTAURAR a propriedade do veículo identificado no artigo anterior para o nome de MARIA DE FÁTIMA DAS CHAGAS, inscrita no CPF nº 130.070.254-00. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA DP Nº 7821/2022** – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012. Considerando o que estabelece a Portaria DP nº 3983, de 13/08/2021, publicada no DOE nº 155, de 14/08/2021, que institui e disciplina as atividades da Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas (CPPE) e adota outras providências. Considerando os termos da conclusão do Relatório CPPE Nº 011/2022, relativo ao Processo Administrativo – PAD, protocolado sob o nº 2021.091111 designado pela Portaria DP nº 4128/2021, publicada no DOE nº 162 em 25/08/2021, para apurar supostas irregularidades da empresa credenciada CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALFA LTDA. de CNPJ: 24.300.071/0001-78 por ter, em tese, infringido o art 71, incisos IV, XV e XVI, da Portaria DP Nº 3761/2015 do DETRAN – PE, sendo sugerida a aplicação da penalidade de "Cassação". RESOLVE: Art. 1º - Homologar o relatório e acatar a sugestão da CPPE, pela aplicação de penalidade; Art. 2º - Decidir pela aplicação da penalidade de CASSAÇÃO, da empresa credenciada CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALFA LTDA. CNPJ: 24.300.071/0001-78 com fundamento no disposto pelo art. 74 § 5º, da Portaria DP Nº 3761/2015 do DETRAN – PE; Art. 3º - Determinar à Diretoria de Operações para adoção das necessárias providências, conforme previsto no art. 32, caput da Portaria DP Nº 3983/2021; Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos conforme disposto no art. 32, parágrafo único da Portaria DP Nº 3983/2021.

**PORTARIA DP Nº 7822/2022** – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012; CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, os termos da Resolução nº 780/2019 do CONTRAN e da Portaria DP nº 296/2020 do DETRAN-PE, que disciplina e regulamenta o cadastramento/credenciamento e a renovação do cadastramento/credenciamento das Empresas Estampadoras das Placas de Identificação Veicular - EPIV no Estado de Pernambuco e dá outras providências; CONSIDERANDO a regularidade do requerimento constante no processo protocolado neste DETRAN/PE sob nº 2022.174630; RESOLVE: Art. 1º - Credenciar a empresa EMPLACADORA SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia: EMPLACADORA SÃO JOSÉ, devidamente inscrita no CNPJ Nº 25.465.274.0001-87 localizada na Rua 25 de de Agosto, nº 584, Bairro: Jardim Bela Vista, São José do Egito-PE, CEP 56.700-000, como Estampador de Placa de Identificação Veicular (EPIV), pelo prazo de 5 (cinco)

anos, a contar da data da publicação dessa Portaria. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

**PORTARIA DP Nº 7823/2022** – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012; CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, os termos da Resolução nº 780/2019 do CONTRAN e da Portaria DP nº 296/2020 do DETRAN-PE, que disciplina e regulamenta o cadastramento/credenciamento e a renovação do cadastramento/credenciamento das Empresas Estampadoras das Placas de Identificação Veicular - EPIV no Estado de Pernambuco e dá outras providências; CONSIDERANDO a regularidade do requerimento constante no processo protocolado neste DETRAN/PE sob nº 2022.178305; RESOLVE: Art. 1º - Credenciar a empresa VALTERLY MARIANO SOARES FERRAZ, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia: EMPLAK, devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.678.017.0002-22, localizada na Rodovia BR232 asa branca, nº 175, Bairro: Centro, EXU-PE, CEP 56.230-000, como Estampador de Placa de Identificação Veicular (EPIV), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação dessa Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Recife, 25 de Novembro de 2022

**Gustavo Carneiro Leão**

Diretor Presidente - DETRAN/PE

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

**EXTRATO DE RESULTADO. EDITAL FACEPE Nº 28/2022** - Apoio à Pesquisa para o Enfrentamento de Desigualdades Sociais. O resultado deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. **José Fernando Jucá - Diretor Presidente em exercício.**

## FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **5312 e 5313** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br). **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**-Diretora-Presidente

## FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNARPE

**SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO - SECULT/PE**  
**FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL FUNCULTURA GERAL 2021/2022**  
**RESULTADO PRELIMINAR**

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e o Diretor-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, tornam público o **Resultado Preliminar do EDITAL FUNCULTURA GERAL 2021/2022**. O prazo para interposição dos recursos será de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2022. Recife, 25 de novembro de 2022. **OSCAR PAES BARRETO NETO**, Secretário de Cultura, Presidente da Comissão Deliberativa do FunCultura e Diretor-Presidente da Fundarpe em exercício.

## UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

A Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

**PORTARIA Nº 5099/2022** de 17.11.2022

I - Reconhecer o direito ao Abono de Permanência do servidor REGINALDO INOJOSA CARNEIRO CAMPELLO, mat. nº 5605-7, Professor Universitário/Associado M04 IV G, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Faculdade de Odontologia de Pernambuco – FOP, a partir de 26.04.2022, nos termos das Regras de Transição da EC47/05 - Art.3 e Parecer nº 321/2022, da Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco-PROJUR/UE.

**PORTARIA Nº 5117/2022** de 18.11.2022

I - Constituir a **Comissão de Inventário de Bens Móveis – CIBM**, com a atribuição de realizar o levantamento físico dos bens móveis da Escola Politécnica de Pernambuco - POLI; II - Nomear para tanto, os servidores abaixo relacionados: **Presidente:** CARLOS ALBERTO CARNEIRO MONTEIRO, mat. nº 17079-8, CPF: 034.332.394-01, Analista Técnico em Gestão Universitária/Secretário Executivo F01 I A; **Secretária:** LORENA VILA BELA COSTA, mat. nº 17035-6, CPF: 088.884.194-97, Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Técnico em Edificações F01 I A;

**Membro:** ALLAN RAFAEL DA SILVA SANTANA, mat. nº 16603-0, CPF: 099.442.194-01, Assistente Técnico em Gestão Universitária/Técnico em Laboratório F01 I A; Todos do Quadro Efetivo de Pessoal da UPE, com lotação na Escola Politécnica de Pernambuco - POLI.

III - Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** prorrogáveis uma única vez por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente. IV - Durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados. V - Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições. VI - Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5124/2022** de 18.11.2022

**R E S O L V E:**

I - Deferir o requerimento da candidata LAÍS DE LUCENA PEDROSA, aprovada no Concurso da Universidade de Pernambuco - UPE, regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE Nº 158, de 20.12.2018, publicada no D.O.E em 21.12.2018;

Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE Nº 083, de 15.07.2020, publicada no D.O.E em 16.07.2020; e Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE Nº 110, de 14.07.2022, publicada no D.O.E em 15.07.2022; e Nomeada pela Portaria nº de 5041/2022, de 04.11.2022, publicada no D.O.E em 05.11.2022; para o Cargo de ADVOGADA - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - (RMR), do Quadro Efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, para que passe a integrar o final da lista dos aprovados no referido cargo.

Prof.ª Dr.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti

**R E I T O R A**

## Licitações e Contratos

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041.2022.CPL-ALEPE**

**PROCESSO INTEGRADO Nº 028.2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028.2022.CPL-ALEPE**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em 15 máquinas de café industriais e semi industriais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Valor Máximo Global Estimado: R\$ 124.483,95. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até 08/12/2022 às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 08/12/2022 às 11h00min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Michelyne Majore – Pregoeira. Recife, 25 de novembro de 2022.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

Reconheço e Ratifico a dispensa nº 009/2022, Processo Administrativo nº 053/2022, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral de nº 625/2022, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que opina pelo Art. 24, inciso Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, cujo **Objeto** é: Contratação de empresa para prestação de serviço de compartilhamento de estrutura com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **CONTRATADA:** EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A EPC, CNPJ nº 17.659.736/0001-79. O Valor total da contratação é de R\$ 446.069,27 (quatrocentos e quarenta e seis mil sessenta e nove reais e vinte e sete centavos). Recife, 23 de novembro de 2022. Deputado José Eriberto Medeiros de Oliveira – Presidente da Alepe. Deputado Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra. Primeiro Secretário.

### COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – Processo Nº 001/2020-CELOSE;** Contratada: DINIZ J. DE A. LINS ENGENHARIA-CNPJ/MF Nº 19.367.352/0001-08; 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2020; Objeto: Acréscimo contratual no percentual de 10.6069641%, que correspondente ao montante de R\$ 17.713,63 (dezesete mil setecentos e treze reais e sessenta e três centavos); Data da assinatura: 25 de novembro de 2022. - **Processo Licitatório CEHAB Nº 038/2022;** Contratada: **A V M L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA- CNPJ/MF Nº 22.532.706/0001-37;** 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2022; Objeto: **Ajuste da planilha orçamentária**, visto que na 1ª reprogramação foi verificado que havia itens iguais com preços unitários diferentes, que repercutiu no valor total do contrato; Data da assinatura: 25 de novembro de 2022. - **Processo Licitatório CEHAB Nº 001/2022;** Contratada: **INDÚSTRIA YVEL LTDA - CNPJ/MF Nº 08.811.812/0001-29;** 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2022; Objeto: Acréscimo contratual no percentual de 25%, equivalente ao valor de R\$ 996.622,75 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte dois reais e setenta e cinco centavos); Data da assinatura: 25 de novembro de 2022. - **Pregão Eletrônico Nº 0168/2018 - Processo Nº 0260.2018.CCPL – X.PE.0168.SAD;** Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE - CNPJ/MF Nº 10.998.292/0001-57;** 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2019; Objeto: Alteração dos valores da Bolsa-estágio e de Auxílio transporte dos estagiários do Poder Executivo Estadual de Pernambuco; Data da assinatura: 25 de novembro de 2022. - **Processo Licitatório CEHAB Nº 018/2021;** Contratada: **CONSÓRCIO TRÊZ PATICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF Nº 45.744.367/0001-58;** 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2022; Objeto: **Prorrogação de prazo, que vigorará no período de 06/11/2022 a 05/04/2023;** Data da assinatura: 03 de novembro de 2022. - **Processo Licitatório CEHAB Nº 019/2021;** Contratada: **CONSÓRCIO TRÊZ PATICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF Nº 45.744.367/0001-58;** 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2022; Objeto: **Prorrogação de prazo, que vigorará no período de 01/11/2022 a 30/04/2023;** Data da assinatura: 31 de outubro de 2022. - **Processo Licitatório CEHAB Nº 063/2022;** Contratada: **TRÊZ PATICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF Nº 41.200.286/0001-36;** 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 074/2022; Objeto: **Prorrogação de prazo, que vigorará no período de 23/11/2022 a 22/02/2023;** Data da assinatura: 21 de novembro de 2022. **BRUNO DE MORAES LISBÔA** - Diretor Presidente.

### COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

**Aviso de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 407/2022 CEL1 PROCESSO Nº 0884/2022 - AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS.** Abertura: 09/12/2022 às 10:00h. Disputa: 09/12/2022 às 14:00h. Edital disponível 29/11/2022. **Mauro Luiz Gonçalves Velloso – Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 423/2022 CEL1 PROCESSO Nº 0890/2022 - AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.** Abertura: 12/12/2022 às 10:00h. Disputa: 12/12/2022 às 14:00h. Edital disponível 30/11/2022. **Eduardo Grego Meira de Oliveira – Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 437/2022 CEL2 PROCESSO Nº 0961/2022 - AQUISIÇÃO DE MADEIRITE, VARÃO DE FERRO e FERRAMENTAS MANUAIS.** Abertura: 06/12/2022 às 10:00h. Disputa: 06/12/2022 às 14:00h. Edital disponível 28/11/2022. **Patrícia Mendes Cândido Cavalcanti – Agente de Licitação.** Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site [www.compesa.com.br](http://www.compesa.com.br)

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022/CPL**

**PROCESSO Nº 075/2022/CPL**

RATIFICO, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a NOTA TÉCNICA N.º 067/2022 da UNIDADE DE INTEGRIDADE GESTÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS, bem como o Parecer/AJUR nº 377/2022, pela Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 93, da Lei nº 13.303/16, bem como no art. 214 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DE SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, para **Cota de patrocínio para realização do evento “ENCONTRO ANUAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE)”**, tendo como contratada a empresa ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 24.061.129/0001-78, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Ipojuca, 25 de novembro de 2022.

**FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**

Diretor Presidente

### CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo SEI nº 0050500094.000354/2022-31 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, O Diretor de Gestão Organizacional, JOÃO HENRIQUE ALVES DE LIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA de licitação, nos termos do art. 29, V, da Lei Federal nº 13.303/2016, cujo objeto é locar o imóvel localizado à Rua Uriel de Holanda, nº 733, Bairro da linha do Tiro, na cidade de Recife, Pernambuco, para funcionamento da DIME, Contratada: JUBATH EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.852.285/0001-08. Valor total anual Contratado: R\$ 163.200,00. Prazo de vigência: 36 meses (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato. Recife, 25 de novembro de 2022. Diretor de Gestão Organizacional - JOÃO HENRIQUE ALVES DE LIRA.

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)**

TA 002 ao CT 006/22-DCC, Manupa Com., Exp., Imp., de Equip., e Veículos Adaptados EIRELI, prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, a contar de 25/11/22, 2022NE000543 - ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 019/2022 - PL Nº 051/2022/CPL II**

**OBJETO/NATUREZA:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras e serviços de restauração do pavimento da rodovia PE-304, TRECHO: ENTR. PE-320 (TABIRA) – DIVISA PE/PB (ÁGUA BRANCA), extensão = 16,00km, a comissão de licitação torna pública a homologação do processo supra e a adjudicação em favor da empresa UNITERRA UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 02.724.778/0001-79, no valor de R\$ 13.710.674,11 (treze milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos), firmada pela autoridade competente. Recife/PE.25.11.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 017/2022 - PL Nº 049/2022/CPL II**

**OBJETO/NATUREZA:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação do Acesso ao porto da Barra de Tarrachil, Rodovia: PE-460, TRECHO: ENTR. BR-316 (BELÉM DE S. FRANCISCO) – DIV. PE/BA, extensão de 4,60 km, a comissão de licitação torna pública a homologação do processo supra e a adjudicação em favor da empresa CONSTRUTORA JMT LTDA EPP – CNPJ 10.897.444/0001-25, no valor de R\$ 7.297.418,60 (sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos), firmada pela autoridade competente. Recife/PE.25.11.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 060/2022 - PL Nº 144/2022/CPL II**

**OBJETO/NATUREZA:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para SUPERVISÃO e FISCALIZAÇÃO para execução de obras e serviços de restauração das rodovias de acesso às praias do litoral sul do Estado de Pernambuco, rodovias PE-051 e PE-009, TRECHOS: ENTR. PE-060 – ENTR. PE-009 (PISERRAMBI) e PORTO DE GALINHAS – ENTR. PE-051, extensão de 16,70 km, a comissão de licitação torna pública a homologação do processo supra e a adjudicação em favor da empresa VL ENGENHARIA – CNPJ 25.185.340/0001-65, no valor de R\$ 862.637,03 (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e três centavos), firmada pela autoridade competente. Recife/PE.25.11.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

**Corpo de Bombeiros**

**193**

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 062/2022 - PL Nº 150/2022/CPL II**  
**OBJETO/NATUREZA:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para **SUPERVISÃO** e **FISCALIZAÇÃO** para execução de obras e serviços de restauração do pavimento da rodovia PE-304, TRECHO: ENTR. PE-320 (TABIRA) – DIVISA PE/PB (ÁGUA BRANCA), extensão de 16,00 km, a comissão de licitação torna pública a homologação do processo supra e a adjudicação em favor da empresa **JDS ENGENHARIA – CNPJ 40.376.139/0001-59**, no valor de **R\$ 702.007,52 (setecentos e dois mil, sete reais e cinquenta e dois centavos)**, firmada pela autoridade competente. Recife/PE.25.11.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

### JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 041/2022 - PL Nº 142/2022/CPL II

**OBJETO/NATUREZA:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de restauração das rodovias de acesso às praias do litoral sul do Estado de Pernambuco, rodovias PE-051 e PE-009, TRECHOS: ENTR. PE-060 – ENTR. PE-009 (P/SERRAMBI) E PORTO DE GALINHAS – ENTR. PE-051, extensão de 16,70 km. **CLASSIFICADOS:** 1º) SCAVE no valor: **R\$ 28.019.506,19**; 2º) CMT no valor: **R\$ 30.003.726,00**; 3º) **COSAMPA** no valor: **R\$ 30.318.957,21**; 4º) **LIDERMAC** no valor: **R\$ 30.324.740,60**. **DESCLASSIFICADO:** Não houve. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife/PE., 25.11.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**CONTRANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** COSAMPA **PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA PROC. SEI Nº 0030600038.002137/2021-61** **CONTRATO Nº 020/2022**  
**TERMO ADITIVO:** SEGUNDO **OBJETO:** Aprovada a planilha de adequação contratual, envolvendo acréscimos e decréscimos e novo cronograma físico-financeiro **VALOR:** R\$ 1.344.525,99, correspondendo um reflexo financeiro de 8,75%, passando o vl. contratual para R\$ 16.704.525,99 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.4096.A.829 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2022 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** FUTURE MOTION BRASIL SERV. DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA **PROC. SEI Nº 0030600036.001956/2022-91** **CONTRATO Nº 140/2022** **TERMO ADITIVO:** 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO **OBJETO:** Retificar a cláusula quinta **ONDE SE LÊ:** “O vl. do contrato é de R\$ 861.552,42”. **LEIA-SE:** “O vl. do contrato é de R\$ 681.552,42” **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2022, os efeitos retroagem a 17/10/2022, data da assinatura do contrato **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** INTERAGI TECNOLOGIA LTDA-EPP **PROC. DER Nº 0432/2019** **CONTRATO Nº 006/2019** **TERMO ADITIVO:** QUARTO **OBJETO:** Aprovada a prorrogação da vigência contratual **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir de 01/12/2022 até 30/11/2023 **VALOR:** R\$ 45.554,40 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.126.0451.2057.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.40 **DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2022 Recife, 25 de novembro de 2022. Maurício Canuto Mendes Diretor Presidente do DER/PE. GABARI **CONTRATOS Nº 128/22.**

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

### Resultado de Concurso

PL Nº 0016 CPL-I DETRAN/PE – Concurso Nº 001.2022 - Objeto: IV Prêmio DETRAN-PE de educação para o trânsito: Laílson De Holanda Cavalcanti de produções escritas de estudantes, professores e profissionais que participaram e/ou promoveram projetos de Educação para o Trânsito em 2022. Valor Total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para os prêmios em três categorias. O Diretor Presidente resolve publicar o resultado deste CONCURSO que está disponível no site www.detran.pe.gov.br. Recife, 25/11/2022. Gustavo Carneiro Leão - Presidente do DETRAN/PE.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

### EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS

TC CNH RURAL nº 213/2022 ao PROGRAMA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES. PARTES: DETRAN/PE e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MACAPARANA LTDA. PL nº 0041.2022.CPL-I-IN.0010.DETRAN - IN nº 0010.DETRAN. OBJETO: Serviços de Capacitação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular. VIGÊNCIA: 12 (meses) a partir de 23/11/2022. VALOR: R\$ 47.363,75; CV COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO nº 022/2022. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE/AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PAUDALHO - ATTP. OBJETO: O estabelecimento de condições pelas partes Convenientes, objetivando viabilizar, adequar e respaldar o controle do uso das vias públicas, pelos agentes municipais e estaduais, nos limites terrestres do território municipal, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o CTB. VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 22/11/2022.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 0027.2022.CPL-II.PE.0016.DETRAN. OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual. Responsável – Marta Rosa Rabelo Loquingen – Presidente/Pregoeira CPL-II. O Diretor Presidente resolve HOMOLOGAR o processo em epígrafe, sagrando-se vencedora a empresa: ELTO INDUSTRIAL CONFECÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 20.277.795/0001-97, com o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Recife, 25/11/2022. GUSTAVO CARNEIRO LEÃO – Diretor Presidente do DETRAN/PE.

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

### EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

CT nº 934/2022 PROMOTORA: B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING EIRELI CNPJ: 29.267.336/0001-05 **Objeto:** “Participação da EMPETUR no evento “EXPERIÊNCIA BRAZIL - BORA PERNAMBUCAR EM NORONHA”, nos dias 21 e 22/11/22, em São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ” **Valor Global: R\$120.000,00** Vigência: **120 dias a partir de 21/11/22.** 1º T.A CT nº 085/2021 CONTRATADA: L&M SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 25.175.320/0001-03 **Objeto:** “**Prorrogação da vigência pelo período de 29/12/22 a 27/04/23.**” CT nº 933/2022 PROMOTORA: B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING EIRELI CNPJ: 29.267.336/0001-05 **Objeto:** “Participação da EMPETUR no evento “EXPERIÊNCIA BRAZIL - PERNAMBUCO VERÃO & CARNAVAL”, nos dias 19 e 20/11/22, em São Paulo/SP” **Valor Global: 1.000.000,00** Vigência: **90 dias a partir de 19/11/22.** 2º T.A ao CT nº 014/2022 CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CNPJ: 11.735.586/0001-59 **Objeto:** “Prorrogação da vigência pelo período de 22/11/22 a 21/12/22.” 2º T.A ao CT nº 073/2021 CONTRATADA: INTERAGI TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 05.045.317/0001-68 **Objeto:** “Prorrogação da vigência pelo período de 19/11/22 a 18/11/23”. 4º T.A ao CT nº 427/2019 CONTRATADA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE CNPJ: 10.921.252/0001-07 **Objeto:** “Prorrogação da vigência pelo período de 25/11/22 a 24/11/23.” **Olinda, 26/11/2022. Antonio P. N. Baptista. Diretor Presidente.**

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º T.A ao CV ETP nº 002/2022 **Contratada:** MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA; **CNPJ:** 10.106.235/0001-16; **Objeto:** Alteração da data de execução do projeto “Festa do Padroeiro de São Francisco de Assis 2022 de Petrolândia” que passa a ser realizada em 30/09/2022.**Olinda.ANTONIO NEVES BAPTISTA – Diretor-Presidente.**

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 EMPETUR – Objeto:** credenciamento de empresas para atuar na prestação de serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que realizará monitoramento permanente de desempenho da CONCESSIONÁRIA contratada para administração, operação, manutenção e exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com inclusão de obras de reforma e modernização, nos termos da cláusula 29 do Contrato nº 886/2022, celebrado entre a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR S/A e o CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO. Recebimento dos documentos de habilitação até 12/12/2022 às 17h, exclusivamente através do e-mail [credenciamento@empetur.pe.gov.br](mailto:credenciamento@empetur.pe.gov.br). Edital disponível no site <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur>. Outras informações (81) 3182-8094. Jaqueline Almeida – Coordenadora Comissão de Credenciamento.

## FUNDAÇÃO HEMOPE

Processo Nº 0126.2022.CPLII.PE.0077.HEMOPE- Registro de Preços para eventual Aquisição de Papel Industrial- Off-Set, para produção de impressos gráficos e reprográficos utilizados por toda a rede da Fundação Hemope (capital e interiores), com participação exclusiva das ME, EPP e MEI. Valor total estimado: R\$ 65.000,00. Propostas de 29/11/22 às 09:00h até Abertura em 12/12/22 às 09:30h; disputa: 12/12/2022 às 10:00h. (SEI 392/2022-44); PEL 0142.2022.CPLII.PE.0089 .Hemope- Registro de Preços para eventual fornecimento de Medicamentos dos grupos G, H e I, visando atender as necessidades do Hospital Hemope. Valor total estimado: R\$ 562.234,60, Propostas de 29/11/22 às 09:00h até abertura em 13/12/22 às 09:30h; disputa: 13/12/2022, às 10:00h.(SEI4677/2022-96 e PEL 0128.2022. CPLII. PE.0079.HEMOPE-Contratação de Empresa especializada em elaboração de levantamentos e execução de projetos arquitetônicos (estrutural, elétrico e hidrossanitário), para reforma e ampliação do Hemocentro Ouricuri, Unidade pertencente à Fundação Hemope, situado à Rua Ulisses Guimarães, s/nº- Centro, Ouricuri/PE, com plantas baixas, cortes, fachadas, planta de situação e locação, planta de cobertura, atualizadas, de todos os seus blocos e anexos, tudo isto em programa “Autocad”, através de meio magnético e impresso, com a participação exclusiva das ME, EPP e MEI. Valor total estimado: R\$ 30.228,40 Propostas de 29/11/22 às 09:00h até Abertura em 22/12/22 às 09:30h; disputa: 22/12/2022, às 10:00h. (SEI 501/2022-18). Os Editais na íntegra estão disponíveis no Site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Contato CPLII – Av. Rio Capibaribe, 147, São José, 5ª andar – Recife – PE, fone (81) 31824930, [cp2@hemope.pe.gov.br](mailto:cp2@hemope.pe.gov.br) Recife 25/11/2022. Carlos Alberto Jorge de Lima - Pregoeiro/Presidente da CPLII.

## GABINETE DO GOVERNADOR

### TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2021. Processo Licitatório nº 0031/2021. Pregão Eletrônico nº 0027/2021. PE INTEGRADO nº 0031.2021.CPL.PE.0027.GAB.GOV. Contratado DAVIDSON PEDRO M. DA SILVA, CNPJ/MF nº 11.466.699/0001-04. Objeto: Acréscimo no percentual de 24,914971%. Gestor do Órgão: Marcelo Canuto Mendes.

## HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

### AVISO DE ADESAO

O Hospital Agamenon Magalhães comunica a quem interessar possa, que fez adesão a Ata de Registro de Preços, originada do Processo Licitatório nº0055.2022, Pregão Eletrônico nº0039.2022, promovido pela Comissão Permanente de Licitação do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco,que tem por objeto a eventual aquisição de material da Hemodinâmica. Empresa detentora do item:Sellmed Produtos Medicos Hospitalares. CNPJ:**37.438.274/0001-17**,(itens 03,04,05,24 e 25), ao valor total de R\$28.706,60(vinte e oito mil setecentos e seis reais e sessenta centavos).

O Hospital Agamenon Magalhães comunica a quem interessar possa, que fez adesão a Ata de Registro de Preços, originada do Processo Licitatório nº0139.2022, Pregão Eletrônico

nº020.2022, promovido pela Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário Oswaldo Cruz,que tem por objeto a eventual aquisição de material de consumo. Empresa detentora do item:Bioline Industria Comercio de Fios Cirurgicos LTDA. CNPJ:**37.844.479/0001-52**,(itens-lote 2-01,03 lote 8-02,03,04,06 lote 13-01), ao valor total de R\$39.828,00(trinta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais).

O Hospital Agamenon Magalhães comunica a quem interessar possa, que fez adesão a Ata de Registro de Preços, originada do Processo Licitatório nº0578.2021, Pregão Eletrônico nº0057.2021, promovido pela Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário Oswaldo Cruz,que tem por objeto a eventual aquisição de equipamento de ar condicionado. Empresa detentora do item:Araujo Distribuidora e Comercio Eireli.CNPJ:**35.444.613/0001-00**,(item 06), ao valor total de R\$35.120,00(trinta e cinco mil cento e vinte reais).

O Hospital Agamenon Magalhães comunica a quem interessar possa, que fez adesão a Ata de Registro de Preços, originada do Processo Licitatório nº0058.2022, Pregão Eletrônico nº0037.2022, promovido pela Comissão Permanente de Licitação do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros, que tem por objeto a eventual aquisição de material de consumo. Empresa detentora do item:Equipe Hospitalar Produtos Medico-Cirurgicos LTDA.CNPJ:**26.190.705/0001-02**,(item 14), ao valor total de R\$799,80(setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

**JACILENE EUSTAQUIO DA SILVA**  
PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

## HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0967.2022 – Pregão Eletrônico nº 0044.2022 – Registro de preços para eventual fornecimento de reagentes para realização de 132.000 (cento e trinta e dois mil) testes laboratoriais anuais de hemostasia, com cessão gratuita de 02 (dois) equipamentos automatizados, em regime de comodato, e prestação de serviços de manutenções técnicas preventiva e corretiva, por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Hospital Agamenon Magalhães – Empresa vencedora: SG Tecnologia Clínica Ltda., CNPJ/MF nº 61.485.900/0007-56 (Lote único), ao valor global de R\$ 2.008.992,00 (dois milhões, oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

**Jacilene Eustáquio da Silva**  
Presidente E Pregoeira da CPL

## HOSPITAL CORREIA PICANÇO

### Termo de Ratificação Apogeu

O Hospital Correia Picanço, através de seu Diretor geral, Dr. Rodrigo da Cunha Menezes, ratifica a adesão à ARP, como órgão carona, advinda do PROCESSO Nº 0913.2022.CPL.HGA. PE.0133.HGA processo interno do HCP Processo nº 000981-33/2022 Adesão nº 33/2022 com a Empresa Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda ME CNPJ Nº 02.911.193/0001-68 para o fornecimento de materiais Odontológicos, itens 03,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,29,30,31, 36,37,38,40,42,43,45,46,47,48,49,51 E 52 da referida ata, sendo o valor total da adesão R\$ 4.901,29 (quatro mil, novecentos e um reais e vinte e nove centavos),com solicitações de acordo com a demanda estipulada pela Odontologia.

## HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 1109.2022.CPL.HR.PE.0038.HR Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual dos BENS (MOBILIÁRIOS DE USO HOSPITALAR), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas do Hospital da Restauração. Valor: R\$ 1.127.632,1240. Entrega de proposta: até 09/12/2022 às 08h. Abertura das propostas: 09/12/2022 às 08h30min. Início da disputa: 09/12/2022 às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Edital e anexos poderão ser acessados processando o “download” no site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), onde acontecerá a disputa. Outras informações na CPL/HR, na Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-040, fone (81) 3181-5412/5604, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Recife, 25/11/2022 - Verônica Mª Tavares de Albuquerque - Pregoeira da CPL HR.(\*\*\*)

## HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSÉ FERNANDES SALSA

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 1943.SES.FES-PE, Processo nº 2393.2022.CPL.HRL.1943.SES.FES-PE**, referente à contratação direta das empresas RAWELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (itens 1 e 2) no valor global de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**, objetivando **Contração de empresa especializada em Manutenção de Aparelhos de Raios-X e processadora de imagem para Raios-X (com reposição de peças)** para atender pedido emergencial do **Hospital Regional de Limoeiro José Fernandes Salsa, com investimento total de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**, com fundamento no inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Limoeiro, 23 de novembro de 2022. Severino Aguiñaldo de Lima - **Gestor do Hospital Regional de Limoeiro.**

## HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PL.Nº0962.2022.CPL.HOF.PE.0031.HOF.**Objeto:Equipamentos médicos hospitalares, destinados ao setor de Reabilitação, por 12(doze) meses. Registram-se os seguintes dados: ARP nº 174/2022, ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 28.421.328/0001-09, itens:1,2 Exclusivos R\$20.299,0000 vigência: 16/11/2023, **PL.Nº1564.2021.CPL.HOF.PE.0044.HOF.**Objeto:MMH Equipos para bomba de infusão volumétrica e seringas para bomba injetora, para administração de soluções parenterais e ou enterais com cessão gratuita de equipamentos específicos até 400 (quatrocentas) bombas de infusão e 30 (trinta) de bomba injetora em regime de comodato por 12(doze) meses. Registram-se os seguintes dados: ARP nº 121.2022, LABORATÓRIO B BRAUN S/A CNPJ Nº 31.673.254/0002-85, Lotes: 1A, 2A C.Principal, 1B,2B C.Reservada R\$ 222.450,000 Vigência 20/11/2023 **PL.Nº 0285.2022.CPL.HOF.PE.0009.HOF.**

Objeto:MMH Sonda endotraqueal e sonda de aspiração, por 12(doze) meses. Registram-se os seguintes dados: ARP nº137/2022, CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 40.788.766/0001-05, Itens: 1,3,5,7,8,9,11,27 Exclusivos R\$7.970,2800,Vigência 16/11/2023. ARP Nº138/2022, INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA–ME CNPJ Nº 28.145.496/0001-00, Item 22 Exclusivo R\$22.504,1040, Vigência 16/11/2023. ARP Nº 139/2022 MT COMERCIAL MÉDICA LTDA CNPJ Nº 07.946.534/0001-54, Item: 20 Exclusivo R\$ 21.120,0000 Vigência 16/11/2023. ARP Nº 140/2022 D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI–ME CNPJ Nº 23.680.034/0001-70, Itens:14,15,21 Exclusivos R\$31.099,2000, Vigência 16/11/2023 ARP Nº 141/2022 CIRURGICA SERRA MAR LTDA CNPJ Nº 31.908.034/0001-02, Itens:26,28,29 Exclusivos R\$ 59.566,8000, Vigência 16/11/2023. ARP Nº 142/2022 PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI-EPP CNPJ Nº 27.080.739/0001-07, Itens:13,17Exclusivos R\$900,0000, Vigência 21/11/2023, ARP Nº143/2022 HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 07.199.135/0001-77, Itens:4,6,10,12,16,18,19,23,24,25 Exclusivos, R\$41.049,0000, Vigência 16/11/2023. **PL.Nº 0283.2022. CPL. HOF. PE.0007.HOF.** Objeto: MMH Sistema de aspiração traqueal fechado, por 12(doze) meses. Registram-se os seguintes dados: ARP Nº172/2022 HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 07.199.135/0001-77 Item: 6 Exclusivo R\$ 2.749,8000 Vigência 21/11/2023, ARP Nº173/2022 BRAZTECH MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 24.505.009/0001-12, Itens: 1,2,3,4,5,7,8 Exclusivos R\$ 29.484,0000, Vigência 21/11/2023. **PL.Nº 0001.2022.CPL.HOF. PE.0001.HOF.**Objeto: MMH Insumos para o Serviço de Endoscopia, por 12(doze) meses. Registram-se os seguintes dados: ARP Nº150/2022 SCITECH PRODUTOS MÉDICOS SA, CNPJ Nº 01.437.707/0001-22, Item: 2C. Principal R\$56.699,1900, Vigência 21/11/2023, ARP Nº 151/2022 BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.513.946/0001-14, Itens: 3,12,16,17,25,32 C. Principal 46C. Reservada R\$ 368.792,1000, Vigência 21/11/2023, ARP Nº 152/2022 MJB COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.014.554/0001-50, Itens:4,7,10,11,13,14,20,22,24,26,33,34 Exclusivos, 40,41,42C. Reservados, R\$ 319.236,3400, Vigência 20/11/2023, ARP Nº153/2022 ENDORJ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 24.962.752/0001-00 Itens: 5,6,19,31 Exclusivos, 44,45C. Reservados, R\$ 99.050,0000, Vigência 21/11/2023, ARP Nº 154/2022 EUROPA MÉDICO SERVICE LTDA, CNPJ Nº 00.118.694/0001-66, Itens:8,9,15,18,27,28,29,30 Exclusivos, 43 C.Reservada, R\$ 127.495,0000 Vigência 20/11/2023. ARP Nº155/2022 SELLMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 37.438.274/0001-77 Item: 21 Exclusivo R\$10.255,2000 Vigência 20/11/2023. ARP Nº 156/2022 PORTO 7I IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 17.035.479/0001-02, Item: 23 Exclusivo R\$ 74.016,0000 Vigência 20/11/2023. ARP Nº 157/2022 HOSPSETE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.199.135/0001-77, Itens: 35,36 Exclusivos R\$ 2.079,6000 Vigência 20/11/2023. ARP Nº158/2022 PROMEDIC NORDESTE COMERCIAL CIRURGICA LTDA, CNPJ Nº 08.632.345/0001-70 Itens: 37,38,39 Exclusivos R\$7.389,4800 Vigência 20/11/2023. **PL. Nº 0287.2022.CPL.HOF. PE.0011.HOF.**Objeto:MMH Cateter peridural, periférico, venoso centra e lâmina de bisturi, por 12(doze) meses. Registram-se os seguintes dados: ARP Nº1 60/2022 HOSPSETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.199.135/0001-77, Itens: 1,2,16 Exclusivos 27,28,29,30C. Reservada R\$ 237.352,8000 Vigência 20/11/2023. ARP Nº 161/2022 CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.788.766/0001-05 Itens:19,20,23Exclusivos R\$9.109,4400 Vigência 20/11/2023, ARP Nº 162/2022 D.ARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ Nº 23.680.034/0001-70 Item: 26C. Reservada, R\$ 26.280,0000, Vigência 20/11/2023, ARP Nº163/2022 DNA MED BRASIL LTDA, CNPJ Nº 41.665.545/0001-02 Item:22 Exclusivo R\$15.000,0000 Vigência 20/11/2023, ARP Nº164/2022 PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ Nº 26.715.034/0001-56, Item: 32C. Reservada R\$84.150,0000 Vigência 17/11/2023, ARP Nº 165/2022 CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 37.779.758/0001-00 Itens: 24,25 Exclusivos R\$40.746,4200 Vigência 24/11/2023, ARP Nº 166/2022 WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.120.044/0001-05 Item: 31C. Reservada R\$15.120,0000 Vigência 17/11/2023, ARP Nº 167/2022 BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 28.345.933/0001-30 Itens: 3,4,5,6,7,8C. Principal R\$55.480,0000 Vigência 17/11/2023, ARP Nº 168/2022 BLC COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ Nº 41.488.839/0001-64, Itens: 17,18Exclusivo R\$1.368,0000 Vigência 17/11/2023, ARP Nº169/2022 ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 29.992.682/0001-48 Item: 9C. Principal R\$252.450,0000 Vigência 17/11/2023, ARP Nº 170/2022 QUALIMMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 35.514.416/0001-02 Item: 21 Exclusivo R\$5.470,5600 Vigência 17/11/2023, ARP Nº 171/2022 ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 43.556.958/0001-76 Itens:10,11,12,13,14C.Principal 33,34,35,36,37C. Reservada R919.551,6000 Vigência 23/11/2023. **PL. Nº 1070.2020.CPL.HOF.PE.0026.HOF.** Objeto: MEDICAMENTOS, por 12 (doze) meses. Registram-se os seguintes dados: ARP Nº 122/2022 DROGA-FONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, Itens: 1,11C. Principal R\$509.580,0000 Vigência 17/11/2023, ARP Nº123/2022 TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.296.849/0001-85 Item: 2C; Principal R\$40.365,0000 Vigência 17/11/2023, ARP Nº124/2022 MS HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº 36.191.620/0001-00, Itens:3,5Exclusivos, 29C. Reservada R\$23.388,0000 Vigência 20/11/2023, ARP Nº125/2022 APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 36.099.392/0001-35, Itens: 7,8,17,22Exclusivos R\$75.024,0000 Vigência 23/11/2023 ARP Nº126/2022 CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.788.766/0001-05, Itens: 12,14,18,19Exclusivos R\$18.720,0000 Vigência 17/11/2023, ARP Nº 127/2022 CIRURGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ Nº 31.908.034/0001-02, Itens: 9,25Exclusivos R\$19.800,0000 Vigência 17/11/2023



Nº 28.013.023/0001-50, Item: 31C. Reservada R\$209.520,0000 Vigência 20/11/2023. ARP Nº 135/2022 GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.782.385/0001-40, Item: 20 Exclusivo R\$3.552,000 Vigência 20/11/2023, ARP Nº 136/2022 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, CNPJ Nº44.734.671/0001-51, Itens:23C. Principal, 32C. Reservada R\$76.500,0000 Vigência 17/11/2023. **PL. Nº 0286.2022.CPL.HOF.PE.0010.HOF.** Objeto: MMH coletor de amostras biológicas, coletor de urina sistema fechado capacidade 2.000ml, coletor de urina infantil masculino, coletor de urina infantil feminino, coletor de urina sistema aberto, coletor de urina - sistema fechado capacidade 500ml, por 12 (doze) meses. Registram-se os seguintes dados: ARP Nº 175/2022 DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ Nº 05.044.056/0001-61, Item: 1 R\$ 35.245,0800 Vigência 22/11/2023, ARP Nº 176/2022 CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.788.766/0001-05, Item:3 R\$12.018,2400 Vigência 22/11/2023, ARP Nº 177/2022 GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.782.385/0001-40, Item: 4 R\$12.392,6400 Vigência 22/11/2023. Recife, 25/11/2022 Antônio de Almeida Pereira. Diretor Geral/HOF.

### HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

**PL nº 0031.2020CCPLUX-P.E. 0024.2020** OBJETO: contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde, no âmbito do estado de Pernambuco, visando o provimento de serviços hospitalares especializado em NEFROLOGIA( terapia renal substitutiva: hemodiálise e diálise peritoneal intermitente (DPI) e demais atividades afins), de forma contínua e regular a pacientes adultos e pediátricos, hospitalizados e sem condições de remoção para outra unidades, para atender às necessidades do Hospital Otávio de Freitas. Registram-se os seguintes dados: contrato 010/2020 DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA MADALENA LTDA. CNPJ: 02.975.726/0001-75, valor total de R\$ 3.256.942,08 VIGENCIA: 01/09/2022 A 31/08/2023. Recife,25 de novembro de 2022. Antônio Almeida Pereira- Diretor Geral.

### INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

#### COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO – CPL1 AVISO DE LICITAÇÃO

**PL nº 0194.2022.CPL-I.PE.0105.IRH-PE.SASSEPE** - Objeto: **Registro de Preços para o fornecimento eventual de MESAS CIRÚRGICAS, visando atender a demanda do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$ 580.666,664.** Abertura das propostas: 13/12/2022 às 09h00min. Início de disputa: 13/12/2022 às 09h10min (horário de Brasília).

SEI 0030308149.000041/2022-27

**PL nº 02152022.CPL-I.PE.0118.IRH-PE.SASSEPE** - Objeto: **Registro de Preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS, CONTROLADOS E ANTIHIPERTENSIVOS, visando atender a demanda do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$ 737.024,6400.** Abertura das propostas: 14/12/2022 às 09h00min. Início de disputa: 14/12/2022 às 09h10min (horário de Brasília).

O edital está disponível no site: www.peintegrado.pe.gov.br. Dúvidas podem ser dirimidas através do telefone: (81) 3183-4697/4620, no horário de 08h às 14h ou pelo email: cpl1@irh.pe.gov.br e/ou cpl1.irh@gmail.com. Recife, 25 de Novembro de 2022. **João Luiz Vieira de Oliveira – Pregoeiro.**

### INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH AV. DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº. 0206/2022 - Pregão Eletrônico nº. 0114/2022. SEI: 0030308087.000318/2022-26. OBJ: Registro de Preços para o aquisição de Medicamentos Ontológicos - Medicamentos De Quimioterapia (Desertos e Fracassados 1), visando atender a demanda do HSE, pelo período de 12 (doze) meses. | Em favor da Licitante: PERFILGRÁFICA LTDA ME (CNPJ: 08.829.277/0001-33). Valor Global R\$ R\$ 35.000,0000 (trinta e cinco mil). Recife, 25/11/2022. RODRIGO MANCILHA DE FRANÇA, Pregoeiro – CPL II – IRH/PE.

### INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH AV. DE ADJUDICAÇÃO

Proc.: 0199.2022 – P.E. .0107.2022- IRH-PE. SEI: 0030308099.000432/2022-17. OBJ: Registro De Preços para eventual fornecimento de Equipamento Médico-Hospitalar (Bisturi De Volatilização Celular) visando atender das necessidades da Coordenação de Rede Própria. Em favor da Licitante: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI (CNPJ: 30.323.616/0001-64). Valor Global R\$ R\$ 32.452,6867 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Recife, 25/11/2022. RODRIGO MANCILHA DE FRANÇA, Pregoeiro – CPL II – IRH/PE.

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Ato de Homologação

**Processo Nº 0020.2022.CPL.PE.0019.POLCIV-SDS** HOMOLOGO, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto: RP para eventual fornecimento de ferramentas e ferragens para atender às demandas da PCPE, em favor das empresas: ATACADO FECHADURAS EPP, CNPJ Nº 03.078.115/0001-97, nos itens 11,12,13 e 24, no valor total de R\$ 32.097,00; E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 24.708.262/0001-73, nos itens 01,08,09, 10, 14, 35, 37, 38, 51, 57 e 67, no valor total de R\$ 33.810,85; MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI CNPJ Nº 34.351.431/0001-14, nos itens 03, 04, 05, 06, 20, 31, 39, 43, 44, 45, 56 e 58, no valor total de R\$ 44.148,67; JTR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.962.837/0001-38, nos itens 40, 41, 46, 53 e 66, no valor total de R\$ 41.471,00. **Darison Freire de Macedo**, Subchefe de Polícia Civil.

### CAMPUS MATA NORTE - UPE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, os Pregões Eletrônicos abaixo:

**Processo Nº0056.2022.UPE-MN.PE.0002.UPECMN.** Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de **Materiais Hidráulicos**. Às empresas MILLENIUM LICITACOES LTDA, CNPJ nº 41.467.016/0001-96, para os lotes 01,03 e 04, para o Lote 02, L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ nº20.470.692/0001-49 e para o Lote 05 ELETROPALMA COMERCIO MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ nº 07.245.932/0001-43.No valor Total de R\$ 106.077,03.

**Processo Nº0057.2022.UPE-MN.PE.0003.UPECMN.** Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de **Suprimentos para Impressoras**. À empresa MILKMA COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº35.416.437/0001-95, para os Lotes 01 e 02, valor Total de R\$ 18.400,00.

**Processo Nº0058.2022.UPE-MN.PE.0004.UPECMN.** Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de **Materiais de Limpeza e Higiene**. Às empresas MILLENIUM LICITACOES LTDA, CNPJ nº 41.467.016/0001-96, para o lote 01 e EUNICE MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINTO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, CNPJ nº 10.973.680/0001-83, para os Lotes 02, 03 e 04. valor Total de R\$ 122.270,30

**Processo Nº0070.2022.UPE-MN.PE.0005.UPECMN.** Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de **Materiais e Utensílios para Copa e Cozinha**. Às empresas UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61, para o lote 01 e EUNICE MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINTO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, CNPJ nº 10.973.680/0001-83, para os Lotes 02 e 03. valor Total de R\$ 30.715,37.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Termo Adesão 001.2022.CMN.001. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Objeto: acréscimo, vigente a partir de 07/05/2022. Valor global: R\$41.157,54.

1º Termo aditivo ao Contrato 002/2020. Contratante:UPE-CMN. Contratada: Alforge Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ nº 13.343.833/0001-05. Objeto: Prorrogação da prestação de serviços de vigilância armada, a contar de 23/12/2022 à 22/12/2023.

2º Termo aditivo ao Contrato 004/2021. Contratante:UPE-CMN. Contratante Aderente:UPE-CMS. Contratada: Alforge Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ nº 13.343.833/0001-05. Objeto: Prorrogação da prestação de serviços de vigilância armada, a contar de 19/10/2022 à 18/10/2023.

6º Termo aditivo ao contrato 001/2019. Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), CNPJ 10.998.292/0001-57. Objeto: prorrogação contratual, a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Adesão 001.2022.CMN.001. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Objeto: Contratação de Serviços manutenção, vigente a partir de 16/03/2022. Valor global: R\$ 18.580,56.

Contrato n.º 012/2022. Contratante: UPE-CMN. Contratada: Brasluso Turismo Ltda EPP, CNPJ de nº 09.480.880/0001-15; Objeto: a prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de 28/10/2022 a 27/10/2023. Nazaré da Mata, 26 de novembro de 2022. João Allyson Ribeiro de Carvalho, matrícula nº12.898-8 – Diretor.

### UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 0108.2022.CPL.REIT.PE.0024.FESP-UPE.** Aquisição. Homologo nos termos da Lei nº 10.520/2002, o resultado do processo em epígrafe a licitante MVS Cartuchos EIRELI, CNPJ: 09.358.717/0001-84, vencedora do item 24, no valor total de R\$ 2.150,00; a licitante Cesar Augusto Vitor Ramos Filho, CNPJ 22.618.192/0001-37, vencedora dos itens 3, 9, 22, 23, valor de total de R\$ 825,50, a licitante Viva Distribuidora de Produtos EIRELI, CNPJ: 20.008.831/0001-17, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, no valor total de R\$ 2.740,50, a licitante Josefa Maria dos Santos Campelo, CNPJ: 36.277.684/001-10, vencedora dos itens 2, 18; no valor total de R\$ 22.244,00; e a licitante Única Saneantes LTDA, CNPJ: 43.392.983/0001-61, vencedora dos itens 1, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, no valor total de R\$ 5.178,00; perfazendo o valor total do processo de R\$ 33.138,00; por terem cumprido com todas as exigências do edital. Recife, 25/11/2022. Prof.ª Vera Lúcia Samico Rocha. Pró-Reitora de Administração e Finanças.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 46/2022.** Processo nº 0106.2022.CPL.REIT. IN.0032.FESP-UPE. Serviço. Assinatura da base de evidências médicas Dynamed, da EBSCO, para atendimento aos servidores, alunos e professores e médicos da UPE. Contratada: EBSCO BRASIL LTDA, CNPJ: 42.356.782/0001-46. Valor: R\$ 125.300,00. Vigência: 03/11/2022 a 03/11/2023. Prof.ª Dr.ª Mª do Socorro de Mendonça Cavalcanti. Reitora.

**CONTRATO Nº 47/2022.** Processo nº 0107.2022.CPL.REIT. IN.0033.FESP-UPE. Serviço. Assinatura por doze meses dos periódicos da LEX EDITORA + MAGISTER NET, para atendimento a Comunidade Acadêmica e o núcleo da Prática Jurídica dos Cursos de Direito da UPE. Contratada: LEX EDITORA S.A, CNPJ: 61.160.768/0001-17. Valor: R\$ 29.800,00. Vigência: 09/11/2022 a 09/11/2023. Prof.ª Dr.ª Mª do Socorro de Mendonça Cavalcanti. Reitora.

**CONTRATO Nº 48/2022.** Processo nº 0060.2022.CPL.REIT. PE.0011.FESP-UPE. Aquisição. Fornecimento de condicionador de ar para atender as necessidades da UPE. Contratada: Lendário Comércio de Equipamentos Elétricos EIRELI, CNPJ: 34.073.854/0001-10. Valor: R\$ 119.800,00. Vigência: 12 meses a partir da instalação dos equipamentos. Prof.ª Dr.ª Mª do Socorro de Mendonça Cavalcanti. Reitora.

### UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Processo nº: 0123.2022.CPL.REIT.PE.0029.FESP-UPE.** CPL Aquisição. Fornecimento de impressoras multifuncionais destinadas ao NUTES e aos Campi Surubim e Ouricuri da UPE. Valor: R\$ 12.973,00. Início do recebimento das propostas: 28/11/2022 às 00h. Data da Disputa: 09/12/2022 às 9h. O edital, e seus anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço eletrônico: www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os

licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Mirella Cezar Duarte Gomes Braga. Pregoeira.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços nº ARP.0001.00.2022.GOV.FESP-UPE.PE.** Objeto: Prestação de serviços de revisão ortográfica, diagramação, impressão, edição, tradução e distribuição de livros, destinados às diversas áreas do conhecimento da UPE. Detentora da Ata: Autografia Edição e Comunicação e Comércio LTDA, CNPJ: 14.518.215/0001-03. Item 01. Valor total: 143.472,00. Validade: 16/11/2022 a 16/11/2023. Prof.ª Dr.ª M.ª do Socorro de Mendonça Cavalcanti. Reitora.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”

**PROCESSO Nº 0167.2022.PREG-X.PE.0111.SAD.SEDUC**

Em virtude da necessidade de avaliação dos requisitos técnicos do pedido de esclarecimento e impugnação recebidos em sede do processo em epígrafe, com fundamento no §3º do art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 25/11/2022 está adiada “sine die”. Juliane Rodrigues, Pregoeira X.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA

**PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0188.2022.CCPL II.PE.0124. SAD**

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de prestação de serviços de locação de veículos de representação, classificação VR-2 e VR-03, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 10.733.374,8000. Entrega das propostas: até: 12/12/2022, às 10h. Início disputa: 12/12/2022, às 10h05min (Horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7979. 25/11/2022. Enrico W. F. Lins de Azevêdo, Pregoeiro CCPL - II.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/ 2021, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Objeto: Submeter à consulta pública, proposta de Decreto que irá regulamentar o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias. O texto da proposta pode ser acessado no site eletrônico www.sad.pe.gov.br. A consulta ficará disponível no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2022 e as contribuições deverão ser realizadas diretamente pelo link disponibilizado no endereço indicado. Dúvidas quanto à participação na consulta pública devem ser enviadas para gcomp@sad.pe.gov.br. Nara Freitas Carvalho, Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 0179.2022.CCPL II.PE.0118.SAD.DEFN**

Objeto: Contratação de empresa especializada para limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, coleta, triagem, tratamento, transporte e destinação ou disposição final de resíduos sólidos e líquidos e operação da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos (UTRS) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em conformidade com a legislação pertinente e com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do referido Distrito. Comunica-se o adiamento *sine die* da sessão de abertura, em razão do Ofício nº 213/2022 – TCE-PE/GC06 exarado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco e recebido pelo pregoeiro em 25/11/2022. Recife, 25/11/2022. Enrico W. F. Lins de Azevêdo, Pregoeiro CCPL - II.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0190.2022.PREG-IX.PE.0126.

**SAD**

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para a prestação de serviços de vigilância armada, nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Valor máximo estimado dos lotes: R\$ 210.068.924,04 (duzentos e dez milhões, sessenta e oito mil, novecentos e vinte quatro reais e quatro centavos). Entrega das Propostas até: 16/12/2022, às 08:15h; Início da Disputa: 16/12/2022, às 08:30h. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br. Outras informações: (81) 3183-7961. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Isabella Heráclio Bargetzi – Pregoeira IX – Em exercício.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

#### DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

MARINGÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.789.822/0001-66: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 062/2018 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 257.2017.VI.PE.178.HUOC.UPE, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h. Recife, 01 de julho de 2022. **Gianni de Lima Guimarães.** Secretária Executiva de Contratações Públicas

### SECRETARIA DA CASA CIVIL AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Secretaria da Casa Civil, torna publico para conhecimento dos interessados que foi declarado FRACASSADO, o certame referente ao Edital do Processo nº. 012/2022. Pregão Eletrônico nº. 005/2022 – PE INTEGRADO nº. 0013.2022.CPL.PE.0006. GABINETE-CIVIL. Objeto: Contratação de empresa com experiência comprovada em edificações consideradas como Patrimônio Histórico e Cultural e tombada, para Elaboração dos Projetos de Arquitetura, Projeto de Restauração, Projetos de Requalificação, Projetos Complementares para o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. Pela inabilitação dos proponentes na licitação em concordância com Pareceres Técnicos emitidos pelo Engº Valber Barros da Rocha e Arq. Aline Rodrigues Barboza - Recife, 25/11/2022. Ana Valéria Santos do Amaral. Pregoeira CPL/SCC.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 84/2021-GAB/SDS – OBJETO:** O acréscimo de 22,74% ao valor inicial do contrato; **VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 416.239,63; CONTRATADA: FOCO ENGENHARIA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP; EMPENHO:** 2022NE001241, de 07/11/2022. **ORIGEM:** P Nº0068.2021.CPL-II.TP.0002.DAG-SDS Recife-PE, 25NOV2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSO

**PL.0074.2022.CPL-I.PE.0043.DAG-SDS.FESPDS**

Fica marcada para o dia **30/11/2022 às 10:00h**, horário de Brasília, a abertura do tempo de 10 (dez) minutos para intenção de recursos do **0074.2022.CPL-I.PE.0043.DAG-SDS.FESPDS**, tendo em vista que no dia anteriormente marcado para tanto 01 (um) licitante informou que não conseguiu entrar com intenção de recurso no sistema do PE-Integrado. Recife, 25/11/2022. WHEILA MATHIAS COSTA DOS SANTOS –Pregoeira e Presidente da CPL-I em Exercício.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE ADIAMENTO

Torno público o **ADIAMENTO** do prazo para responder as razões de recurso interpostas pelas licitantes SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** e contrarrazões apresentadas pela licitante NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA no **Processo Licitatório Nº PL.0073.2022.CPL-I.PE.0042.DAG-SDS**, tendo em vista que o setor demandante da contratação não conseguiu responder todas as questões suscitadas e solicitou através da CI nº 1147/2022-SDS-GAA/SDS (30631995), encaminhada a esta Comissão **em 23/11/2022**, pronunciamento do setor jurídico desta Secretaria, para subsidiar sua análise. Recife, 25/11/2022. WHEILA MATHIAS COSTA DOS SANTOS –Pregoeira e Presidente da CPL-I em Exercício.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 020/2022. Sociedade dos Criadores de Limoeiro - SCL. Objeto: Modificar a Cláusula Terceira, prorrogando o prazo de vigência por mais 30 dias, até 09/12/2022. Assinado: 08/12/2022.

Instrumento de Cessão de Uso nº 153/2022.

Cedente: SDA  
Cessionária: Associação Cultural Esportiva Comercial - Itaiba/PE. Objeto: A cedente é legítima proprietária do bem, abaixo relacionado, e que põe a disposição em regime de cessão de uso gratuito a título precário e revogável a qualquer tempo ao cessionário:

02 (dois) Tratores Diesel, com Tração 4X4, Potência de Motor 55 KW, Marca New Holland, Modelo TT4.75, Chassi nº NHNTT45ZND605157 e NHNTT45ZND605107, Cor Azul, Tombamento nº **220101000412.2022** e 220101000423.2022; Vigência: Até 31/12/2032. Assinado: 23/11/2022.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR. GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA, doravante denominada DETENTORA DA ATA, CNPJ nº 75.109.074/0001-60; FERRUDD COMERCIAL LTDA, doravante denominada DETENTORA DA ATA, CNPJ nº 03.036.083/0001-67. Obj: Eventual Aquisição de FREEZERS HORIZONTAIS para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Valor Total de R\$ 1.565.150,00. Vigência da ATA: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 18/11/2022.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO

**PL0077.2022.CPL.PE.0014.SDA.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de engenharia civil na reforma, com ampliação do galpão do PRONAF e do espaço das feiras do Reciflor e de orgânicos, do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE-OS, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA. Valor total estimado R\$ 1.434.115,68. Entrega das propostas a partir do dia 28/11/2022 às 08:00. Abertura das Propostas: 12/12/2022 às 09:00. Início da Disputa: 12/12/2022 às 10:00 (horários de Brasília). Edital e anexos no site: www.peintegrado.pe.gov.br Informações: pedro.carvalho@sda.pe.gov.br e sdapelicitacao@gmail.com, de seg a sex de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Recife, 25/11/2022. Pedro Pontual, Pregoeiro CPL.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2020.

Unika Terceirização e Serviços LTDA - EPP - Unika Serviços. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 01/11/2022 até 01/11/2023, ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, sem qualquer prejuízo para a Administração, estando mantido o objeto contratado, nos termos da legislação em vigor.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31/08/2022.

Termo de Fomento nº 029/2022.

Instituto de Apoio a Gestão, Estudos, Pesquisas e Preservação Ambiental - Moná - INSTITUTO MONÁ.

Objeto: Limpeza e Manutenção de Reservatórios de Água na Zona Rural dos Municípios de Lajedo/PE, Cachoeirinha/PE, Terezinha/PE, Bom Conselho/PE e Águas Belas/PE. Valor: R\$ 1.000.000,00.

Nota de Empenho: 2022NE000919 de 24/11/2022.

Vigência: 05 meses a partir da data de assinatura.

Assinado: 24/11/2022.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 04/2021. Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Representante: Samuel Vieira de Andrade. Conveniente: Município de Panelas/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-14. Representante: Ruben Lima Barbosa. Objeto: Termo Aditivo ao Convênio 001/2021 a prorrogação do prazo de vigência por mais 336 (trezentos e trinta e seis) dias, pelo período de 03/12/2022 a 04/11/2023. Celebração: 25/11/2022. Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 089/2022. Contratante: SEDUH. Contratado: EDIVALDO GONÇALVES DE LIMA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 089/2022, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2023. Celebração: 23/11/2022. ANDRESSA CAROLINE LUCIO GADELHA. GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GGAF – SEDUH/PE.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO II – CEL II  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, CEL II – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE." A CEL II da SEDUH torna público o resultado do julgamento de habilitação proferido no processo licitatório acima identificado. **HABILITADAS: ICONE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 31.506.109/0001-29), **CPM CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ nº 05.545.366/0001-60) e **JEPAC ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 05.623.631/0001-80). **INABILITADA: NÃO HOUEU.** Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos do processo, mediante contato prévio pelo telefone (081) 3181-3311 ou através do e-mail cel2@seduh.pe.gov.br. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, **fica a sessão de abertura da proposta de preços marcada, desde logo, para o dia 06/12/2022, às 16h00**, no Prédio da SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. Em 25/11/2022. Camila Magalhães Cutrim Tavares Pontes. Presidente da CEL II/ GGLIC - SEDUH/PE.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **DEL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, CNPJ/MF: 16.100.255/0001-66, e penalizá-la com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de 03 (três), por infração ao item 11.1 do edital, fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 049/2020. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI**, CNPJ/MF: 03.706.826/0001-69, e penalizá-la com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR pelo prazo de 6 meses e multa no percentual de 10% do valor a ser contratado, no valor de R\$ 81.509,40 (oitenta e um mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos), por infração ao item 5.1 da Ata de Registro de Preço e fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 006/2021 – CPAAP I. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CPLOSE  
PL.018.2022.CC.017.2022. ADJUDICO o objeto, **construção de Quadra Poliesportiva** na ESCOLA INDÍGENA FULNI-Ô MARECHAL RONDON, localizada no município de Águas Belas, PE - LOTE 15, à empresa CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 42.876.135/0001-65 (R\$ 1.707.998,52). **HOMOLOGO** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 o processo supracitado.

Recife, 25 de novembro de 2021.

**ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO**

Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **ALYSSON VITOR MARTINS DE ARAÚJO - ME**, CNPJ/MF: 33.762.140/0001-56, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 6 (seis) meses, por infração aos itens 14.4.2 e 14.4.6 do edital, fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 002/2021 – CPAAP I. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **PAPAGAIO PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ/MF: 19.582.124/0001-50, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 03 (três) meses), por infração ao item 24 do Termo de Referência, fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 031/2020. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **NN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME**, CNPJ/MF: 27.298.252/0001-03, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 01 (um) mês, cumulada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 015/2021 – CPAAP I. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **GUILHERME FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CNPJ/MF: 30.764.892/0001-68, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 01 (um) mês, por infração aos itens 10.3 e 10.3.6 do edital e fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 008/2021 – CPAAP I. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **EMPAVIL EMPACOTAMENTO E DISTRIBUICAO LTDA**, CNPJ/MF: 14.158.142/0001-96, e penalizá-la impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 01 (um) mês, cumulada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração aos itens 10.3 e 10.3.6 do edital e fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 007/2021 – CPAAP I. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF: 10.498.270/0001-28, e penalizá-la impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR pelo período de 12 (doze) meses, cumulada com multa no valor de R\$ 4.386,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais), infração os itens 8.1.1, 10.1.1 e 10.1.4 do contrato com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 014/2021 – CPAAP I. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

DECISÃO PENALIDADE  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização **GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ/MF 33.071.690/0001-

29, e penalizá-la com impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE pelo período de 01 (um) mês, cumulada com multa de R\$ 2.191,34 (dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), infração os itens 16.3.3 do edital com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015; conforme instruído os autos do Processo Administrativo nº 022/2021 – CPAAP I. Recife, 23 de novembro de 2022 – **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** – secretário executivo de administração e finanças.

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****SECRETARIA DA FAZENDA****SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇO**

A SEFAZ/PE solicita a apresentação de cotações de preço para contratação de atualização de versão e aquisição de novas licenças do software CASEBOARD para coleta, análise, inter-relacionamento de dados e investigação, incluindo serviços de treinamento, consultoria, suporte e atualização de novas versões. As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações técnicas e responder a presente solicitação via e-mail carlos.paiva@sefaz.pe.gov.br, até o dia 02/12/2022. Recife, 26 de novembro de 2022. Carlos Henrique Romão Paiva - Gerência de Governança Tecnológica e de Infraestrutura - GGTI.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**ERRATA - Processo nº 0056.2022.CPL-II.PE.0021.SEFAZ-PE**  
No Aviso de Licitação do processo em tela publicado em 25/11/2022, **Onde se lê:** Propostas até: **10/12/2022** às **10h**. Abertura das Propostas: **10/12/2022** às **10h05min**. Início da Disputa: **10/12/2022** às **10h30min**. **Leia-se:** Propostas até: **13/12/2022** às **10h**. Abertura das Propostas: **13/12/2022** às **10h05min**. Início da Disputa: **13/12/2022** às **10h30min**. Recife, 25/11/2022. Maria Gorete Brandt de Carvalho – Pregoeira CPL II SEFAZ.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148.2022.PREG-III.PE.0102.SAD.SEFAZ-PE**, Registro de Preços para o fornecimento eventual de materiais de Construção e Hidráulicos. **MILLENUM LICITAÇÕES LTDA CNPJ: 41.467.016/0001-86**. Valor: R\$ 725.388,23. **CAPITAL DA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELIME CNPJ: 19.299.794/0001-64**. Valor: R\$ 101.506,50. **LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP CNPJ: 20.470.692/0001-49**. Valor: R\$ 24.678,48. **ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS CNPJ: 39.967.316/0001-92**. Valor: R\$ 37.430,00. Vigência de 24/11/2022 a 23/05/2023.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022 - CPL I - CONCORRÊNCIA Nº 023/2022. OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços de expansão, implantação de melhorias, exploração, operação e manutenção do Aeroporto Governador Carlos Wilson (SBFN), no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco. **HABILITADO: 1- DIX EMPREENDIMENTOS LTDA. INABILITADO: não houve.** Análise e ata de julgamento disponível nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.parcerias.pe.gov.br. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas franqueadas aos autos na sala da CPL-SIRH. Recife, 25.11.2022. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021 – SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS X ACM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** OBJETO: A prorrogação de prazo ao CONTRATO Nº 015/2021 – SJDH, por um período de 12 meses, de 16/11/2022 a 15/11/2023. **CLOVES EDUARDO BENEVIDES**. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

Errata na Publicação do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2022, publicado no Diário Oficial do dia 25/11/2022. Onde se lê: Prefeitura Municipal De Lagoa De Itaenga. Leia-se: Município de Bezerros/PE.

**SECRETARIA DA MULHER****EXTRATOS**

**Termo de Fomento SecMulher nº 56/2022 ao Chamamento Público nº 01/2022 – Segunda Participe: FUNDAÇÃO MIGUEL MENDONÇA (proposta 01)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.918.716/0001-84**. Valor dos recursos: **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar de **30/11/2022**. Recife, 24 de novembro de 2022 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

**Termo de Fomento SecMulher nº 57/2022 ao Chamamento Público nº 01/2022 – Segunda Participe: FUNDAÇÃO MIGUEL MENDONÇA (Proposta 02)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.918.716/0001-84**. Valor dos recursos: **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 29/11/2022. Recife, 23 de novembro de 2022 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****TERMOS ADITIVOS**

2º T.A. ao T. de Adesão nº 005/2015-FEM III/Nazaré da Mata/ Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$409.390,83 /Assinado: 22/11/2022.

5º T.A. ao T. de Adesão nº 010/2014-FEM II/Aliança/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$ 168.841,93 /Assinado: 17/11/2022.

6º T.A. ao T. de Adesão nº 010/2014-FEM II/Aliança/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$98.072,27 / Assinado: 23/11/2022.

9º T.A. ao T. de Adesão nº 122/2014-FEM II/Paulista/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$103.762,94/Assinado: 20/12/2021.

7º T.A. ao T. de Adesão nº130/2015-FEM III/Arcoverde/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$227.891,97/ Assinado: 25/11/2022.

8º T.A. ao T. de Adesão nº130/2015-FEM III/Arcoverde/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$170.349,84/ Assinado: 25/11/2022.

9º T.A. ao T. de Adesão nº130/2015-FEM III/Arcoverde/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$266.437,93/ Assinado: 25/11/2022.

9º T.A. ao T. de Adesão nº 002/2015-FEM III/Chão Grande/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 249.887,15 / Assinado: 25/11/2022.

1º T.A. ao T. de Adesão nº 151/2015-FEM III/Catende/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$1.393.529,85 /Assinado: 22/11/2022.

5ª T.A. ao T. de Adesão nº 027/2015-FEM III/Exu/Gestor: SEPLAG/ Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 149.852,41 /Assinado: 25/11/2022.

**ERRATA**

Em referência a publicação 20/09/2022, 12º TA ao T. de Adesão nº009/2015, onde se lê: 25/03/2022, leia-se 06/09/2022.

Em referência a publicação 30/05/2017, 2º TA ao T. de Adesão nº009/2015, onde se lê: R\$26.575,49, leia-se 199.998,00.

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DA ARP CPLC.IV**

PROC.1095/2022.PREGÃO.0168/2021 | OBJ. REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ODONTOLOGIA III, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. | **Emp: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** - Item 1, no valor unitário para o respectivo item R\$ 5,00 perfazendo o valor global de R\$ 3.000,00 | **Emp: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALRES LTDA**, Item 3, no valor unitário para o respectivo item R\$ 204,0667 perfazendo o valor global de R\$ 40.813,3400 | **Emp: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELLI** - Item 4 e Item 6, no valor unitário para os respectivos itens R\$ 12,8400 e R\$ 3,92 perfazendo o valor global de R\$ 9.664,00. | **Emp: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME**, Item 5, no valor unitário para o respectivo item R\$ 28,2600 perfazendo o valor global de R\$ 28.260,00. | Recife, 25/11/2022. Caio Eduardo Silva Mulatinho - Sec. Exec de Adm e Fin/SEAF.

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ADITIVO/ RERRATIFICAÇÃO**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2022.** CONTRATADA:Fundação Manoel Da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda(UPA Engenho Velho).CNPJ/MF:09.767.633/0001-02.Objeto:Inclusão do Manual de Indicadores de Metas – Parte Variável aos Anexos Técnicos.Vigência:24/11/2022 a 01/03/2024. Data da assinatura:24/11/2022.SEI:2300000214.000053/2021-26  
**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019.**CONTRATADO: Associação das Escolas Técnicas de Enfermagem de Pernambuco-AETEPE. CNPJ/MF:06.004.298/0001-94.Objeto:Acrécimo de até 12 vagas para estágio curricular obrigatório no Curso Técnico em Enfermagem.Vigência:24/11/2022 até 22/01/2024.Data da assinatura:24/11/2022.SEI:2300000158.000536/2021-42  
**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022.**CONTRATADA: Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda(UPA Cabo de Santo Agostinho).CNPJ/MF:09.767.633/0001-02. Objeto:Inclusão do Manual de Indicadores de Metas – Parte Variável aos Anexos Técnicos.Vigência:24/11/2022 a 01/03/2024. Data da assinatura:24/11/2022.SEI:2300000214.000055/2021-15  
**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 008/2022.** CONTRATADA:Fundação Manoel Da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda(UPA Nova Descoberta).CNPJ/MF:09.767.633/0005-28.Objeto: Inclusão do Manual de Indicadores de Metas – Parte Variável aos Anexos Técnicos .Vigência:24/11/2022 a 31/01/2024. Data da assinatura:24/11/2022.SEI:2300000214.000056/2021-60  
**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2022.** CONTRATADA:Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda(UPA Caxangá).CNPJ/MF: 09.767.633/0006-09. Objeto:Inclusão do Manual de Indicadores de Metas – Parte Variável aos Anexos Técnicos.Vigência:24/11/2022 a 31/01/2024. Data da assinatura:24/11/2022.SEI:2300000214.000050/2021-92  
**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/2022.** CONTRATADA:Fundação Manoel Da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda(UPA Torões).CNPJ/MF: 09.767.633/0001-02. Objeto: Inclusão do Manual de Indicadores de Metas – Parte Variável aos Anexos Técnicos Vigência:24/11/2022 a 01/03/2024. Data da assinatura:24/11/2022.SEI: 2300000214.000054/2021-71  
**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2022.** CONTRATADA:Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH (UPA São Lourenço da Mata). CNPJ/MF:09.039.744/0006-07.Objeto:Fixação dos custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social:25/11/2022 até 30/01/24.Valor Mensal:R\$ 45.191,10(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Data da assinatura:25/11/2022.SEI: 2300000302.000113/2022-01  
**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2022.** CONTRATADA: Hospital do Tricentenário(UPA Curado). CNPJ/MF:10.583.920/0003-03.Objeto:Fixação dos custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social.Vigência: 24/11/2022 até 31/01/2024.Valor Mensal:R\$ 39.122,65(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Data da assinatura:24/11/2022.SEI: 2300000302.000105/2022-56  
**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2022.** CONTRATADA:Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda(UPA Caruaru).CNPJ/MF:09.767.633/0001-02. Objeto: inclusão do Manual De Indicadores De Metas – Parte Variável aos Anexos Técnicos.Vigência:24/11/2022 a 01/03/2024. Data da assinatura:24/11/2022.SEI:2300000214.000090/2021-34  
**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2022.**

Consulte o nosso site:  
**www.cepe.com.br**



CONTRATADA: Fundação Manoel Da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda. CNPJ/MF: 09.767.633/0001-02. Objeto: Repasse financeiro para execução das reformas previstas no item 7 do Plano de Revitalização (Segunda Fase) da UPA Engenho Velho. Valor Total: R\$ 108.781,50. Vigência: de 24/11/2022 até 60 dias após liberação do recurso. Data da assinatura: 24/11/2022. SEI: 2300012088.000010/2022-01

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 4º TA DO CONVÊNIO Nº 025/2018.** CONTRATADA: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. CNPJ/MF: 10.892.164/0001-24. Objeto: Onde se lê: 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 025/2018, Leia-se: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 025/2018. Data da assinatura: 23/11/2022. SEI: 2300000064.000352/2022-11

## SECRETARIA DE SAÚDE

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 1042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0162/2022 - OBJ: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. | V. total est. R\$ 4.882.569,0078 | Recebimento das Propostas Até: 09/12/2022, às 14h00min | Abertura das Propostas: 09/12/2022, às 14h10min | Início da Disputa 09/12/2022 às 14h20min | O Edital na íntegra poderá ser retirado no site: [www.peintegradop.gov.br](http://www.peintegradop.gov.br) | Recife, 25/11/2022. MARIA EULÍLIA FERRAZ NOVAES, Presidente/Pregoeira - CPLC-VII.

## Publicações Municipais

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-PE

Aviso de Licitação - Edital Republicado  
O Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé-PE, torna público a Republicação da Abertura do Processo Licitatório nº 004/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, para reforma de imóvel para a implantação de uma cozinha comunitária localizada na Rua Senador Paulo Guerra, nº 221, Centro, Itambé-PE, descrito e especificado no edital e seus anexos. Reabertura da Sessão Pública: Dia 14 de dezembro de 2022, às 14h00min (quatorze horas). Local de realização da sessão pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé-PE. Valor Estimado: R\$ 44.489,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos). O edital e seus anexos poderão ser obtidos no seguinte endereço: <http://www.itambe.pe.gov.br> ou pelo e-mail [comissaopl@hotm.com](mailto:comissaopl@hotm.com). Demais informações pelo telefone (81) 3635-1156/1409, Ramal 236 e/ou por e-mail: [comissaopl@hotm.com](mailto:comissaopl@hotm.com), no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.  
Itambé-PE, 25 de novembro de 2022.

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna  
Secretária de Assistência Social

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

EXTRATOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 004/2022, Modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2022, resolve publicar os preços registrados objetivando o compromisso de eventual contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados a Cozinha Comunitária do Município de São José da Coroa Grande, nas condições estabelecidas no ato convocatório. ARP Nº 002/2022 EMPRESA: S. A. DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.636.265/0001-28, sediada na Av. do Quilombo, nº 1, 23 Casa – Quadra K – Engenho Paul – CEP: 555.540-000 – Palmares – PE. VALOR GLOBAL: R\$ 226.734,18 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos). São José da Coroa Grande – PE, 25 de novembro de 2022. Eliete Maria da Silva Veras – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social. (\*)

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 015/2022 – Processo Licitatório nº 004/2022 – Pregão Eletrônico nº 002/2022, OBJETO: fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados a Cozinha Comunitária do Município de São José da Coroa Grande, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Instrumento Convocatório. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro – CEP: 55565-000 - São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CNPJ nº 15.260.930/0001-51. CONTRATADA: S. A. DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.636.265/0001-28, sediada na Av. do Quilombo, nº 1, 23 Casa – Quadra K – Engenho Paul – CEP: 555.540-000 – Palmares – PE. VALOR GLOBAL: R\$ 226.734,18 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. (\*\*\*)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104.2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 008.2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE, CONFORME ANEXO I, COMPOSTO POR PROJETO BASE E TERMO DE REFERÊNCIA; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPOSIÇÃO DE BDI E PROJETOS. Na publicação datada de 18.11.2022,

ANO XCIX. Nº219. Código de verificação: A7FOR1K080-VDJH945OSU-P2TH9ZW2VI. Onde se lê: Critério de julgamento: Menor preço por lote. Leia-se: Critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Ficando mantidas as demais informações. Ibimirim, 28 de novembro de 2022.

George Menezes Umbuzeiro Presidente CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022-SEAGRI-OBJETO: Apoiar as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E CRIADORES DO ASSENTAMENTO PIRAJÁ na perspectiva de oferecer trabalhos para comunidade local, como reestruturar e adaptar um espaço físico existente na comunidade para a implantação de uma cozinha AGRO-FAMILIAR na comunidade, com a consequente aquisição de equipamentos e utensílios, de maneira que possa beneficiar o processamento de frutas, previsto em Emenda Parlamentar nº 23/2021 a Lei Orçamentária de 2021. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E CRIADORES DO ASSENTAMENTO PIRAJÁ CNPJ: 07.538.819/0001-56 PRAZO DE VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2022 A DEZEMBRO/2022 VALOR: R\$ 150.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura – Ipojuca, 25/11/2022.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022-SEAGRI-OBJETO: Apoiar as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES E CRIADORES DO ENGENHO CURRAIS DE SÃO MIGUEL na perspectiva de oferecer trabalhos para comunidade local, como reestruturar e adaptar um espaço físico existente na comunidade para a implantação de uma cozinha AGRO-FAMILIAR na comunidade, com a consequente aquisição de equipamentos e utensílios, de maneira que possa beneficiar o processamento de frutas, previsto em Emenda Parlamentar nº 30/2021 a Lei Orçamentária de 2021. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES E CRIADORES DO ENGENHO CURRAIS DE SÃO MIGUEL CNPJ: 02.512.640/0001-06 PRAZO DE VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2022 A DEZEMBRO/2022 VALOR: R\$ 70.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura – Ipojuca, 25/11/2022.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022-SEAGRI-OBJETO: Apoiar as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ENGENHO CACHOEIRA na perspectiva de oferecer trabalhos para comunidade local, como reestruturar e adaptar um espaço físico existente na comunidade para a implantação de uma cozinha AGRO-FAMILIAR na comunidade, com a consequente aquisição de equipamentos e utensílios, de maneira que possa beneficiar o processamento de frutas, previsto em Emenda Parlamentar nº 31/2021 a Lei Orçamentária de 2021. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ENGENHO CACHOEIRA CNPJ: 03.600.359/0001-98 PRAZO DE VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2022 A DEZEMBRO/2022 VALOR: R\$ 70.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura – Ipojuca, 25/11/2022.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022-SEAGRI-OBJETO: Apoiar as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E CRIADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SOLEDADE na perspectiva de oferecer trabalhos para comunidade local, como reestruturar e adaptar um espaço físico existente na comunidade para a implantação de uma cozinha AGRO-FAMILIAR na comunidade, com a consequente aquisição de equipamentos e utensílios, de maneira que possa beneficiar o processamento de frutas, previsto em Emenda Parlamentar nº 32/2021 a Lei Orçamentária de 2021. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E CRIADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SOLEDADE CNPJ: 05.379.936/0001-99 PRAZO DE VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2022 A DEZEMBRO/2022 VALOR: R\$ 70.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura – Ipojuca, 25/11/2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 102/PMI-SEINFRA/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura e Obras, através do Curso intitulado "Imersão em Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações" a ser realizado nos dias 29 e 30 de novembro de 2022. CONTRATADO: LABORATÓRIO DE LICITAÇÕES LTDA CNPJ 44.480.098/0001-05 VALOR GLOBAL: R\$ 2.999,94. Ipojuca/PE, 25/11/2022. GIULIANA LINS CAVALCANTI – Secretária de Infraestrutura e Obras. (\*\*)(\*\*)(\*\*)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 198/PMI-SMA/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMI-SMA/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos para a realização do XII Encontro dos Agricultores Familiares do Ipojuca, que será realizado no dia 15 de dezembro de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR: R\$ 276.892,00 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 26/11/2022 às 08h00min até o dia 08/12/2022 às 10h45min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/12/2022 às 10h45min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/12/2022 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site [www.licitaipojuca.com.br](http://www.licitaipojuca.com.br) ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: [licitacao2.ipojuca@gmail.com](mailto:licitacao2.ipojuca@gmail.com), Ipojuca-PE, 25/11/2022. JOSÉ HELENO ALVES - Secretário Municipal de Agricultura. (\*) (\*\*)(\*\*)(\*\*)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Aviso de Licitação - Edital Republicado  
O Município de Itambé-PE, torna público a Republicação da Abertura do Processo Licitatório nº 030/2022 – Tomada de Preços nº 002/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Construção de uma ponte localizada na Avenida Nossa Senhora das Graças, Distrito de Ibiranga, neste Município de Itambé-PE, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, descrito e especificado no edital e seus anexos. Reabertura da Sessão Pública: Dia 15 de dezembro de 2022, às 14h00min (quatorze horas). Local de

realização da sessão pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé-PE. Valor Estimado: R\$ 277.953,46 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos). O edital e seus anexos poderão ser obtidos no seguinte endereço: <http://www.itambe.pe.gov.br> ou pelo e-mail [comissaopl@hotmail.com](mailto:comissaopl@hotmail.com). Demais informações pelo telefone (81) 3635-1156/1409, Ramal 236 e/ou por e-mail: [comissaopl@hotmail.com](mailto:comissaopl@hotmail.com), no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.  
Itambé-PE, 25 de novembro de 2022.

Maria das Graças Galindo Carrazoni  
Prefeita

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 041/2022 PREGÃO  
ELETRONICO SRP Nº 018/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação, com alguns Itens de cota reservada 25% e Exclusiva 75%, Comissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Compra. OBJETO: Registro de preço para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, remanescentes do processo anterior, para atender as necessidades das diversas Secretarias Solicitantes do município de Itaquitinga - PE, valor Total estimado R\$ 1.885.569,68 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); data da Sessão 09 de Dezembro de 2022 às 09:00h Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e no site <https://www.licitacoes-e.com.br> ou através do e-mail: [cplicitaitaquitinga2021@gmail.com](mailto:cplicitaitaquitinga2021@gmail.com), no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira

Itaquitinga- PE, 25 de novembro de 2022.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR  
PREGOIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 040/2022 PREGÃO  
ELETRONICO SRP Nº 017/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação, com alguns Itens de cota reservada 25% e Exclusiva 75%, Comissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Compra. OBJETO: Registro de Preços para Evento locação de montagem e desmontagem de pavilhão em estrutura tubular metálica, e disciplinar em aço tubular, sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, paredes, cabines sanitárias, toldos, telões Led, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Itaquitinga – PE para um Período de 12 Meses, valor Total estimado R\$ 2.682.195,30 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos); data da Sessão 08 de Dezembro de 2022 às 09h00min Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e no site <https://www.licitacoes-e.com.br> ou através do e-mail: [cplicitaitaquitinga2021@gmail.com](mailto:cplicitaitaquitinga2021@gmail.com), no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Itaquitinga- PE, 25 de novembro de 2022.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR  
PREGOIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022 Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Pavimentação em Pedra Granítica (Calçamento) Rua Projetada 01 – Distrito de Santa Terezinha; e nas Ruas 02 e 03 - Bairro Agua Mineral no Município da Água Preta/PE Valor Estimado Inicial: R\$ 349.381,77 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos). Data e hora da abertura: 13/12/2022 às 09:00 hs (horário de Brasília/DF). Local da sessão: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Agua Preta, situado a Praça dos Três Poderes nº 3182, Centro, Agua Preta. Edital e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do e-mail [cpplaguapreta2021@gmail.com](mailto:cpplaguapreta2021@gmail.com), no horário de 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 25 de novembro de 2022

Ákila Eduarda da Silva Gonçalves – CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

AVISOS DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022 - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Câmara Fria

Congelante e de Resfriar incluindo o Serviço de Instalação e Montagem, para o Setor de Merenda Escolar. Data de Abertura: 09 de dezembro de 2022 às 09:00 horas. Valor Estimado: R\$ 79.833,33 (setenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022 - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo para a Secretaria de Educação. Data da Abertura: 09 de dezembro, às 14:00h. Valor estimado: R\$ 14.766,67 (quatorze mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - Aquisição. Objeto: Aquisição de Material de Piso Intertravado Tipo Paver, Piso Tátil de Alerta, Piso Tátil Direcional e Maio Fio, destinados a Manutenção, Pequenos Reparos, Readequações e Pequenas Construções de Praças e Calçadas no Município de Serra Talhada - PE. Data da Abertura: 12 de dezembro de 2022, às 14:00 horas. Valor estimado: R\$ 1.074.600,00 (um milhão setenta e quatro mil e seiscentos reais). RESULTADO DA PROPOSTA - PROCESSO Nº 155/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022. A Prefeitura Municipal de Serra Talhada torna público o resultado da proposta de preço da Tomada de Preço nº 015/2022. A empresa PALLAS Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ: 42.559.008/0001-32 apresentou melhor proposta no valor global de R\$ 141.804,04 (cento e quarenta e um mil oitocentos e quatro reais e quatro centavos). Fica aberto o prazo recursal contado a partir da publicação. Informações: Segunda a Sexta - feira, de 08:00 às 13:00h. Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE. Telefone: 87 3831 1156. E-mail: [cpiserratalhada2022@gmail.com](mailto:cpiserratalhada2022@gmail.com) e [serratalhada@serratalhada.pe.gov.br](mailto:serratalhada@serratalhada.pe.gov.br). Armando Lima Júnior - Pregoeiro. Jakson Ferreira de Lima – Presidente da CPL. Edital disponível em [www.portalserratalhada.com.br](http://www.portalserratalhada.com.br)

## Publicações Particulares

### MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 01.420.682/0001-54  
NIRE Nº 26.2.0247794-2 - REDUÇÃO DE CAPITAL  
DATA, HORA E LOCAL: Às 10:00 do dia 10/11/2022, na sede da MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050; CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: dispensada e presentes todas as sócias representando a totalidade do capital social; ORDEM DO DIA: redução parcial do capital social em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); DELIBERAÇÕES: deliberou-se e foi aprovada, por unanimidade dos sócios, a redução do capital social, com fundamento no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil. Presidente: Diego Paixão Nossa Villar e Secretário: Homero Leite Maia Moutinho da Silva.

### SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA

CNPJ nº 10.946.986/0001-40. NIRE 26200255462  
São convocados os Senhores Sócios Quotistas da SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA para participarem da Reunião de Sócios Quotistas, a ser realizada, em 1ª Convocação, no dia 05 de dezembro de 2022, às 11h, de forma exclusivamente digital, para analisar e votar sobre todas as deliberações e designações, nas formas previstas da Cláusula Sétima, Parágrafo Único, do Contrato Social e na Lei nº 10.406/2002, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos compreendidos no período de 2016 a 2021. Instruções Gerais: 1. A reunião será realizada da forma digital, pelo sistema de videoconferência "Zoom®", através de acesso ao link a ser obtido pelos sócios quotistas que desejarem participar da reunião, com prévia solicitação pelo e-mail: [quotistas.weston@gmail.com](mailto:quotistas.weston@gmail.com); 2. As Reuniões de sócios quotistas realizadas de forma digital serão consideradas como realizadas na Sede da sociedade, conforme previsto na Seção III do Anexo IV da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. Recife/PE, 26 de novembro de 2022. ITAIPAVA S/A. - Paulo Narcélio Simões Amaral - Diretor Presidente I e Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão - Diretor Presidente II.

### USINA MARAVILHAS S/A

CNPJ/MF 10.836.195/0001-68 - NIRE 26.3.0002759-3  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 1ª CONVOCAÇÃO  
De acordo com o disposto no Estatuto Social e na legislação atinente, ficam convocados os acionistas da Usina Maravilhas S/A para se reunirem em AGE, a se realizar às 11:00 horas, do dia 07/12/2022, na sede social, situada na Rodovia BR 101, KM 4,3, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição de Diretoria da Usina Maravilhas S/A para o mandato de três anos e b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Goiana - PE, 24/11/2022.  
Dulce Maria Gueiros Leite; Fernando Queiroz Filho; Daniela Maria Queiroz Chaves - Diretores

Deixe a Cepe ser ainda mais especial para você:

se precisar, entre em contato com a Ouvidoria.



A Companhia Editora de Pernambuco – Cepe

é parte importante da história de Pernambuco e do Brasil, e não para de se atualizar para continuar fazendo a diferença em toda a sociedade. Por isso, a sua opinião é sempre muito bem-vinda.



Para enviar sugestões, reclamações e elogios, ou fazer solicitações e ter acesso a mais informações sobre a Cepe, faça conosco através dos contatos abaixo:

[www.cepe.com.br/ouvidoria](http://www.cepe.com.br/ouvidoria) (81) 3183.2736  
[ouvidoria@cepe.com.br](mailto:ouvidoria@cepe.com.br)



[cepe.com.br](http://cepe.com.br)  
[cepeoficial](https://www.instagram.com/cepeoficial)





## Se você investe em um certificado digital, economiza tempo nas operações online.

Praticidade e segurança fazem toda a diferença no nosso dia a dia, ainda mais numa época de tantos golpes. O certificado digital é um documento eletrônico que permite a identificação de pessoas e empresas no ambiente virtual, em sites e sistemas, fazendo com que as transações realizadas pela internet sejam perfeitamente seguras.

Ah! E com a ferramenta também fica mais rápido publicar aqui no **Diário Oficial**, já que ela pode ser usada na hora do login e na autenticação das publicações.

- Contrate a Cepe Digital — o serviço de certificação digital com a garantia Cepe de qualidade — e use a modernidade em favor da proteção dos seus dados.

(81) 3183.2720/2721/2722  
[www.cepe.com.br/cepe-digital](http://www.cepe.com.br/cepe-digital)

**Cepe**  
DIGITAL